

# Relatório Completo 26/02/2016 às 00:21:15

Total de (185) Proposições.

			PLS 333334/4	444					
Autor:	Deputado João Campos (PS	SDB/GO)	Relator: Deputado João Campos (PSDB/GO)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Sim			
Foco		gsdf							
		modifi	cado em 20/02/2016 às 00:	42					
Ο αμο ό	0 ==== 5		sd						
O que é		modificado em 20/02/2016 às 00:42							
Ação Al	DEAD	Titulo Ação ABEAR 1							
AÇAU AI	DEAN	Descrição da ação ABEAR							
		Titulo	Titulo Ação ABEAR 2						
		Descri	ção Aç&	Ratilde;o ABEAR 2					
Situação	^	gsdf				_			
Jituaça	<b>U</b>	modificado em 20/02/2016 às 00:42							
Nossa F	Posicão	gsdfgs	sdfg						
		modifi	cado em 20/02/2016 às 00:	42					

PLS 43434/4343										
Autor:	dep airton pereira		Relator: dep jurema monteiro							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Sim				
Foco gsdfgsdfgsdf										
		modifie	cado em 20/02/2016 às 00	:28						
O que é		sdfgsdf								
O que e		modifie	cado em 20/02/2016 às 00	:28						
Acão ARI	EAD									
Situação		gsdfg								
Situação		modificado em 20/02/2016 às 00:28								
Nossa Po	neicão	gsdf			·	<u> </u>				
14055a FC	JSIÇAU	modificado em 20/02/2016 às 00:28								

	PLS 43434/4343										
Autor:	: dep airton pereira Relator: dep jurema monteiro										
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim				
Foco		gsdfgs	sdfgsdf								

Data: 26/02/2016 Página 1 de 115



	modificado em 20/02/2016 às 00:26
O que é	sdfgsdf
O que e	modificado em 20/02/2016 às 00:26
Ação AREAR	
Situação	gsdfg
Situação	modificado em 20/02/2016 às 00:26
Nossa Posição	gsdf
14055a FUSIÇAU 	modificado em 20/02/2016 às 00:26

	PLS 66666/6666										
Autor:	Deputada Professora Dorin	ha Seabra Rez	zende (DEM-TO).	Relator:	Senador Vicenti	nho Alves (	(PR/TO)				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	ı	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim			
Foco		hdhgd	lfgh								
		modifi	cado em 20/02/2016	às 00:26							
O aus á		dfghd									
O que é	;	modifi	cado em 20/02/2016	às 00:26							
	READ										
Situaçã		fghdfh	gd								
Situaça	O	modifi	cado em 20/02/2016	às 00:26							
Nessa F		fghdgf	hdg								
Nossa F	-osição	modifi	cado em 20/02/2016	às 00:26							

PLS 54444/5454										
Autor:	asdfasdf777777		Relator: Deputado Professor Victório Galli (PMDB-MT)							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim			
Foco		asdfas	sdfasdfasdf							
		modifie	cado em 20/02/2016 às 00:24							
O aua á		asdfasdfasdfasdfasdfasdf								
O que é	;	modificado em 20/02/2016 às 00:24								
	DEAD	•								
Situaçã		sdfasd	lf							
Situaça	O	modificado em 20/02/2016 às 00:24								
Nocca F	Posicão	fasdfa								
Nossa F	-usiçau	modific	cado em 20/02/2016 às 00:24							

Data: 26/02/2016 Página 2 de 115



#### PLS 33333333/4444

Autor: Senador Blairo Maggi (PR-MT) Relator: asdfasdf777778888

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim
Foco	fdfdf					
	modif	icado em 20/02/2016 às 00:22				
O que é	dfdfd					
	modif	icado em 20/02/2016 às 00:22				
Λοΐο ΛΒΕΛΡ						
Situação	fdfdf					
	modif	icado em 20/02/2016 às 00:22				
Nossa Posição	fdfdfd	fd			·	
NOSSA FOSIÇAO	modif	icado em 20/02/2016 às 00:22				

#### PLS 333333/3333

Autor: asdfasdf777778888 Relator: Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)

Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim
Foco	lkjglks	jlkdqljglksjlkj				
	modifi	cado em 20/02/2016 às 00:02				
O muo á	jkljkgjs	sd;lfjgl;sdkfjl;gksjdflkqljglsjdlfjqljg				
O que é	modifi	cado em 20/02/2016 às 00:02				
Ação AREAR						
Situação	ljl;ljgl;s	sdkjfkjl;kjlkj				
Situação	modifi	cado em 20/02/2016 às 00:02				
Nessa Pasiaña	gkjsl;fl	kjg;lksjl;gskjdf				
Nossa Posição	modifi	cado em 20/02/2016 às 00:02				

### PLS 22222/2222

Autor: Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) Relator: Deputado João Campos (PSDB/GO)

Tema: Relações de Consumo	Prioridade: Não	Notas Técnicas: Não				
fasdfa						
modificado em 19/02/2016 às 23:51						
sdfasdfas						
modificado em 19/02/2016 às 23:51						
	fasdfa modificado em 19/02/2016 às 23:51 sdfasdfas	fasdfa modificado em 19/02/2016 às 23:51 sdfasdfas				

Data: 26/02/2016 Página 3 de 115



Ação AREAR	
	dfasdfasdfa
Situação	modificado em 19/02/2016 às 23:51
Nessa Basisão	sdfasdfasd
Nossa Posição	modificado em 19/02/2016 às 23:51

#### PLS 1111/1111

Autor: MARCELO SQUASSONI - PRB - SP Relator: Deputado William Woo (PV/SP)

Status: em análise Relações de Consumo Prioridade: Não **Notas Técnicas:** Tema: Não Foco texto de foco modificado em 19/02/2016 às 23:50 faskdjfakl;j O que é modificado em 19/02/2016 às 23:50 Ação AREAR ;lkjfl;akjsl;djf Situação modificado em 19/02/2016 às 23:50 ;ljfl;ajsdlfjalskdj;a Nossa Posição modificado em 19/02/2016 às 23:50

#### PLS 1111/1111

Autor: MARCELO SQUASSONI - PRB - SP Relator: Deputado William Woo (PV/SP)

Status: em análise	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	texto de foco							
	modifica	do em 19/02/2016 às 23:49						
Ο αυρ ό	faskdjfak	kl;j						
O que é	modifica	ido em 19/02/2016 às 23:49						
Ação AREAD								
Situação	;lkjfl;akjs	sl;djf						
Situação	modifica	do em 19/02/2016 às 23:49						
Nossa Posição	;ljfl;ajsdlt	fjalskdj;a						
NUSSA FUSIÇAU	modifica	do em 19/02/2016 às 23:49						

#### PLS 1111/1111

Data: 26/02/2016 Página 4 de 115



Autor: Relator:

Status: em análise	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	,							
	modif	icado em						
O que é	modificado em							
Ação AREAD								
Situação	modif	icado em						
Nossa Posição	modif	icado em						

PLS 1111/1111					
Autor:	Relator:				
Status: em análise	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Não
Foco					
	modific	cado em			
O que é	modificado em				
Λοΐο ΛΡΕΛΡ					
Situação	modific	cado em			
Nossa Posição	modific	cado em			

	PLS 0000/0000					
Autor:	Senador Pedro Taques (PD	DT/MT)	Rela	tor: a		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		afasdi	fasdfasdfa			
		modifi	cado em 19/02/2016 às 22:5	59		
0 mus á		fsadfa	sdfasdfasd			
O que é	,	modifi	cado em 19/02/2016 às 22:5	9		
Ação A	BEAR					

Data: 26/02/2016 Página 5 de 115



Situação modificado em 19/02/2016 às 22:50

Nossa Posição fasdfasdfasd modificado em 19/02/2016 às 22:59

PLS 423423/4234 Autor: Relator: Status: em acompanhamento Regulação Tarifária Prioridade: **Notas Técnicas:** Tema: Não Sim Foco modificado em O que é modificado em Acão AREAD Situação modificado em Nossa Posição modificado em

Autor: Relator: Prioridade: **Notas Técnicas:** Status: em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Não Sim Foco modificado em O que é modificado em Ação AREAR Situação modificado em Nossa Posição

PLS 423423/4234

PLS 23423/42342

Autor: Rodrigo Costa Relator: Rodrigo Costa

modificado em

Data: 26/02/2016 Página 6 de 115



Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim	
Foco	fsdfsd						
	modifi	icado em 19/02/2016 às 03:13					
O que é	fsdfsd						
O que e	modifi	icado em 19/02/2016 às 03:13					
Ação AREAR							
Situação	fsdfsd						
	modifi	icado em 19/02/2016 às 03:13					
Nossa Posição	fsdfsd						
- INOSSA FOSIÇÃO	modificado em 19/02/2016 às 03:13						

	PL 5455/5555						
Autor:	Rodrigo Costa		Rela	ator: Rodrigo Costa			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Não <b>Notas Técnicas:</b> Nã		
Foco		gfgf teste					
		modifie	cado em 19/02/2016 às 01	:32			
Ο αμο ό		gfgf					
O que e	O que é		modificado em 18/02/2016 às 22:14				
	DEAD	•					
Situação		gfg					
		modificado em 18/02/2016 às 22:14					
Nossa E	Posicão	fgfgf					
11U35a F	Nossa Posição		cado em 18/02/2016 às 22	:14			

PLS 12312/3123							
Autor:	Rodrigo Costa		Rela	itor: asdfasdf777778888			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		uuuuu	u				
		modifi	cado em 18/02/2016 às 22:	04			
O que é	O gua á		uuu				
		modifi	cado em 18/02/2016 às 22:	04			
Ação AR	EAD	,					
Situação		uuuu					
Situação	•	modifi	cado em 18/02/2016 às 22:	04			

Data: 26/02/2016 Página 7 de 115



Nossa Posição

uuuu

modificado em 18/02/2016 às 22:04

PLS 55555/5555 Relator: Autor: **Notas Técnicas:** Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Não Status: em acompanhamento Não Foco modificado em O que é modificado em Ação AREAR Situação modificado em Nossa Posição modificado em

Relator: Autor: Prioridade: **Notas Técnicas:** Status: em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Não Não Foco modificado em O que é modificado em Λοΐο ΛΡΕΛΡ Situação modificado em Nossa Posição modificado em

PLS 55555/5555

PLS 55555/5555

Autor: Relator:

Status: em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Data: 26/02/2016 Página 8 de 115



Foco		
	modificado em	
O que é	modificado em	
Acão AREAR		
Situação	modificado em	
Nossa Posição	modificado em	

	PLS 55555/5555					
Autor:		Rela	ator:			
Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco						
	modif	icado em				
O que é	modif	icado em				
Ação AREAR						
Situação	modif	icado em				
Nossa Posição	modifi	icado em				

Autor:	Relator:					
Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco						
	modifi	cado em				
O que é	modifi	cado em				
Ação AREAD						
Situação	modifi	cado em				
Nossa Posição	modifi	cado em				

PLS 55555/5555

Data: 26/02/2016 Página 9 de 115



	1 20 00000700				
	Rela	tor:			
Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
modifi	cado em				
modifi	cado em				
,					
modifi	cado em				
modifi	cado em				
	PLS 4321/12	34			
	Rela	tor:			
Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
modifi	cado em				
modifi	cado em				
modifi	cado em				
modifi	ando am				
modili	cado em				
	PLS 4321/12	34			
	Rela	tor:			
Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
modifi	cado em				
	modified mod	Rela Tema: Regulação Tarifária  modificado em  modificado em  modificado em  PLS 4321/12  Rela Tema: Regulação Tarifária  modificado em  modificado em  modificado em  PLS 4321/12  Rela Regulação Tarifária	Relator: Tema: Regulação Tarifária Prioridade:  modificado em  modificado em  modificado em  PLS 4321/1234  Relator: Tema: Regulação Tarifária Prioridade:  modificado em  modificado em  PLS 4321/1234  Relator: Tema: Regulação Tarifária Prioridade:	Relator: Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Não  modificado em  modificado em  modificado em  PLS 4321/1234  Relator: Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Não  modificado em  modificado em  PLS 4321/1234  Relator:  Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Não	Relator: Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Não Notas Técnicas:  modificado em  modificado em  modificado em  PLS 4321/1234  Relator: Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Não Notas Técnicas:  modificado em  modificado em  modificado em  modificado em  modificado em  PLS 4321/1234  Relator: Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Não Notas Técnicas:

PLS 55555/5555

Data: 26/02/2016 Página 10 de 115



Ação AREAD		
Situação	modificado em	
Nossa Posição	modificado em	

PLS 1234/3232						
Autor: asdfasdf777777		Relator: asdfasdf777778888				
Status: em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	fsdfsd					
	modifi	cado em 18/02/2016 às 21:26				
O que é	sdfsd					
	modificado em 18/02/2016 às 21:26					
Ação AREAR						
Situação	sdfsdf					
Situação	modificado em 18/02/2016 às 21:26					
Nessa Basiaão	fdsf					
Nossa Posição	modifi	cado em 18/02/2016 às 21:26				
		-				

	PLS 1234/3232					
Autor: asdfasdf777777	Relator: asdfasdf777778888					
Status: em acompanhamento	Tema: Configuração de Aeronaves Prioridade: Não Notas Técnicas: Não					
Foco	fsdfsd					
	modificado em 18/02/2016 às 21:24					
O mue é	sdfsd					
O que é	modificado em 18/02/2016 às 21:24					
Ação AREAR						
	sdfsdf					
Situação	modificado em 18/02/2016 às 21:24					
Nossa Posição	fdsf					
Nossa Posição	modificado em 18/02/2016 às 21:24					

PLS 4234234/2342	PLS 4234234/2342
------------------	------------------

Data: 26/02/2016 Página 11 de 115



Autor: Relator:

Status: em acompanhamento	Tema: Outros Projetos	Prioridade:	Não <b>Notas Técnicas:</b> Não
Foco			
	modificado em		
O que é	modificado em		
Ação AREAR			
Situação	modificado em		
Nossa Posição	modificado em		

# PLS 4534534/345345

Autor: Relator:

Status: em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco	gsdfg	sdfgsfdg						
	modificado em 18/02/2016 às 21:17							
O gua á	gsdfgs	sdf						
O que é	modificado em 18/02/2016 às 21:17							
Ação AREAR								
Situação	gsdfgs	sdfg						
Situação	modificado em 18/02/2016 às 21:17							
Nessa Pasiaão	sdfgsd	dfgsdfgsdf						
Nossa Posição	modificado em 18/02/2016 às 21:17							

## PLS 4534534/345345

Autor: Relator:

Status: em acompanhamento	<b>ema:</b> Tributação	<b>Prioridade:</b> Não	Notas Técnicas: Não			
Foco	gsdfgsdfgsfdg					
	modificado em 18/02/2016 às 21:	10				
O muo á	gsdfgsdf					
O que é	modificado em 18/02/2016 às 21:10					

# Ação ABEAR

Data: 26/02/2016 Página 12 de 115



Situação	gsdfgsdfg
Situação	modificado em 18/02/2016 às 21:10
Nosca Posição	sdfgsdfgsdfgsdf
Nossa Posição	modificado em 18/02/2016 às 21:10

PEC 5555/5555								
Autor:	Rodrigo Nogueira		Relator: Rodrigo Nogueira					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos		Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		,						
		modifi	cado em 06/02/2016	6 às 23:37				
O que é	•	modificado em 06/02/2016 às 23:37						
Λ <u>ς</u> 30 Λ	READ							
Situaçã	Situação modificado em 06/02/2016 às 23:37							
Nossa I	Nossa Posição modificado em 06/02/2016 às 23:37							

PLS 66666/66666							
Autor: f	Relator: Senado Federal - CPI do Apagão Aéreo						
Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos		Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	,						
	modifie	cado em 06/02/2016	3 às 23:36				
O que é	modificado em 06/02/2016 às 23:36						
Ação AREAR	Ação AREAR						
Situação modificado em 06/02/2016 às 23:36							
Nossa Posição	pssa Posição modificado em 06/02/2016 às 23:36						

PLS 66666/666	6	6
---------------	---	---

Autor: f Relator: Senado Federal - CPI do Apagão Aéreo

Data: 26/02/2016 Página 13 de 115



Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco						
	modifi	cado em 06/02/2016 às 23:36				
O que é	modifi	cado em 06/02/2016 às 23:36				
Ação AREAD	,					
Situação	modifi	cado em 06/02/2016 às 23:36				
Nossa Posição	modifi	cado em 06/02/2016 às 23:36				

	PL 44444/4444						
Autor:	trt	Relator: trt					
Status:	em acompanhamento	Tema:		Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco							
		modificado em 06/0	02/2016 às 23:35				
O que é	•	modificado em 06/02/2016 às 23:35					
<u> </u>	DEAD						
Situaçã	0	modificado em 06/0	02/2016 às 23:35				
Nossa F	Posição	modificado em 06/0	02/2016 às 23:35				

	PL 3333/3333					
Autor: r	Relator: r					
Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	,					
	modifi	cado em 06/02/2016 às 23:34				
O que é	modificado em 06/02/2016 às 23:34					
Ação AREAR	,					
Situação	modifi	cado em 06/02/2016 às 23:34				

Data: 26/02/2016 Página 14 de 115



Nossa Posição

modificado em 06/02/2016 às 23:34

PLS 222222/2222

Autor: Rodrigo Nogueira Relator: Gabriel Rodrigues

Tema: Tributação Prioridade: **Notas Técnicas:** Status: em acompanhamento Não Não Foco fasdfasdf modificado em 06/02/2016 às 23:34 asdfasdfasd O que é modificado em 06/02/2016 às 23:34 Acão AREAD fasdfasdf Situação modificado em 06/02/2016 às 23:34 fasdfasdfasd Nossa Posição modificado em 06/02/2016 às 23:34

PL 111111/111111

Autor: Rodrigo Nogueira Relator: Rodrigo Nogueira

Prioridade: Status: em acompanhamento Tema: Tributação Não **Notas Técnicas:** Não Foco modificado em 06/02/2016 às 23:10 O que é modificado em 06/02/2016 às 23:10 Acão AREAD Situação modificado em 06/02/2016 às 23:10 Nossa Posição modificado em 06/02/2016 às 23:10

PL 423423/2222

Autor: Rodrigo Nogueira Relator: Rodrigo Nogueira

Status: em acompanhamento Tema: Tributação Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Data: 26/02/2016 Página 15 de 115



Foco	fasdfasdfasd		
	modificado em 06/02/2016 às 20:34		
O que é	asdfasdfasd		
O que e	modificado em 06/02/2016 às 20:34		
Ação AREAD			
Situação	fasdfasd		
Situação	modificado em 06/02/2016 às 20:34		
Nossa Posição	fasdfasdfasd		
	modificado em 06/02/2016 às 20:34		

	PLS 69696969/2016							
Autor:	Rodrigo Nogueira		Relator: Rodrigo Nogueira					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação	Pr	ioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não
Foco		fasdfasdfasd						
		modificado em 06/02/2016 às 11:23						
O aua á		fasdfasdf						
O que é	;	modificado em 06/02/2016 às 11:23						
	DEAD							
Situação		fasdfasd						
		modificado em 06/02/2016 às 11:23						
Nessa F	Pasiaña	fasdfa	sdfasd					
Nossa F	-osiçao	modifi	cado em 06/02/2	016 às 11:23				

PL 6666/66666						
Autor:	Relator:					
Status: em acompanhamento	Tema:	Tributação	Priorie	dade: Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	,					
	modifie	cado em 31/01/20	16 às 22:29			
O que é	<b>) que é</b> modificado em 31/01/2016 às 22:29					
Acão AREAD						
Modificado em 31/01/2016 às 22:29						
Nossa Posição	modific	cado em 31/01/20	16 às 22:29			

Data: 26/02/2016 Página 16 de 115



Foco	Relator: stação Prioridade: Não <b>Notas Técnicas:</b> Não				
Foco	rtação Prioridade: Não Notas Técnicas: Não				
modificado e					
	m 31/01/2016 às 22:27				
O que é modificado e	modificado em 31/01/2016 às 22:27				
Ação AREAR					
Situação modificado e	m 31/01/2016 às 22:27				
Nossa Posição modificado el	m 31/01/2016 às 22:27				

PL 6666/66666							
Autor: Relator:							
Status: em acompanhamento	Tema:	Tributação		Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco							
modificado em 31/01/2016 às 22:26							
O que é	O que é modificado em 31/01/2016 às 22:26						
Λοΐο ΛΡΕΛΡ							
Situação modificado em 31/01/2016 às 22:26							
Nossa Posição	modifi	cado em 31/01/20	116 às 22:26				

PL 123/2016					
Autor: Relator:					
Status: em acompanhamento	Tema:	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	modificado em 31/01	/2016 às 21:48			
O que é	modificado em 31/01	/2016 às 21:48			

Data: 26/02/2016 Página 17 de 115



Acão AREAD		
Situação	modificado em 31/01/2016 às 21:48	
Nossa Posição	modificado em 31/01/2016 às 21:48	

PL 123/2016						
Autor: Relator:						
Status: em acompanhamento	Tema:		Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco						
	modificado em 31/01/2016 às 21:47					
O que é	<b>que é</b> modificado em 31/01/2016 às 21:47					
Ação AREAR	·					
Situação modificado em 31/01/2016 às 21:47						
Nossa Posição	modificado em 31	/01/2016 às 21:47				

PL 123/2016						
Autor:		Relator:				
Status: em acompanhamento	Tema:	Prioridade: Não	Notas Técnicas: Não			
Foco	,					
	modificado em					
O que é	modificado em					
Acão AREAR						
Situação	modificado em					
Nossa Posição	modificado em					

PL /

Data: 26/02/2016 Página 18 de 115



Autor: Relator: Prioridade: **Notas Técnicas:** Status: em acompanhamento Tema: Não Não Foco modificado em O que é modificado em Acão AREAD Situação modificado em Nossa Posição modificado em PL/ Autor: Relator: Tema: Prioridade: Não **Notas Técnicas:** Status: em acompanhamento Não Foco modificado em O que é modificado em Acão AREAD Situação modificado em Nossa Posição modificado em PL/ Autor: Relator: **Notas Técnicas:** Status: em acompanhamento Tema: Prioridade: Não Não Foco modificado em O que é modificado em **Ação ABEAR** 

Data: 26/02/2016 Página 19 de 115



Autor:

Situação	modificado em		
Nossa Posição	modificado em		
		PL/	
Autor:		Relator:	
Status: em acompanhamento	Tema:	<b>Prioridade:</b> Nã	o <b>Notas Técnicas:</b> Nã
Foco	modificado em		
O que é	modificado em		
Λοΐο ΛΡΕΛΡ			
Situação	modificado em		
Nossa Posição	modificado em		
		PL/	
Autor:		Relator:	
Status: em acompanhamento	Tema:	Prioridade: Nã	o <b>Notas Técnicas</b> : Nã
Foco	modificado em		
O	modificado om		
O que é	modificado em		
Acão AREAD	,		
Situação	modificado em		
Nossa Posição	modificado em		
		PL/	

Data: 26/02/2016 Página 20 de 115

Relator:



Status: em acompanhamento	Tema:	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco					
	modificado em				
O que é	modificado em				
Ação AREAD					
Situação	modificado em				
Nossa Posição	modificado em				

		PL/	
Autor:		Relator:	
Status: em acompanhamento	Tema:	Prioridade: Não	Notas Técnicas: Não
Foco	,		
	modificado em		
O que é	modificado em		
Acão AREAR	,		
Situação	modificado em		
Nossa Posição	modificado em		

PL/								
Autor:	Relator:							
Status: em acompanhamento	Tema:	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Não				
Foco	,							
	modificado em 31/01/2016 às 21:09	9						
O que é	modificado em 31/01/2016 às 21:0	9						
Ação AREAR	,							
Situação	modificado em 31/01/2016 às 21:09	9						

Data: 26/02/2016 Página 21 de 115



Nossa Posição	modificado em 31/0	01/2016 às 21:09				
		PL/				
Autor:		Relator	:			
Status: em acompanhamento	Tema:		Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	modificado em					
O que é	modificado em					
Ação AREAR						
Situação	modificado em					
Nossa Posição	modificado em					
		PL/				
Autor:		Relator	:			
Status: em acompanhamento	Tema:		Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	modificado em					
O que é	modificado em					
Ação AREAR						
Situação	modificado em					
Nossa Posição	modificado em					
		PLC /				
Autor:		Relator	:			
Status: em acompanhamento	Tema:		Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não

Data: 26/02/2016 Página 22 de 115



Foco		
	modificado em	
O que é		
	modificado em	
Ação AREAD		
Situação		
	modificado em	
Nossa Posição		
	modificado em	

		PDC /	
Autor:		Relator:	
Status: em acompanhamento	Tema:	Prioridade: Não	Notas Técnicas: Não
Foco	,		
	modificado em		
O que é	modificado em		
Ação AREAD			
Situação	modificado em		
Nossa Posição	modificado em		

Autor:	Relator:						
Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	,						
	modifi	cado em					
O que é	modificado em						
Acão AREAD							
Situação	modif	cado em					
Nossa Posição	modif	cado em					

PLS 343534/534534

Data: 26/02/2016 Página 23 de 115



ы	32	423	123	12/	123

Autor: Relator:

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	·					
	modifi	cado em				
O que é	modifi	cado em				
Ação AREAR	,					
Situação	modifi	cado em				
Nossa Posição	modifi	cado em				

## PRS 321/2015

Autor: Rodrigo Nogueira Relator: Gabriel Rodrigues

, tatori - meange megaena	Total Control of the							
Status: em acompanhamento	Tema: Tributação	Prioridade: Sim	Notas Técnicas: Não					
Foco	teste focosss							
	modificado em 07/01/2016 às	s 17:46						
O que é	teste o que e							
O que é	teste 2							
	modificado em 06/01/2016 às	s 11:13						
Acc AREAR	6/jan teste							
Ação ABEAR	bala bla bla							
	Gabriel Teste Zóio							
	sdf gsdf gsdf							
	teste add tarefa							
	descricao da Tarefa							
	teste Zóio 06/01							
	Teste do Gabriel							
	teste Zóio 06/01							
	Teste do Gabriel							
	teste Zóio 06/01							
	Teste do Gabriel							
	asd asd							
	a sdf asd							
	Teste 15/jan							
	teste 15/jan gabriel							

Data: 26/02/2016 Página 24 de 115



Situação	teste situacao
Situação	modificado em 07/12/2015 às 11:24
Nacca Basiaão	teste nossa posicao
Nossa Posição	modificado em 07/12/2015 às 11:24

	PRS 123/5122									
Autor:	Rodrigo Nogueira Costa		Relator: Gabriel Rodrigues Pipo							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação	Р	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		fasdfa	sdf							
		modifi	cado em 05/12/2	015 às 19:58						
0 aug 6		asdfas	sdf							
O que é	;	modificado em 05/12/2015 às 19:58								
_Acão_Al	READ									
		asdfas	sdfasd							
Situação		modificado em 05/12/2015 às 19:58								
Nossa F	Posicão	fasdfa	ds							
Nossa F	rusiçau	modifi	cado em 05/12/2	015 às 19:58						

Autor:	Senador Randolfe Rodrigues	s Relator: aguarda designação							
Status:	em análise	Tema:	Tributação		Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não	
Foco		Reduç	ão do ICMS do QA	ΑV					
		modifi	cado em 26/11/201	15 às 16:11					
0 aug á		Fixa a	líquota máxima par	ra cobrança do	Imposto sobre	Operações	Relativas à Circulação de		
O que é		Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de							
		Comunicação (ICMS) incidente nas operações internas com querosene de aviação.							
		modifi	cado em 26/11/201	15 às 16:11					
1000 A	DEAD								
Situação	^	19/11/2015 - Comissão de Assuntos Econômicos							
Situaça	U	19/11/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR							
		modifi	cado em 26/11/201	15 às 16:11					
Nossa F	Posição	modifi	cado em 26/11/201	15 às 16:11					

PRS 55/2015

Data: 26/02/2016 Página 25 de 115



			PLS 660/2015				
Autor: Senador F	utor: Senador Raimundo Lira (PMDB-PB) Relator:						
Status: em acomp	panhamento	Гета:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		•	sobre o Código Brasileiro de A o, somente poderão ser usadas	• •		•	
		proibir	a importação de aeronaves cor ado em 20/11/2015 às 11:07		` .	, , , ,	
O que é	Altera o Código Brasileiro de Aeronáutica, para determinar que, no mercado interno de aviação, somente poderão ser usadas aeronaves com até 15 (quinze) anos de operação e para proibir a importação de aeronaves com mais de 3 (anos) de operação.						
		modific	cado em 20/11/2015 às 11:07				
Situação			2015 - CCJC - AGUARDANDO cado em 20/11/2015 às 11:07	DESIGNAÇÃO DO	) RELATOF	R	
Nossa Posição		DIVER	GENTE				
		Cabe a capital da ABI anos d signific	em fadiga das aeronaves opera as empresas decidir quanto ao la (ownership), que é proporciona EAR é de 6,7 anos, o que signif e fabricação. Por outro lado, por a que também o limite de 15 ar ado em 25/11/2015 às 16:09	palanceamento en al à idade da aeron ica que continuam ade ser desejável p	tre os custo ave. A idad os importar rolongar a	os operacionais e o custo de de média da frota das associa ndo aeronaves com mais de 3	idas 3

	PL 3570/2015							
Autor:	Carlos Bezerra - PMDB/MT		Rela	itor:				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade: Não	Notas Técnicas: Não			
Foco		cobra	nça por excesso de peso de	bagagem				
		modifi	cado em 17/11/2015 às 11:	10				
0 mus á		Altera a Lei nº 11.182, de 2005, que dispõe sobre a cobrança por excesso de peso de bagagem.						
O que é	modificado em 17/11/2015 às 11:10							
	READ							
Situaçã	•	10/no	v - apresentação da propos	ção				
Situaça	U	17/nov - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados ( MESA )						
		Às Co	missões de Viação e Trans	portes e Constituição e Justiça	e de Cidadania (Art. 54 RICD) - Art.			
		24, IIProposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II. Regime de Tramitação:						
		Ordinária						
		modifi	cado em 17/11/2015 às 11:	10				

Data: 26/02/2016 Página 26 de 115



Nessa Besieña	DIVERGENTE
Nossa Posição	A proposição tem por finalidade fixar procedimento de cobrança por excesso de peso de bagagem no
	transporte aéreo.
	No entanto, as empresas aéreas brasileiras oferecem, no ato da comercialização da passagem, a
	opção de compra antecipada de excesso de peso de bagagem com valores fixos e pré-informados.
	Em caso do excesso ser detectado apenas no momento do check-in não é possível aferir o valor
	antecipadamente, pois a atual norma que regula essa informação (PORTARIA Nº 676/GC-5, DE 13
	DE NOVEMBRO DE 2000), determina que a cobrança seja feita sobre a tarifa básica aplicável a
	etapa. Porém, devido as condições atuais de liberdade tarifária não é possível definir o valor
	antecipadamente, devido a flutuação das tarifas.
	Apesar da proposição não estabelecer ônus às empresas aéreas, entende-se que a mesma fere as
	questões regulatórias existentes.
	Finalmente, este tema inclui-se na pauta de discussão das condições gerais de transporte visando a
	flexibilização da franquia de bagagem.

modificado em 25/11/2015 às 16:07

PL 3441/2015								
Arthur Virgílio Bisneto - PSDB/AN	SDB/AM Relator: aguarda designação							
em acompanhamento	Гета:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
	Altera	o prazo de validade do bill	nete de passagem aére	a.				
	modifi	cado em 03/11/2015 às 17	:49					
	Altera	o prazo de validade do bill	nete de passagem aére	a de 1 para	a 2 anos.			
	modifi	cado em 03/11/2015 às 17	:50					
DEAD								
o	modifi	cado em 03/11/2015 às 17	:49					
Posição	DIVER	RGENTE						
	Certar	nente a posição das empre	esas aéreas será contrá	ria ao aum	nento do prazo de validade do			
	bilhete	<b>)</b> .						
	Sugeri	imos que elas sejam ouvid	as a respeito, e que nos	s forneçam	elementos para justificarmos			
	nossa	posição contrária ao PL, q	ue nos servirão de base	e para elab	orarmos a Nota Técnica a ser			
	aprese	entada na Câmara.						
	modifi	cado em 26/11/2015 às 09	:58					
	em acompanhamento	Altera modificación de la composição DIVER  Consição Certar bilhete  Sugeri nossa aprese	Arthur Virgílio Bisneto - PSDB/AM  Rela  em acompanhamento  Tema: Regulação Tarifária  Altera o prazo de validade do bilt modificado em 03/11/2015 às 17  Altera o prazo de validade do bilt modificado em 03/11/2015 às 17  DIVERGENTE  Certamente a posição das empre bilhete.  Sugerimos que elas sejam ouvida nossa posição contrária ao PL, qua presentada na Câmara.	Arthur Virgílio Bisneto - PSDB/AM  Relator: aguarda designa em acompanhamento  Tema: Regulação Tarifária  Prioridade:  Altera o prazo de validade do bilhete de passagem aére modificado em 03/11/2015 às 17:49  Altera o prazo de validade do bilhete de passagem aére modificado em 03/11/2015 às 17:50  DEAD  modificado em 03/11/2015 às 17:49  DIVERGENTE  Certamente a posição das empresas aéreas será contrá bilhete.  Sugerimos que elas sejam ouvidas a respeito, e que nos nossa posição contrária ao PL, que nos servirão de base	Arthur Virgílio Bisneto - PSDB/AM  Relator: aguarda designação  em acompanhamento  Tema: Regulação Tarifária  Prioridade: Não  Altera o prazo de validade do bilhete de passagem aérea. modificado em 03/11/2015 às 17:49  Altera o prazo de validade do bilhete de passagem aérea de 1 para modificado em 03/11/2015 às 17:50  DEAD  DIVERGENTE  Certamente a posição das empresas aéreas será contrária ao aum bilhete.  Sugerimos que elas sejam ouvidas a respeito, e que nos forneçam nossa posição contrária ao PL, que nos servirão de base para elab apresentada na Câmara.	Arthur Virgílio Bisneto - PSDB/AM  Relator: aguarda designação  em acompanhamento  Tema: Regulação Tarifária  Prioridade: Não Notas Técnicas:  Altera o prazo de validade do bilhete de passagem aérea.  modificado em 03/11/2015 às 17:49  Altera o prazo de validade do bilhete de passagem aérea de 1 para 2 anos.  modificado em 03/11/2015 às 17:50  DIVERGENTE  Certamente a posição das empresas aéreas será contrária ao aumento do prazo de validade do bilhete.  Sugerimos que elas sejam ouvidas a respeito, e que nos forneçam elementos para justificarmos nossa posição contrária ao PL, que nos servirão de base para elaborarmos a Nota Técnica a ser apresentada na Câmara.		

Data: 26/02/2016 Página 27 de 115



#### PL 3338/2015

**Autor:** Dep. Geovania de Sá - PSDB/SC **Relator:** aguarda designação

Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	Trans	porte de cadáveres					
	modif	cado em 23/10/2015 às 1	1:32				
O mus á	Dispõ	e sobre a gratuidade do tr	aslado de cadáveres ou	restos mort	ais de brasileiro nato ou		
O que é	natura	alizado, reconhecidamente	e pobre, falecido no exte	rior.			
	modif	cado em 23/10/2015 às 1	1:32				
-Acão AREAR							
Situação	20/ou5/15 - Apresentação do Projeto de Lei n. 3338/2015, pela Deputada Geovania de Sá						
Situação	(PSDB-SC), que: "Dispõe sobre a gratuidade do traslado de cadáveres ou restos mortais de brasileiro						
	nato ou naturalizado, reconhecidamente pobre, falecido no exterior						
	modif	cado em 23/10/2015 às 1	1:32				
Negas Pasiaão	O PL atribui à União a responsabilidade pelas providências para o traslado de cadáveres ou restos						
Nossa Posição	mortais de brasileiro falecido no exterior, atribuindo-lhe, também, as despesas para a efetivação do						
	trasla	do.					
	Não está prevista qualquer responsabilidade por parte de empresa aérea.						
	modif	cado em 25/11/2015 às 1	6:10				

#### MP 693/2015

Autor: Externo - Presidente da República Relator: Sen. Manoel Junior e Sen. Telmário Mota (Relator Revisor)

Status: em analise	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Nao	Notas Lecnicas: Nao			
Foco	aviaçã	o regional						
	modifi	cado em 21/10/2015 às 1	6:53					
O que é	emend	da apresentada pelo Dep	utado Ricardo Barros PP	/PR que acı	rescenta ao texto ?Art Ficam			
O que e	criadas as Linhas Pioneiras, com garantia de exploração exclusiva para							
	as operadoras regionais, pelo período de 10 (dez) anos, que irão executar a ligação de							
	transporte aéreo regular enquadrado como rota de baixa densidade de tráfego e que							
	não es	steja sendo operada com	ercialmente até a data da	a publicação	desta Medida			
	Provisória, vedado recebimento de subsídio federal de que trata a lei nº 13.097 de 2015.							
	Parág	rafo único ? As empresas	s que irão operar as linha	s pioneiras,	serão regionais,			
	cuja fu	ınção será de alimentar a	as linhas comerciais em a	atuação no p	oaís, seja por acordo			
	de coo	pperação (code share), se	eja por contrato de presta	ação de serv	viços e terão			
	características, regulação e consequentemente custos diferentes das atuais linhas							
	comer	ciais, que não poderão o	perar estas linhas no me	smo CNPJ.				
	JUSTI	FICATIVA						

Data: 26/02/2016 Página 28 de 115

A consolidação de linhas regionais demanda subsídio, seja do poder público, no



espírito desta Medida provisória, quando há aporte de valores para sustentar a operação destas linhas, seja por aporte do empresário, que opera a linha com prejuízo, até sua maturação, mas que em seguida lucra com a rota consolidada, devido a seu caráter de exclusividade como pioneiro na linha por período de dez anos, quando então outras empresas regionais poderão solicitar operação no mesmo trecho.

A presidenta Dilma anunciou e está investindo recursos do FNAC em aeroportos

A presidenta Dilma anunciou e está investindo recursos do FNAC em aeroportos regionais, que correm sério risco de serem inaugurados e não terem operação de linhas comerciais.

Nos últimos anos, mais de cem aeroportos brasileiros que operavam linhas comerciais, hoje não operam. As linhas pioneiras são a forma de fomentar a retomada da operação comercial nestes aeroportos e em outros, sem que haja investimento, direto de recursos públicos, mas sim uma regulação adequada e eficiente que estimule a iniciativa privada a integrar brasileiros através da aviação comercial.

São linhas pioneiras, aquelas que não estejam sendo operadas comercialmente até a data da publicação desta Medida Provisória."

modificado em 21/10/2015 às 16:53

Nossa Posição		
	modificado em 21/10/2015 às 16:53	
Situação	14/10/2015 - MATÉRIA COM A RELATORIA	
Situação	14/10/2015 - SERVIÇO DE APOIO COMISSÕES MISTAS	

PLS 642/2015	
--------------	--

Autor: Senador Magno Ma	alta Relator:
Status: encerrado	Tema: Outros Projetos Prioridade: Não Notas Técnicas: Não
Foco	programas para incentivo à fidelidade de clientes
	modificado em 30/09/2015 às 15:53
O gua á	Estabelece que, nos programas para incentivo à fidelidade de clientes por acúmulo de bonificações
O que é	ao consumir determinados produtos ou serviços, os consumidores deverão ser informados com 90
	dias de antecedência sobre qualquer alteração no regulamento. Determina que as bonificações são
	pessoais e intransferíveis, salvo em caso de sucessão ou herança, e não poderão ter prazo máximo
	de validade.
	modificado em 30/09/2015 às 15:53
Ação AREAR	
Situação	Prazo aberto 01/10/2015 - Recebimento de emendas perante as Comissões
Situação	Último local: 25/09/2015 - Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e
	Controle
	Último estado: 25/09/2015 - AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

Data: 26/02/2016 Página 29 de 115



modificado em 30/09/2015 às 15:53

Nossa Posição

modificado em 15/10/2015 às 16:24

PLS 612/2015								
Senador Hélio José Relator:								
Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
destin	ação do Fundo Nacional	de Aviação Civil para inc	lenização d	e danos causados por acidente	s			
aéreo	s a terceiros na superfície							
modif	icado em 30/09/2015 às 1	5:52						
Altera a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, para autorizar a utilização do Fundo Nacional de								
Aviação Civil - FNAC para pagamento de indenização de danos causados por acidentes aéreos a								
terceiros na superfície, assegurado o direito de regresso da União contra o proprietário ou o								
exploi	rador da aeronave, os dei	nais responsáveis e as r	espectivas	companhias seguradoras.				
modif	icado em 30/09/2015 às 1	5:52						
Último local: 24/09/2015 - Comissão de Assuntos Econômicos								
Último estado: 24/09/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR								
modif	icado em 30/09/2015 às 1	5:52						
1.6								
	destin aéreo modifi Altera Aviaç tercei exploi modifi Último Último modifi	Re Tema: Outros Projetos  destinação do Fundo Nacional o aéreos a terceiros na superfície modificado em 30/09/2015 às 1  Altera a Lei nº 12.462, de 4 de a Aviação Civil - FNAC para paga terceiros na superfície, assegur explorador da aeronave, os den modificado em 30/09/2015 às 1  Último local: 24/09/2015 - Comi Último estado: 24/09/2015 às 1	Relator:  Tema: Outros Projetos Prioridade:  destinação do Fundo Nacional de Aviação Civil para incaéreos a terceiros na superfície.  modificado em 30/09/2015 às 15:52  Altera a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, para au Aviação Civil - FNAC para pagamento de indenização de terceiros na superfície, assegurado o direito de regressor explorador da aeronave, os demais responsáveis e as remodificado em 30/09/2015 às 15:52  Último local: 24/09/2015 - Comissão de Assuntos Econdo	Relator:  Tema: Outros Projetos Prioridade: Não  destinação do Fundo Nacional de Aviação Civil para indenização d aéreos a terceiros na superfície. modificado em 30/09/2015 às 15:52  Altera a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, para autorizar a util Aviação Civil - FNAC para pagamento de indenização de danos ca terceiros na superfície, assegurado o direito de regresso da União explorador da aeronave, os demais responsáveis e as respectivas modificado em 30/09/2015 às 15:52  Último local: 24/09/2015 - Comissão de Assuntos Econômicos Último estado: 24/09/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RE modificado em 30/09/2015 às 15:52	Relator:  Tema: Outros Projetos Prioridade: Não Notas Técnicas:  destinação do Fundo Nacional de Aviação Civil para indenização de danos causados por acidente aéreos a terceiros na superfície.  modificado em 30/09/2015 às 15:52  Altera a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, para autorizar a utilização do Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC para pagamento de indenização de danos causados por acidentes aéreos a terceiros na superfície, assegurado o direito de regresso da União contra o proprietário ou o explorador da aeronave, os demais responsáveis e as respectivas companhias seguradoras. modificado em 30/09/2015 às 15:52  Último local: 24/09/2015 - Comissão de Assuntos Econômicos Último estado: 24/09/2015 às 15:52			

Autor: Deputado Carlos B	ezerra ( PMDB -MT)	Re	lator:						
Status: encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco	progra	amas de fidelidade							
	modifi	cado em 30/09/2015 às 1	5:50						
O	Dispõ	Dispõe sobre o tratamento dado aos pontos creditados em nome do consumidor por programas de							
O que é	fidelid	fidelidade ou redes de programa de fidelidade, fixa os prazos prescricionais, as comunicações							
	obriga	obrigatórias dos administradores e a penalidade por descumprimento da lei.							
	modifi	cado em 30/09/2015 às 1	5:50						
A ADEAD	sdfasdfasdfasd								
Ação ABEAR	fasdfa	fasdfasdfasd							
0:4	Relator atual: Ronaldo Caiado								
Situação	Último	Último local: 17/09/2015 - Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e							
	Contro	nle							

PLC 124/2015

Data: 26/02/2016 Página 30 de 115



Último estado: 17/09/2015 - MATÉRIA COM A RELATORIA

modificado em 30/09/2015 às 15:50

Nossa Posição modificado em 30/09/2015 às 15:50

D	LS	າາ	2	n	۱4	_
г	LJ	JJ	O	ZL	, ,	J

Autor: Senador Walter Pinheiro (PT/BA) Relator:

Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	Discip	olina a atividade de lobby					
	modif	icado em 30/09/2015 às 1	5:49				
O gua á	Discip	olina a profissão de lobista	e a atividade de lobby,	que tem por	objetivo favorecer ou contrar	riar,	
O que é	direta	ou indiretamente, interes	se próprio ou de pessoa	física ou jur	ídica, ente de direito público	ou	
	grupo de pressão ou de interesse, ou de qualquer forma influenciar a tomada de decisões						
	administrativas, regulamentares e legislativas.						
	modif	icado em 30/09/2015 às 1	5:49				
Ação AREAR							
Situação	Relator atual: Ricardo Ferraço						
Situação	Último local: 08/06/2015 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania						
	Último estado: 08/06/2015 - MATÉRIA COM A RELATORIA						
	modif	icado em 30/09/2015 às 1	5:49				
Neces Peciaão	Apesa	ar de parecer de GV em 0	3/nov/2015, há interesse	em acompa	anhar a matéria devido a atua	ação	
Nossa Posição	da AE	BEAR					
	modif	icado em 03/11/2015 às 1	7:08				

## PLS 241/2015

Autor: Senador Ronaldo Caiado Relator:

Status: encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	fixar r	egras para a nomeação d	e diretor de agência regu	ıladora		
	modif	icado em 30/09/2015 às 1	5:48			
O mus á	Altera	a Lei nº 9.986/00, que di	spõe sobre a gestão de r	ecursos hu	manos das Agências Regula	doras
O que é	e dá d	outras providências, para	fixar regras para a nome	ação de dire	etor de agência reguladora.	
	modif	icado em 30/09/2015 às 1	5:48			
Ação AREAR						
Situação	04/05	/2015 - Comissão de Con	stituição, Justiça e Cidad	ania		
Situação	Último estado: 04/05/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR					
	modif	icado em 30/09/2015 às 1	5:48			
	modif	icado em 30/09/2015 ás 1	5:48			

Data: 26/02/2016 Página 31 de 115



Nossa Posição modificado em 30/09/2015 às 15:48
---

Autor: Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES) Relator:

Status: encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	indica	ıção de dirigentes de Agê	encias Reguladoras			
	modif	icado em 30/09/2015 às	15:46			
O muo á	Acres	centa parágrafos ao art.	10 da Lei nº 9.986/2000 (	Lei de Gest	ão de Recursos Humanos da	as
O que é	Agên	cias Reguladoras), para d	determinar que as agênci	as regulado	ras terão Conselheiros ou	
	Direto	ores para fins de substitui	ção ou interinidade. Na fa	alta de indica	ação pelo Presidente da Rep	ública
	para	cargo vago, em até 120 d	lias, o Senado Federal ap	reciará a es	colha do dirigente interino, c	omo
	se inc	licado fosse.				
	modif	icado em 30/09/2015 às	15:46			
Ação AREAR	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·					
Situação	01/09	/2015 - Comissão de Cor	nstituição, Justiça e Cidad	dania		
Situação	Últim	o estado: 01/09/2015 - A0	GUARDANDO DESIGNA	ÇÃO DO RE	ELATOR	
	modif	icado em 30/09/2015 às	15:46			
Nossa Posição	m a dif	icada am 20/00/2015 às	15.46			
	modil	icado em 30/09/2015 às <sup>.</sup>	15.40			

## PEC 40/2015

Autor: Senador Eunício Oliveira e outros Relator:

Status: encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	indica	ção de dirigentes de Agê	ncias Reguladoras				
	modifi	icado em 30/09/2015 às 1	5:45				
O muo á	Altera	os arts. 52, inciso III, e 8	4, inciso XIV, e acrescen	ta parágraf	o ao art. 84 da Constituição		
O que é	Federal, para estabelecer a aprovação prévia pelo Senado Federal da escolha de dirigentes de						
	agências reguladoras, que serão nomeados pelo Presidente da República. Estabelece hipótese de						
	transferência da competência de nomeação desses dirigentes para o Senado Federal.						
	modifi	icado em 30/09/2015 às 1	5:45				
-Acão AREAR							
Situação	01/09/	/2015 - Comissão de Con	stituição, Justiça e Cidad	dania			
Situação	Último	o estado: 01/09/2015 - AG	GUARDANDO DESIGNA	ÇÃO DO RI	ELATOR		
	modifi	icado em 30/09/2015 às 1	5:45				

Data: 26/02/2016 Página 32 de 115



Nossa Posição modificado em 30/09/2015 às 15:45
---

		PLS 506/2013					
Autor: Senador Eduardo Braga Relator:							
Status: em análise	Tema: Outr	ros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	Programa N	acional do Bioquerosene	<del>)</del>				
	modificado e	em 30/09/2015 às 15:43					
O gua á	Dispõe sobre a criação do Programa Nacional do Bioquerosene como incentivo à sustentabilidade						
O que é	ambiental da aviação brasileira e dá outras providências.						
	modificado e	em 30/09/2015 às 15:43					
Ação AREAR							
Situação	10/03/2015 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania						
Situação	Último estad	do: 10/03/2015 - AGUAR	DANDO DESIGNA	ÇÃO DO RE	ELATOR		
	modificado e	em 30/09/2015 às 15:43					
Nossa Posição	modificado e	em 30/09/2015 às 15:43					

Autor:	Senadora Vanessa Grazziotin						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	instalação, nos aeroportos públicos, de sistema de vídeo destinado ao monitoramento de						ıção
		das ba	agagens dos passageiros nas e	steiras de restituiçã	ăo.		
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:41				
0 mus á	•	Altera	a Lei nº 7.565, de 19 de dezem	bro de 1986, que d	dispõe sobr	e o Código Brasileiro de	
O que é  Aeronáutica, para determinar a instalação, nos aeroportos públicos, de sistema de v					, de sistema de vídeo destina	ado ao	
		monito	oramento da colocação das bag	agens dos passag	eiros nas e	steiras de restituição.	
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:41				
Λο <u>ãο</u> Λ	DEAD						
		Relato	or atual: Paulo Paim				
Situaçã	0	Último	local: 05/05/2015 - Comissão d	le Constituição, Ju	stiça e Cida	adania	
		Último	estado: 05/05/2015 - PRONTA	PARA A PAUTA I	NA COMIS	SÃO	
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:41				

PLS 46/2013

Data: 26/02/2016 Página 33 de 115



			PLS 259/2012	2				
Autor: Senador Jorge Afonso Argello Relator:								
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		priorio	lade de atendimento					
		modificado em 30/09/2015 às 15:39						
0 1		Altera	a Lei nº 10.048, de 8 de nove	embro de 2000, que	dá prioridad	le de atendimento às pessoas	s que	
O que é		especifica, para instituir a prioridade na ocupação de assentos em aeronaves em favor das pessoas						
		que e	specifica.					
	modificado em 30/09/2015 às 15:39							
	DEAD							
		05/05/	2015 - SUBSEC. COORDEN	AÇÃO LEGISLATIV	A DO SENA	ADO		
Situação Último estado:								
		05/05/	2015 - AGUARDANDO INCL	JSÃO ORDEM DO	DIA DE REG	QUERIMENTO		
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:39					
DIVERGENTE								
Nossa F	Posição	Trata-se de matéria recorrente, apresentada em diversos projetos de lei com a mesma finalidade, a						
		maior	parte deles objeto de regular	nentos de execução	já expedido	s pela ANAC.		
		Sob o	aspecto da priorização no ate	endimento, dela não	decorre qua	alquer impacto negativo nas		
		receita	as das empresas associadas.					

modificado em 03/11/2015 às 17:03

			PL 3102/201	5				
Autor:	Deputado Luis Tibé - PTdoB/M0	3	Relat	or:				
Status:	encerrado	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		alimer	ntação em aeroportos					
		modificado em 30/09/2015 às 15:35						
Dispõe sobre os preços da alimentação em aeroportos								
O que é modificado em 30/09/2015 às 15:35								
1030 AF	DEAD							
Situação	^	25/09/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados ( MESA )						
Às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Inc				Econômico, Indústr	a e Comér	cio; Viação e Transportes e		
		Const	ituição e Justiça e de Cidada	nia (Art. 54 RICD) Pr	oposição S	Sujeita à Apreciação Conclusiv	а	
		pelas	Comissões - Art. 24 II. Regim	e de Tramitação: Or	dinária			
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:3	5				
Nossa P	Posição	modifi	cado em 30/09/2015 às 15:38	5				

Data: 26/02/2016 Página 34 de 115



Autor:	Deputado Roberto Alves - PRB/SP	Relator:
Autoi.	Deputado Nobello Alves - 1 NB/OI	ilciator.

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim
Foco	inden	izar o consumidor por cancel	amento ou interrupçã	o de voo, at	raso da partida e preterição no	)
	emba	rque				
	modif	icado em 30/09/2015 às 15:3	34			
O mus á	Altera	a Lei nº 7.565, de 19 de dez	embro de 1986, que	dispõe sobr	e o Código Brasileiro de	
O que é	Aeron	áutica, para estabelecer a ol	origação de o transpo	rtador inder	izar o consumidor por	
	cance	lamento ou interrupção de v	oo, atraso da partida	e preterição	no embarque.	
	modifi	icado em 30/09/2015 às 15:3	34			
Ação AREAR	,					
Situação	25/09/2015 - Apense-se à(ao) PL-4323/2012. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário. Regime					
Situação	de Tramitação: Urgência art. 155 RICD					
	modifi	icado em 30/09/2015 às 15:3	34			
Nossa Posição	DIVE	RGENTE				
	O pro	jeto não prevê a exclusão da	responsabilidade ad	ministrativa	ou civil das empresas	
	transp	oortadoras nas hipóteses em	que o cancelamento,	a interrupç	ão ou o atraso de voo decorra d	de
	qualquer outra circunstância imprevista ou imprevisível (força maior ou fato fortuito), implicando em					m
	prejuízo para a segurança jurídica das empresas aéreas e em potencial aumento de custos					
	decor	rente da ampliação dos risco	s que serão impostos	à atividade	empresarial.	
	modifi	icado em 03/11/2015 às 17:1	1			

ΡI	. 299	99/	20	15
ГЬ	. ZJ:	33I	20	IJ

Autor.	Deputado Roberto Alves - PRB/SP	Relator:

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim	
Foco	coméi	rcio eletrônico					
	modificado em 30/09/2015 às 15:33						
O	Veda o oferecimento, nos sítios oficiais das companhias aéreas na rede mundial de computadores						
O que é	("internet"), de produtos e serviços não relacionados à aquisição de passagens aéreas e a						
	come	rcialização de "assentos conf	orto" nas aeronaves.				
	modifi	cado em 30/09/2015 às 15:3	3				
Acão AREAR							
	24/09/	/2015 - Mesa Diretora da Câr	nara dos Deputados	( MESA )			
Situação	Às Comissões de Viação e Transportes; Defesa do Consumidor e Constituição e Justiça e de						
	Cidadania (Art. 54 RICD) - Art. 24, IIProposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões -						
	Art. 24 II. Regime de Tramitação: Ordinária						

Data: 26/02/2016 Página 35 de 115



	28/09/2015 - Comissão de Viação e Transportes ( CVT )
	Recebimento pela CVT.
	modificado em 30/09/2015 às 15:33
Nossa Posicão	DIVERGENTE
Nossa Posição	O PL implica em indevida interferência na iniciativa privada, prejudicando a livre concorrência, as
	economias de escala e de escopo e a distribuição dos eventuais ganhos de produtividade aos
	próprios consumidores.
	modificado em 03/11/2015 às 17:12

			PL 3011/2	015				
Autor:	Deputado Luiz Carlos Hauly (I	PSDB/PR)	Relator:					
Status:	encerrado	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		Acres	centa itens ao anexo III da	a Lei nº 11.182, de 27 de	setembro	de 2005, que fixa os valores o	da	
		Taxa	de Fiscalização da Aviaçã	o Civil.				
		modif	cado em 30/09/2015 às 1	5:30				
O auo ó		Acres	centa itens ao anexo III da	a Lei nº 11.182, de 27 de	setembro	de 2005, que fixa os valores o	da	
O que é		Taxa	de Fiscalização da Aviaçã	o Civil.				
		modif	cado em 30/09/2015 às 1	5:30				
<u>Λοᾶο ΛΙ</u>	READ							
Situação	^	25/09	/2015 - Apense-se à(ao) F	PL-1233/2015. Por oportu	ıno, determ	nino que a CFT (mérito e art. s	54 do	
Situação	U	RICD) seja incluída na composição da Comissão Especial que irá apreciar o PL 16/2015 e seus						
		apens	ados. Proposição Sujeita	à Apreciação do Plenário	o. Regime	de Tramitação: Ordinária		
		modif	cado em 30/09/2015 às 1	5:30				
Nossa F	Posição	modif	cado em 30/09/2015 às 1	5:30				

PL 2960/2015							
Autor: Po	Poder Executivo Relator:						
Status: en	ncerrado	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		Regir	me Especial de Regula	rização Cambial e Tributária	a		
		modifi	cado em 30/09/2015 à	s 15:29			
O que é		Dispõe sobre o Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária de recursos, bens ou direitos					
		de origem lícita não declarados, remetidos, mantidos no exterior ou repatriados por residentes ou					
		domic	iliados no País, e dá o	utras providências			
		modifi	cado em 30/09/2015 à	s 15:29			

Data: 26/02/2016 Página 36 de 115



Nossa Posição	modificado em 30/09/2015 às 15:29
	modificado em 30/09/2015 às 15:29
	Constitucional a este apresentada.
	Prazo de emendamento em Plenário: 5 sessões a partir de 11/09/2015, em razão da Urgência
	10/09/2015 - PLENÁRIO ( PLEN )
	determino a criação de Comissão Especial, para apreciar a matéria, conforme art. 34, II, do RICD.
	Tramitação: Urgência art. 64 CFEm razão da distribuição por mais de três comissões de mérito,
	Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD)Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário. Regime de
	Indústria e Comércio; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de
Situação	Às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; Desenvolvimento Econômico
Situação	10/09/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados ( MESA )

PL 2845/2015								
Autor: Deputada Mainha - SD/PI	Relator:							
Status: encerrado	Tema: Configuração de Aeronaves Prioridade: Não Notas Técnicas: N							
Foco	licenciamento e operação de veículos aéreos não tripulados (VANT"s)							
	modificado em 30/09/2015 às 15:26							
0	Dispõe sobre o licenciamento e operação de veículos aéreos não tripulados (VANT"s) e aeronaves							
O que é	remotamente pilotadas (ARP"s), bem como os aparelhos intitulados "DRONES", de emprego militar							
	ou comercial, e dá outras providências.							
	modificado em 30/09/2015 às 15:26							
Ação AREAD								
Situação	modificado em 30/09/2015 às 15:26							
Nana Basia a	04/09/2015 - Apense-se à(ao) PL-16/2015. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário. Regime de							
Nossa Posição	Tramitação: Ordinária							
	modificado em 30/09/2015 às 15:26							

	PL 16/2015						
Autor:	Deputado Otavio Leite	e - PSDB/RJ	Relator	:			
Status:	encerrado	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco			iamento e operação de veículos cado em 30/09/2015 às 15:24	aéreos não tripula	idos (VANT	"s)	

Data: 26/02/2016 Página 37 de 115



0	Estabelece regras sobre o licenciamento e operação de veículos aéreos não tripulados (VANT"s) e
O que é	aeronaves remotamente pilotadas (ARP"s), bem como os aparelhos intitulados "DRONES", e dá
	outras providências.
	modificado em 30/09/2015 às 15:24
Acão AREAD	
Situação	06/02/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)
	Às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; Viação e Transportes;
	Relações Exteriores e de Defesa Nacional e Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54,
	RICD)Em razão da distribuição a mais de três Comissões de mérito, consoante o que dispõe o art.
	34, inciso II, do RICD, decido pela criação de Comissão Especial. Proposição Sujeita à Apreciação do
	Plenário. Regime de Tramitação: Ordinária
	modificado em 30/09/2015 às 15:24
Nossa Posição	modificado em 20/00/0045 às 45-04
NOSSA POSIÇÃO	modificado em 30/09/2015 às 15:24

PL 2969/2015								
Autor:	Deputado Newton Cardoso Jr	- PMDB/MG	Relator	·:				
Status:	encerrado	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		veículo	os aéreos não tripulados de em	prego militar				
		modifie	cado em 30/09/2015 às 15:19					
O mus á		Esta le	ei torna obrigatório o registro de	veículos aéreos r	ñão tripulado	os (VANT) de emprego militar	r.	
O que é		modifie	cado em 30/09/2015 às 15:19					
1030 AF	DEAD							
Situação	<b>^</b>	29/09/	2015 - Mesa Diretora da Câma	ra dos Deputados	(MESA)			
Ontuação		Indeferido o Requerimento n. 3.022/2015, conforme despacho do seguinte teor: " Declaro						
		prejud	icado, nos termos do art. 164, I	, do RICD, o Requ	ierimento n.	. 3.022/2015, tendo em vista	que o	
		Projeto	o de Lei n. 2.969/2015 e o Proje	eto de Lei n. 16/20	15 já tramita	am conjuntamente. Publique-	se.	
		Oficie-	se."					
		modifie	cado em 30/09/2015 às 15:19					
Nossa P	Posição	modific	cado em 30/09/2015 às 15:19					

Autor:	Senadora Lucia Vania (PSI	B/GO) e outros		Relator:			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade: Nã	ão	Notas Técnicas:	Não
Foco		amplia	a a base de incidêr	ncia do ICMS na importação de bens	S		

PEC 107/2015

Data: 26/02/2016 Página 38 de 115



	Agora PEC 150/2015 (Câmara)				
	modificado em 14/10/2015 às 15:45				
O que é	Permite a incidência do ICMS na entrada de bem proveniente do exterior, ainda que a importação				
	seja relativa à operação de arrendamento mercantil com ou sem possibilidade de transferência				
	ulterior de propriedade.				
	modificado em 29/09/2015 às 12:48				
Ação AREAR					
Situação	28/09/2015 - CCJ - 28/09/2015 - INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO				
	modificado em 29/09/2015 às 12:48				
Nossa Posição	DIVERGENTE				
	Atualmente, se não houver transferência de propriedade do bem arrendado, não há incidência do				
	ICMS, pois o leasing configura locação do bem, não havendo modificação da propriedade.				
	Essa opção de leasing é adotada por todas as nossas associadas. Portanto, a PDC é altamente				
	prejudicial às empresas aéreas.				
	modificado em 29/09/2015 às 12:48				

PL 1458/2015									
Autor:	Deputado Lucio Vieira Lima	a - PMDB/BA	Relator	:					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco		•							
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:46						
O		"Dispô	be sobre a obrigatoriedade de ir	nstalação de circuit	o interno de	e câmera de vídeo, como			
O que é		equipamento obrigatório de segurança em aeronaves pertencentes às empresas brasileiras de							
		aviaçã	ão comercial e dá outras provide	ências".					
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:46						
<u> </u>	DEAD								
Situação	0	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:46						
Nossa F	Posição	DIVER	RGENTE						
Nossa F	rosição	Devido a inconstitucionalidade, conforme nota técnica anexada ao projeto, bem como por questões							
		técnic	as que impedem o cumpriment	o do prazo estipula	do pela lei,	que prevê a instalação das			
		câmei	ras e renovação da frota em 18	dias, o que levari	a a necessi	dade de nova homologação d	das		
		aeron	aves.						
		modifi	cado em 19/10/2015 às 15:04						

Data: 26/02/2016 Página 39 de 115



	PL 2086/2015						
Autor:	Deputado Carlos Henrique	Gaguim - PMD	DB/TO Rela	ator:			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		liberd	ade tarifária				
		Obs.:	apensado ao PL 6546/2013	3			
		modif	cado em 29/09/2015 às 12	43			
O que é		O PL	dispõe que o valor da maio	r tarifa não poderá exce	eder em três	s vezes o valor da menor tarii	fa
O que e		ofered	cida ao público, exceto quar	ndo se tratar de bilhete	que confira	ao passageiro o direito de o	cupar
		local	da aeronave com assento e	serviço de bordo espe	ciais.		
-		modifi	cado em 29/09/2015 às 12	43			
<u> </u>	DEAD	,					
Situaçã	0		/2015 - COORDENAÇÃO D				
0110101301		Encar	ninhada à publicação. Publ	icação Inicial em avulso	e no DCD	de 07/07/15 PÁG 70 COL 01	1.
		modif	cado em 29/09/2015 às 12	43			
Nossa F	Posição	O PL	fere o princípio da liberdade	e tarifária, consagrado	na Lei nº 11	.182, de 2005, que estabelec	ceu
		que n	a prestação de serviços aé	reos regulares prevaled	erá o regim	ne de liberdade tarifária.	
		Além	do mais, interfere na livre o	rganização e gestão do	s programa	as tarifários (liberdade tarifária	a)
		pratic	ados pelas empresas aérea	s regulares, e pode vir	a dificultar	ou até mesmo prejudicar,	
		deses	timular ou impedir a implen	nentação de descontos	, reduções o	ou promoções tarifárias.	
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12	43			

	PL 7266/2014						
Autor:	Deputado Otavio Leite - PSDB/	RJ		Relator: Deputada Claris	sa Garotinh	no (PR/RJ)	
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		dispõe	e sobre o Fundo Nac	cional da Aviação Civil ? FNAC	;		
		modifi	cado em 29/09/2015	5 às 12:41			
O que é		o cont	ingenciamento, bem	1, que dispõe sobre o Fundo No como a transferência, ao Tes posição de superávit primário.		, , ,	
		forma	•	recursos do FNAC poderão s fissionais da aviação civil, bem			

Data: 26/02/2016 Página 40 de 115



Autor:

Senado Federal - Vital do Rêgo - PMDB/PB

modificado em	29/09/2015 às 12:41	

Acão AREAR	
Situação	13/05/2015 - Comissão de Viação e Transportes ( CVT )
Situação	A Presidenta, Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ), avocou a relatoria desta proposição nos termos do
	Art. 41, VI do RICD.
	modificado em 29/09/2015 às 12:41
Nossa Posição	CONVERGENTE
	O PL impede que as dotações que capitalizem o Fundo Nacional da Aviação Civil possam ser
	contingenciadas, bem como transferidas ao Tesouro Nacional, passando a se constituir superávit
	financeiro.
	A proposta confere eficácia ao objetivo de criação do FNAC, ao impedir manobras contábeis que
	desvirtuem a finalidade da aplicação dos recursos, qual seja a de aperfeiçoar a infraestrutura
	aeroportuária brasileira.
	Sugere-se a aprovação do PL.
	modificado em 29/09/2015 às 12:41

PL	2288/2015
----	-----------

Relator:

Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		Gratuidade para transporte de órgãos, tecidos e partes do corpo humano							
		modifi	cado em 29/09/2015 às 1	12:39					
O que é		O PL	determina que os órgãos	públicos civis, as instituiç	ões militar	es e as empresas públicas e			
O que e	•	privadas que operem ou utilizem veículos de transporte de pessoas e cargas, por via terrestre, aérea							
		ou aqı	uática, são obrigados a d	ar prioridade ao transport	e de órgão	s, tecidos e partes do corpo			
		humai	no para fins de transplant	e e tratamento e de integ	rantes da e	equipe de captação e distribuiç	ção		
		de órg	ãos que acompanhará o	transporte do material. E	stabelece,	ainda, que o transporte será			
		gratuit	0.						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 1	12:39					
10 <u>50</u> 1	READ								
Situaçã		15/07/	2015 - Comissão de Seg	uridade Social e Família	(CSSF)				
Situaça		Receb	imento pela CSSF.						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 1	12:39					
Nossa I	Posição								
	Colgue	Já há	convênios celebrados en	tre a União e as empresa	is aéreas a	ssegurando a gratuidade do			
		transp	orte. O PL, portanto, se a	aprovado, não implicará e	em custos a	adicionais.			

Data: 26/02/2016 Página 41 de 115



ы.	23	$\sim$	$\boldsymbol{n}$	~~

**Autor:** Deputado Aureo - SD/RJ **Relator:** Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)

Status: encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Justificativa	trata-se	de programas de milha	gem e não há interesse	em manter	acompanhamento	
	adiciona	ada em 26/11/2015 às 1	6:43			
Foco	,					
	modifica	ado em 29/09/2015 às 1	2:37			
O gua á	Dispõe s	sobre a inclusão das m	oedas virtuais e program	as de milha	gem aéreas na definição de	
O que é	"arranjos	s de pagamento" sob a	supervisão do Banco Ce	ntral		
	modifica	ado em 29/09/2015 às 1	2:37			
Ação AREAD						
Situação	modifica	ado em 29/09/2015 às 1	2:37			

# Nossa Posição

Gv - 18/set /15 - Sugerimos que as empresas sejam ouvidas a respeito.

modificado em 26/11/2015 às 15:10

	PL 3372/1997								
Autor:	Autor: Deputada Marinha Raupp - PSDB/RO Relator:								
Status:	s: em acompanhamento Tema: Outros Projetos Prioridade: Não Notas Técnicas: N								
Foco	prioridade de atendimento modificado em 16/10/2015 às 15:59								
O que é	Concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência física e aos idosos no sistema de								

Data: 26/02/2016 Página 42 de 115



Ação AREAD		
Situação	modificado em 29/09/2015 às 12:35	
Nossa Posição	modificado em 29/09/2015 às 12:35	

	PL 838/2011						
Autor:	Deputado Felipe Bornier - PHS/RJ Relator:						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco							
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:34	ļ			
O que é		Altera	a Lei nº 7.565, de 19 de deze	embro de 1986, que '	Dispõe sobr	e o Código Brasileiro de	
O que e		Aeron	áutica", para vedar a cobranç	a pelo consumo de á	gua potável	nas aeronaves comerciais.	
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:34	ļ.			
<u> </u>	DEAD	,					
Situação	o	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:34	Į.			
Nossa F	Posição	DIVER	RGENTE				
		O Sub	estitutivo apresentado pelo Re	elator na CVT obriga	o fornecimer	nto gratuito de água potável a	ios
		•	•	•	•	eronaves com origem ou des	
		no ter	ritório nacional, operados por	empresas que presta	am serviço d	le transporte público terrestre	,
		interes	stadual ou internacional, aqua	viário ou aéreo, com	o medida pr	eventiva para eliminar a	
		possib	oilidade de venda de água por	ável, tal como já ven	ocorrendo	na Europa e nos Estados Uni	idos
		da Am	nérica, por empresas de baixo	custo.			
		modifi	cado em 03/11/2015 às 16:57	<b>,</b>			

PDC 812/2013							
Autor:	Deputado Jovair Arantes -	PTB/GO	Relator	:			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		conce	ssão de áreas operacionais aer	oportos da rede IN	IFRAERO		
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:33				
O		Susta	os efeitos do Ato Administrativo	INFRAERO nº 31	39/PR/201	12, de 18 de setembro de 2012	2, que
O que é	institui procedimento normativo para a concessão de áreas operacionais destinadas às atividades						
	próprias das empresas prestadoras de serviço aéreos públicos nos aeroportos da rede Infraero.						

Data: 26/02/2016 Página 43 de 115



modificado em	29/09/2015 às	12.33
IIIOUIIICauo eiii	23/03/2013 as	12.00

Acão AREAR	00/00/0045 Mars Pinton do Ofenso do Desetado (M50A)				
Situação	08/02/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados ( MESA )				
Onuação	Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no				
	REQ-145/2015.				
	modificado em 29/09/2015 às 12:33				
Nessa Desisão	O Projeto de Decreto Legislativo busca sustar os efeitos o Ato Administrativo INFRAERO nº				
Nossa Posição	3139/PR/2012, de 18 de setembro de 2012. O art. 7º do Ato dispensa as empresas aéreas regulares				
	de licitação para a utilização de áreas aeroportuárias de seu interesse, mas estabelece tratamento				
	diferenciado para as empresas aéreas não regulares. Além disto, estabelece que o valor mensal				
	atribuído à concessão de área ou instalação será majorado em 50% (cinquenta por cento), sempre				
	que ocorra a prestação de serviços a terceiros.				
	GV - Excluir da agenda e do radar				
	modificado em 26/11/2015 às 15:04				

## PDC 4/2015

Autor:	Chico Alencar - PSOL/RJ E	OUTROS		Relator:		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: N
Foco		Contri	buição para o PIS/P	ASEP e da COFINS		
		modifi	cado em 29/09/2015	às 12:31		
O que é		Susta	os efeitos do Decre	to nº 8.395/2015 que altera o [	Decreto nº	5.059/2004 e o Decreto nº
O que e	•	5.060	/2004.			
		Em su	ıa justificativa, os au	tores alegam que o Decreto n	o 8.395/201	5 ?aumenta fortemente os preço
		dos co	ombustíveis, em mai	s de R\$ 0,22 por litro de gasol	ina e R\$ 0,	,15 por litro de óleo diesel, por me
		do au	mento da alíquota de	e PIS/COFINS e da CIDE. Tal	aumento c	ausa severos prejuízos à
		popula	ação, seja aquela qu	e utiliza automóveis, seja a qu	ie utiliza tra	ansporte público.?
		modifi	cado em 29/09/2015	i às 12:31		
۸۵۵۸۱	DEAD	01/07	/2015 Comissão de	Minos o Energia ( CME ) 00	v00 Davaia	io Dolihorotivo Ordinário
Situaçã	0			Minas e Energia (CME) - 09		
				rimento aprovado do Deputad	o Fernando	o Marroni.
			cado em 29/09/2015			
Nossa F	Posição	DIVE	RGENTE EM TERM	JS		
		O Dec	creto que se procura	sustar aumenta as alíquotas o	da contribu	ição do PIS/PASEP e da COFINS
		para g	gasolina e óleo diese	l, alterando, em seu art. 1º, o	Decreto nº	5.059/04,
		No se	u art. 2º, altera tamb	ém o Decreto nº 5.060/04 que	, de sua ve	ez, reduziu a zero a alíquota da

Data: 26/02/2016 Página 44 de 115



CIDE incidente sobre querosene de aviação, e outros combustíveis.

A aprovação do PDC nos termos propostos, ou seja, a sustação do decreto em sua integralidade, acarretará sério prejuízo para as empresas aéreas, que se utilizam de querosene de aviação, para o qual a alíquota da CIDE é zero atualmente.

Sugere-se entendimento com o Relator para que a sustação seja limitada ao art. 1º do Decreto nº 8.395/2015, mantendo-se em vigor o art. 2º do mesmo.

modificado em 29/09/2015 às 12:31

## PLS 551/2015

Autor:	Senador Raimundo Lira (PMDB-PB)	Relator:
Autor.	Seliaudi Kaliliuliud Liia (FiviDD-FD)	i\cialui.

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	СВА						
	modif	cado em 29/09/2015 às 12:2	28				
O gua á	Altera	o Código Brasileiro de Aero	náutica para estabele	cer que o e	ventual acréscimo de preço p	oara	
O que é	aloca	ção do passageiro em novo	voo doméstico nas po	ltronas rese	ervadas para a mesma faixa		
	tarifár	ia não poderá exceder ao va	alor do bilhete vendido				
	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:2	28				
Ação AREAD	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·						
Situação	modificado em 29/09/2015 às 12:28						
Nossa Posição							
	modif	cado em 29/09/2015 às 12:2	28				

## PLS 516/2015

Autor: Senador Walter Pinheiro (PT/BA) Relator:

Status: em análise	<b>Tema:</b> Outros Projetos	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Não				
Foco	СВА							
	modificado em 29/09/2015 às 12:27							
O que é	Altera o Código Brasileiro de Ae	eronáutica, para permitir que compar	nhias aéreas de países do					
O que e	Mercosul operem no Brasil.							
	modificado em 29/09/2015 às 12	2:27						

## **Ação ABEAR**

Data: 26/02/2016 Página 45 de 115



Situação	modificado em 29/09/2015 às 12:27
Nossa Posição	modificado em 29/09/2015 às 12:27

			PLS 411/201	5			
Autor:	Senador Ciro Nogueira (PP-PI)		Relat				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim
Foco		acom	panhamento de cão guia				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:26	5			
O que é		Altera	a Lei nº 11.126/2005, que dis	spõe sobre cão-guia,	para esten	der aos portadores de outras	;
O que e		deficié	èncias o direito de se fazer ac	ompanhar do cão de	assistência	a em veículos e estabelecime	entos
		de us	o coletivo.				
		Class	ficação: relações				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:26	5			
Acão AR	EAD						
Situação		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:26	3			
Nossa Po	nsicão	DIVE	RGENTE				
110334 1 1	osição						
		O ass	unto, no âmbito do transporte	aéreo, já está regula	amentado p	ela ANAC, em sua Resolução	o 280,
		de 11	de julho de 2013, verbis:				
		Cão-C	Guia ou Cão-Guia de Acompa	nhamento			
		Art. 29	9. O PNAE usuário de cão-gu	ia ou cão-guia de aco	ompanhame	ento pode ingressar e permar	necer
		com c	animal no edifício terminal de	e passageiros e na c	abine da ae	eronave, mediante apresentaç	ção
		de ide	ntificação do cão-guia e com	orovação de treiname	ento do usu	ário.	
		§ 1º C	cão-guia ou o cão-guia de a	companhamento dev	em ser tran	sportados gratuitamente no d	chão
		da cal	oine da aeronave, em local ad	ljacente ao de seu do	ono e sob s	eu controle, desde que equip	ado
		com a	rreio, dispensado o uso de fo	cinheira.			
		§ 2º C	cão-guia ou o cão-guia de a	companhamento dev	em ser aco	modados de modo a não obs	struir,
		total o	u parcialmente, o corredor da	aeronave.			
		§ 3º C	cão-guia ou o cão-guia de a	companhamento em	fase de trei	namento devem ser admitido	s na
		forma	do caput quando em compar	hia de treinador, inst	rutor ou acc	ompanhante habilitado.	
		§ 4º C	operador aéreo não é obriga	ido a oferecer alimen	tação ao câ	ão-guia ou ao cão-guia de	
		acom	oanhamento, sendo esta resp	onsabilidade do pass	sageiro.		
		Art. 30	). Para o transporte de cão-gi	uia ou cão-guia de ac	companham	nento em aeronave, devem se	er
		cumpi	ridas as exigências das autori	dades sanitárias nac	ionais a do	naís de destino, quando for o	_

Data: 26/02/2016 Página 46 de 115



caso.

modificado em 29/10/2015 às 11:26

			PLS 394/201	3				
Autor:	Senador Eduardo Lopes (P	RB-RJ)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		comé	cio eletrônico					
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:2	4				
O		Altera	a Lei nº 8.078, de 11 de sete	embro de 1990 (Códi	go de Defes	a do Consumidor), para		
O que é	<del>)</del>	estab	elecer regras à prestação de	informações por part	e do consur	midor no âmbito do comércio		
		eletrô	nico e dá outras providências	i.				
		Altera o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), para determinar que, nas transações via						
		internet, as empresas não poderão exigir do consumidor informações pessoais além de nome,						
		endereço, número de telefone, de CPF ou CNPJ ou carteira de identidade e dados do cartão de						
		crédite	o ou débito, quando for a forn	na de pagamento, so	b pena de b	oloqueio do domínio da respe	ctiva	
		página	a eletrônica na internet.					
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:2	4				
<u> </u>	DEAD							
Situaçã	0	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:2	4				
Nossa I	Posição	DIVE	RGENTE					
		Recor	menda-se a rejeição do PLS,	inclusive porque mat	éria idêntica	a foi objeto de exame pela		
		Comis	ssão de Modernização do CD	C, no âmbito dos PL	Ss 281, 282	e 283/12, a qual conferiu		
		tratam	nento adequado à mesma.					
		modifi	cado em 03/11/2015 às 16:5	9				

PL 2724/2015										
Autor: Deputado Carlos Eduardo Cadoca (PMDB-PE) Relator:										
Status:	em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	<b>Prioridade:</b> Nã	o Notas Técnicas:	Não				
Foco	capital estrangeiro modificado em 29/09/2015 às 12:22									
O que é	O que é  Eleva a participação do capital estrangeiro com direito a voto nas empresas de transporte aéreo.  modificado em 29/09/2015 às 12:22									

Data: 26/02/2016 Página 47 de 115



Acão AREAD	
Situação	23/09/2015 - Comissão de Viação e Transportes ( CVT )
Situação	Apresentação do Requerimento n. 107/2015, pela Deputada Clarissa Garotinho (PR-RJ), que:
	"Requer a realização de audiência pública para discutir o Projeto de Lei n. 2.724/2015, do Sr. Carlos
	Eduardo Cadoca que modifica o artigo 181 da Lei 7565, de 1986, para elevar a participação do capita
	estrangeiro com direito a voto das empresas de transporte aéreo". Inteiro teor
	Aprovado requerimento da Sra. Clarissa Garotinho que requer a realização de audiência pública para
	discutir o Projeto de Lei n. 2.724/2015, do Sr. Carlos Eduardo Cadoca que modifica o artigo 181 da
	Lei 7565, de 1986, para elevar a participação do capital estrangeiro com direito a voto das empresas
	de transporte aéreo.
	Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.
	modificado em 29/09/2015 às 12:22
Nacca Basisão	CONVERGENTE, COM RESSALVAS
Nossa Posição	
	O PL sofre de grave inconsistência, pois propõe a alteração do art. 181 do CBA, fazendo referência
	ao instituto da ?autorização?, quando o art. 180 refere-se ao instituto da ?concessão?.
	Existem outros projetos de lei, seja na Câmara, seja no Senado, com o mesmo objeto em melhores
	condições de redação e técnica legislativa.
	modificado em 03/11/2015 às 17:14

			PL 2191/2015						
Autor:	Deputado Takayama - PSC/PR Relator: Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)								
Status:	em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco	Foco Dispõe sobre segurança de voo								
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:20						
O auo ó		Cria a	obrigatoriedade da exigência p	or parte das comp	anhias aére	eas que atuam em território			
O que é		nacion	nal da presença de dois membro	os da tripulação na	a cabine de	comando durante toda a dura	ação		
		do voc							
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:20						
-Acão Al	DEAD								
		25/09/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados ( MESA )							
Situaçã	U	Apense-se a este(a) o(a) PL-3045/2015.							
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:20						
Nossa F	Posição	DIVER	RGENTE						
		Trata-	se de matéria já regulamentada	pela ANAC, no us	so de sua co	ompetência normativa, nos te	rmos		
		do inci	iso X do art. 8º da Lei nº 11.182	, de 2005.					
		Tratan	ndo-se de matéria regulamentar	, entendemos que	o assunto r	não deve ser objeto de lei.			

Data: 26/02/2016 Página 48 de 115



	PL 274/2015										
Autor:	Deputado Rodrigo Maia (DI	EM/RJ)	Relat	or:							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim				
Foco		,									
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:1	8							
O		Altera	a Lei nº 11.182, de 2005, qu	e cria a Agência Nac	onal de Av	iação Civil - ANAC, atribuindo	à				
O que é	entidade competência relacionada ao transporte de animais domésticos.										
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:1	8							
<u> </u>	READ	,									
Situação	0										
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:1	8							
Nossa F	Posicão	Apesar de posição GV (03/11/2015), manter na agenda.									
1 <b>1</b> 055a F	osição	A ANA	AC já tem competência para i	regulamentar o transp	orte de ani	imais domésticos.					
		A matéria está regulamentada pela Portaria nº 676/GC-5, de 13 de novembro de 2000, que aprova									
		as Co	ndições Gerais de Transporte	e, arts. 45 a 47.							
		modifi	cado em 03/11/2015 às 17:1	5							

			PL 9	6/2015					
Autor: Deputado Alceu Moreira - PMDB/RS Relator:									
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		,							
		modific	cado em 29/09/201	5 às 12:17					
O auo 6		Dispõe	e sobre a incidência	das contribuições para o PIS/	PASEP e c	la Contribuição para o			
O que é	;	Financ	ciamento da Segurio	dade Social nas operações de	venda de g	asolina de aviação.			
		modific	cado em 29/09/201	5 às 12:17					
<u> </u>	DEAD	,							
Situaçã	0	24/09/2015 - Comissão de Finanças e Tributação ( CFT )							
Ontaaça		Encaminhada solicitação ao Ministério da Fazenda.							
		modific	cado em 29/09/201	5 às 12:17					
Nossa F	Posição	INDIFE	ERENTE						
		As em	presas aéreas não	se utilizam de gasolina de avia	ıção, mas o	de querosene de aviação.			
		Sugeri	mos excluir o PL de	e nossa Agenda.					

Data: 26/02/2016 Página 49 de 115



	PL 7558/2014								
Autor:	Flávia Morais - PDT/GO		Relate	or:					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade: Não	Notas Técnicas: Não				
Foco									
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:13	3					
0 mus á		Acres	ce artigo ao Código Brasileiro	de Aeronáutica, para disp	or a respeito do transporte de carrinho				
O que é		de bebê em aeronave comercial.							
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:13	3					
Acão AB	READ								
Situação		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:13	3					
Nossa P	osição	DIVER	RGENTE						
O PL implica em indevida interferência no princípio da liberdade tarifária, na qual se compreen									
		inclusi	ve, a possibilidade de cobran	ça da bagagem transporta	da, seja ela qual for.				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:14	ļ					

			PL 3568/200	8					
Autor:	Deputado Eduardo Cunha (	(PMDB-RJ)	Relat	or:					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco		,							
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:1	0					
0 aug 6		Asseg	ura o livre acesso do portado	or de deficiência visua	al a locais p	públicos e privados de quaisqu	ıer		
O que é	,	natureza, bem como em qualquer meio de transporte, acompanhado de seu cão guia.							
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:1	0					
<u> </u>	READ								
Situaçã	0	17/08/2015 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES ( CCP )							
Ontuaça	O	Encaminhada à publicação. Parecer da Comissão de Defesa das Pessoas com Deficiência Publicado							
		no DC	D de 18/08/2015, Letra B.						
		modificado em 29/09/2015 às 12:10							
Nossa F	Posição	DIVERGENTE							
		O ass	unto, no âmbito do transporte	e aéreo, já está regula	amentado p	oela ANAC, em sua Resolução	280,		

Data: 26/02/2016 Página 50 de 115



de 11 de julho de 2013, verbis:

Cão-Guia ou Cão-Guia de Acompanhamento

Art. 29. O PNAE usuário de cão-guia ou cão-guia de acompanhamento pode ingressar e permanecer com o animal no edifício terminal de passageiros e na cabine da aeronave, mediante apresentação de identificação do cão-guia e comprovação de treinamento do usuário.

§ 1º O cão-guia ou o cão-guia de acompanhamento devem ser transportados gratuitamente no chão da cabine da aeronave, em local adjacente ao de seu dono e sob seu controle, desde que equipado com arreio, dispensado o uso de focinheira.

§ 2º O cão-guia ou o cão-guia de acompanhamento devem ser acomodados de modo a não obstruir, total ou parcialmente, o corredor da aeronave.

§ 3º O cão-guia ou o cão-guia de acompanhamento em fase de treinamento devem ser admitidos na forma do caput quando em companhia de treinador, instrutor ou acompanhante habilitado.

§ 4º O operador aéreo não é obrigado a oferecer alimentação ao cão-guia ou ao cão-guia de acompanhamento, sendo esta responsabilidade do passageiro.

Art. 30. Para o transporte de cão-guia ou cão-guia de acompanhamento em aeronave, devem ser cumpridas as exigências das autoridades sanitárias nacionais e do país de destino, quando for o caso.

modificado em 03/11/2015 às 17:16

			PL 2799/2000					
Autor:	: Deputado Jair Bolsonaro (PPB/RJ) Relator:							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: N	Não	
Foco		,						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:08					
Ο αυο ό		Inclui	como crime o descumprimento	de instrução receb	ida de tripul	lante que possa ameaçar a		
O que é		segurança da embarcação ou aeronave ou causar dano à saúde e à integridade das pessoas a						
		bordo.						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:08					
	DEAD							
		19/02/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados ( MESA )						
Situaçã	0	Desar	quivado nos termos do Artigo	105 do RICD, em co	onformidade	com o despacho exarado no		
		REQ-2	291/2015.					
		Desar	quivado nos termos do Artigo	105 do RICD, em co	onformidade	com o despacho exarado no		
		REQ-2	291/2015					
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:08					
Nana 5	2!-~-	CONV	ERGENTE					
Nossa F	osição	Sem objeção à aprovação, recomendando-se o acompanhamento da tramitação.						
		modifi	cado em 03/11/2015 às 17:17					

Data: 26/02/2016 Página 51 de 115



			PL 1500/2	015						
Autor:	Deputado Rogerio Rosso (l	PSD/DF)	Re	lator: Deputada Claris	sa Garotinh	no (PR/RJ)				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim			
Foco										
		Incluir	r no bilhete de passagem i	informações sobre riscos	à saúde n	o transporte aéreo				
		Árvor	e de apensados e outros d	documentos da matéria						
		modif	icado em 29/09/2015 às 1	2:02						
O suo á		Altera as Leis nº 7.183, de 05 de abril de 1984, e nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, para dispor								
O que é		sobre	a obrigatoriedade da info	rmação prévia aos passa	ageiros sobi	re os serviços executados, o	s			
		riscos	à saúde e segurança, as	medidas de prevenção,	e a obrigato	oriedade de atendimento mé	dico			
		de pri	meiros socorros durante v	oos em aeronaves come	erciais, naci	onais ou estrangeiras, que o	perem			
		em te	rritório brasileiro.							
		modifi	icado em 29/09/2015 às 1	2:02						
	READ									
Situaçã	0	CD - 0	CVT, em 27/05/2015: A Pr	esidenta, Dep. Clarissa	Garotinho (	PR-RJ), avocou a relatoria d	lesta			
Oituaça	O	propo	sição nos termos do Art. 4	11, VI do RICD						
		modifi	icado em 29/09/2015 às 1	2:02						
Nossa F	Posicão	DIVERGENTE								
1403341	osição	O PL	altera os arts. 227 e 256 d	da Lei nº 7.565/86 (CBA)	fundament	almente para:				
		(i) obr	igar as empresas transpo	rtadoras a incluirem no b	ilhete de pa	assagem aérea informações	sobre			
		event	uais riscos à saúde e à se	gurança dos passageiro	s durante v	oos, bem como as				
		contra	aindicações, ações e reco	mendações de prevençã	o; (ii) respo	nsabilizar as empresas				
		transp	oortadoras por quaisquer o	complicações de saúde a	io passagei	iro, causadas pela falta de				
		inform	nações prévias, ações e re	ecomendações de prevei	nção, espec	cialmente quanto aos riscos o	de			
		tromb	ose e embolia pulmonar e	m voos de longa duraçã	o; falta de a	atendimento médico de prime	eiros			
		socor	ros, durante o voo ou prod	cedimentos de embarque	e desemba	arque de aeronave, defeitos				
		relativ	os à prestação dos serviç	os de transporte aéreo, l	oem como p	por informações insuficientes	s ou			
		inade	quadas sobre sua fruição	e riscos.						
		O aut	or justifica a proposição so	ob o argumento de que t	em sido cad	da vez mais comum, não só ı	no			
		Brasil	, a incidência de passagei	ros manifestando sintom	as de troml	bose das veias profundas da	as			
		perna	s (TVP) e embolia pulmor	nar, especialmente duran	te a fase fir	nal de voos de longa duração	o ou			
		na ho	ra do desembarque e que	tal fenômeno tem sido a	pelidado de	e ?trombose do viajante? ou	I			
		?sínd	rome da classe econômica	a?, exatamente por acon	neter majori	itariamente passageiros de v	voos			
		com p	ouco espaço entre poltror	nas, especialmente quan	do ficam m	uito tempo sentados ou sem	1			
		movin	nentar as pernas.							

Data: 26/02/2016 Página 52 de 115



A imputação de responsabilidade por qualquer complicação de saúde do passageiro ou falta de atendimento medico à bordo da aeronave é incompatível com os regime legal estabelecido no Código Civil e no Código Brasileiro de Aeronáutica sobre a responsabilidade civil das empresas transportadores por danos causados aos passageiros, além de contrariar as normas da Lei Complementar nº 93/95, que estabelece que o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar a lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa (Lei citada, art. 7º, IV).

A proposição, portanto, além de não atender os requisitos formais para sua viabilidade, implicará, se convertida em lei, em prejuízo para a segurança jurídica das empresas aéreas transportadoras e em potencial aumento de custos decorrente da ampliação dos riscos que serão impostos à atividade empresarial, com prejuízo para os consumidores.

modificado em 29/09/2015 às 12:02

Autor:         Deputado Carlos Gomes ? (PRB/RS)         Relator:         aguarda designação           Status:         em acompanhamento         Tema:         Outros Projetos         Prioridade:         Não         Notas Técnicas:           Foco         Facilitar o transporte de animais domésticos           Apensado ao PL 274/2015         modificado em 29/09/2015 às 12:00           O que é         Dispõe sobre o transporte de animais domésticos e de cães-guia em veículos de transporte terres aéreo e aquaviário. modificado em 29/09/2015 às 12:00           Nossa Posição         DIVERCENTE O PL tem por objetivo assegurar aos proprietários de animais domésticos transporte de cães e gr. nas linhas regulares nacionais, interestaduais e intermunicipais de transporte terrestre, aéreo e aquaviário, vedando a inclusão do peso dos mesmos na franquia da bagagem e facultando à empresa a cobrança de valor adicional pelo transporte, de acordo com critérios determinados pel agência reguladora competente de cada setor. Estabelece, também, que para efetuar o embarquos animais deverão estar acondicionados em caixas de apropriadas ou similares e assim permanecerem durante toda a sua permanência a bordo, devendo ser transportados em local en forma definida pela empresa de transporte, de modo que lhes ofereça condições de proteção e conforto. Estabelece também que o animal doméstico de até 8 (oito) quilogramas poderá ser transporte, de vendo ficar em transp				PL 534/2	2015					
Foco Facilitar o transporte de animais domésticos Apensado ao PL 274/2015  modificado em 29/09/2015 às 12:00  O que é  Dispõe sobre o transporte de animais domésticos e de cães-guia em veículos de transporte terret aéreo e aquaviário. modificado em 29/09/2015 às 12:00  **CD ? Apensado. PL será retirado na próxima atualização modificado em 29/09/2015 às 12:00  Nossa Posição  DIVERGENTE  O PL tem por objetivo assegurar aos proprietários de animais domésticos transporte de cães e ga nas linhas regulares nacionais, interestaduais e intermunicipais de transporte terrestre, aéreo e aquaviário, vedando a inclusão do peso dos mesmos na franquia da bagagem e facultando à empresa a cobrança de valor adicional pelo transporte, de acordo com critérios determinados pel agência reguladora competente de cada setor. Estabelece, também, que para efetuar o embarqu os animais deverão estar acondicionados em caixas de apropriadas ou similares e assim permanecerem durante toda a sua permanência a bordo, devendo ser transportados em local e n forma definida pela empresa de transporte, de modo que lhes ofereça condições de proteção e conforto. Estabelece também que o animal doméstico de até 8 (oito) quilogramas poderá ser	Autor:	Deputado Carlos Gomes ?	(PRB/RS)	Relator: aguarda designação						
Facilitar o transporte de animais domésticos Apensado ao PL 274/2015  modificado em 29/09/2015 às 12:00  Dispõe sobre o transporte de animais domésticos e de cães-guia em veículos de transporte terres aéreo e aquaviário. modificado em 29/09/2015 às 12:00  Acão AREAD  Situação  CD ? Apensado. PL será retirado na próxima atualização modificado em 29/09/2015 às 12:00  Nossa Posição  DIVERGENTE  O PL tem por objetivo assegurar aos proprietários de animais domésticos transporte de cães e ga nas linhas regulares nacionais, interestaduais e intermunicipais de transporte terrestre, aéreo e aquaviário, vedando a inclusão do peso dos mesmos na franquia da bagagem e facultando à empresa a cobrança de valor adicional pelo transporte, de acordo com critérios determinados pel agência reguladora competente de cada setor. Estabelece, também, que para efetuar o embarqu os animais deverão estar acondicionados em caixas de apropriadas ou similares e assim permanecerem durante toda a sua permanência a bordo, devendo ser transportados em local e m forma definida pela empresa de transporte, de modo que lhes ofereça condições de proteção e conforto. Estabelece também que o animal doméstico de até 8 (oito) quilogramas poderá ser	Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Apensado ao PL 274/2015  modificado em 29/09/2015 às 12:00  Dispõe sobre o transporte de animais domésticos e de cães-guia em veículos de transporte terres aéreo e aquaviário. modificado em 29/09/2015 às 12:00  CD ? Apensado. PL será retirado na próxima atualização modificado em 29/09/2015 às 12:00  Nossa Posição  DIVERGENTE  O PL tem por objetivo assegurar aos proprietários de animais domésticos transporte de cães e ga nas linhas regulares nacionais, interestaduais e intermunicipais de transporte terrestre, aéreo e aquaviário, vedando a inclusão do peso dos mesmos na franquia da bagagem e facultando à empresa a cobrança de valor adicional pelo transporte, de acordo com critérios determinados pel agência reguladora competente de cada setor. Estabelece, também, que para efetuar o embarqu os animais deverão estar acondicionados em caixas de apropriadas ou similares e assim permanecerem durante toda a sua permanência a bordo, devendo ser transportados em local e m forma definida pela empresa de transporte, de modo que lhes ofereça condições de proteção e conforto. Estabelece também que o animal doméstico de até 8 (oito) quilogramas poderá ser	Foco									
modificado em 29/09/2015 às 12:00  Dispõe sobre o transporte de animais domésticos e de cães-guia em veículos de transporte terres aéreo e aquaviário. modificado em 29/09/2015 às 12:00  CD ? Apensado. PL será retirado na próxima atualização modificado em 29/09/2015 às 12:00  Nossa Posição  DIVERGENTE  O PL tem por objetivo assegurar aos proprietários de animais domésticos transporte de cães e ga nas linhas regulares nacionais, interestaduais e intermunicipais de transporte terrestre, aéreo e aquaviário, vedando a inclusão do peso dos mesmos na franquia da bagagem e facultando à empresa a cobrança de valor adicional pelo transporte, de acordo com critérios determinados pel agência reguladora competente de cada setor. Estabelece, também, que para efetuar o embarqu os animais deverão estar acondicionados em caixas de apropriadas ou similares e assim permanecerem durante toda a sua permanência a bordo, devendo ser transportados em local e n forma definida pela empresa de transporte, de modo que lhes ofereça condições de proteção e conforto. Estabelece também que o animal doméstico de até 8 (oito) quilogramas poderá ser			Facilit	ar o transporte de anima	ais domésticos					
Dispõe sobre o transporte de animais domésticos e de cães-guia em veículos de transporte terres aéreo e aquaviário. modificado em 29/09/2015 às 12:00  CD ? Apensado. PL será retirado na próxima atualização modificado em 29/09/2015 às 12:00  DIVERGENTE O PL tem por objetivo assegurar aos proprietários de animais domésticos transporte de cães e ga nas linhas regulares nacionais, interestaduais e intermunicipais de transporte terrestre, aéreo e aquaviário, vedando a inclusão do peso dos mesmos na franquia da bagagem e facultando à empresa a cobrança de valor adicional pelo transporte, de acordo com critérios determinados pel agência reguladora competente de cada setor. Estabelece, também, que para efetuar o embarque os animais deverão estar acondicionados em caixas de apropriadas ou similares e assim permanecerem durante toda a sua permanência a bordo, devendo ser transportados em local e m forma definida pela empresa de transporte, de modo que lhes ofereça condições de proteção e conforto. Estabelece também que o animal doméstico de até 8 (oito) quilogramas poderá ser			Apens	sado ao PL 274/2015						
Acão AREAD  Situação  CD ? Apensado. PL será retirado na próxima atualização modificado em 29/09/2015 às 12:00  Nossa Posição  DIVERGENTE O PL tem por objetivo assegurar aos proprietários de animais domésticos transporte de cães e ga nas linhas regulares nacionais, interestaduais e intermunicipais de transporte terrestre, aéreo e aquaviário, vedando a inclusão do peso dos mesmos na franquia da bagagem e facultando à empresa a cobrança de valor adicional pelo transporte, de acordo com critérios determinados pel agência reguladora competente de cada setor. Estabelece, também, que para efetuar o embarquos animais deverão estar acondicionados em caixas de apropriadas ou similares e assim permanecerem durante toda a sua permanência a bordo, devendo ser transportados em local e m forma definida pela empresa de transporte, de modo que lhes ofereça condições de proteção e conforto. Estabelece também que o animal doméstico de até 8 (oito) quilogramas poderá ser			modifi	cado em 29/09/2015 às	12:00					
Mossa Posição  CD ? Apensado. PL será retirado na próxima atualização modificado em 29/09/2015 às 12:00  DIVERGENTE O PL tem por objetivo assegurar aos proprietários de animais domésticos transporte de cães e ga nas linhas regulares nacionais, interestaduais e intermunicipais de transporte terrestre, aéreo e aquaviário, vedando a inclusão do peso dos mesmos na franquia da bagagem e facultando à empresa a cobrança de valor adicional pelo transporte, de acordo com critérios determinados pel agência reguladora competente de cada setor. Estabelece, também, que para efetuar o embarqui os animais deverão estar acondicionados em caixas de apropriadas ou similares e assim permanecerem durante toda a sua permanência a bordo, devendo ser transportados em local e m forma definida pela empresa de transporte, de modo que lhes ofereça condições de proteção e conforto. Estabelece também que o animal doméstico de até 8 (oito) quilogramas poderá ser	O aua á		Dispõ	e sobre o transporte de	animais domésticos e de d	ães-guia e	m veículos de transporte terre	estre,		
Situação  CD ? Apensado. PL será retirado na próxima atualização modificado em 29/09/2015 às 12:00  DIVERGENTE  O PL tem por objetivo assegurar aos proprietários de animais domésticos transporte de cães e ga nas linhas regulares nacionais, interestaduais e intermunicipais de transporte terrestre, aéreo e aquaviário, vedando a inclusão do peso dos mesmos na franquia da bagagem e facultando à empresa a cobrança de valor adicional pelo transporte, de acordo com critérios determinados pel agência reguladora competente de cada setor. Estabelece, também, que para efetuar o embarquos animais deverão estar acondicionados em caixas de apropriadas ou similares e assim permanecerem durante toda a sua permanência a bordo, devendo ser transportados em local e m forma definida pela empresa de transporte, de modo que lhes ofereça condições de proteção e conforto. Estabelece também que o animal doméstico de até 8 (oito) quilogramas poderá ser	O que e	<del>,</del>	aéreo e aquaviário.							
CD ? Apensado. PL será retirado na próxima atualização modificado em 29/09/2015 às 12:00  Nossa Posição  DIVERGENTE O PL tem por objetivo assegurar aos proprietários de animais domésticos transporte de cães e ga nas linhas regulares nacionais, interestaduais e intermunicipais de transporte terrestre, aéreo e aquaviário, vedando a inclusão do peso dos mesmos na franquia da bagagem e facultando à empresa a cobrança de valor adicional pelo transporte, de acordo com critérios determinados pel agência reguladora competente de cada setor. Estabelece, também, que para efetuar o embarqu os animais deverão estar acondicionados em caixas de apropriadas ou similares e assim permanecerem durante toda a sua permanência a bordo, devendo ser transportados em local e n forma definida pela empresa de transporte, de modo que lhes ofereça condições de proteção e conforto. Estabelece também que o animal doméstico de até 8 (oito) quilogramas poderá ser			modifi	cado em 29/09/2015 às	12:00					
Nossa Posição  DIVERGENTE O PL tem por objetivo assegurar aos proprietários de animais domésticos transporte de cães e ga nas linhas regulares nacionais, interestaduais e intermunicipais de transporte terrestre, aéreo e aquaviário, vedando a inclusão do peso dos mesmos na franquia da bagagem e facultando à empresa a cobrança de valor adicional pelo transporte, de acordo com critérios determinados pel agência reguladora competente de cada setor. Estabelece, também, que para efetuar o embarquos animais deverão estar acondicionados em caixas de apropriadas ou similares e assim permanecerem durante toda a sua permanência a bordo, devendo ser transportados em local e n forma definida pela empresa de transporte, de modo que lhes ofereça condições de proteção e conforto. Estabelece também que o animal doméstico de até 8 (oito) quilogramas poderá ser	۸۵۵۵ ۸۱	READ								
Nossa Posição  DIVERGENTE  O PL tem por objetivo assegurar aos proprietários de animais domésticos transporte de cães e ga nas linhas regulares nacionais, interestaduais e intermunicipais de transporte terrestre, aéreo e aquaviário, vedando a inclusão do peso dos mesmos na franquia da bagagem e facultando à empresa a cobrança de valor adicional pelo transporte, de acordo com critérios determinados pel agência reguladora competente de cada setor. Estabelece, também, que para efetuar o embarqu os animais deverão estar acondicionados em caixas de apropriadas ou similares e assim permanecerem durante toda a sua permanência a bordo, devendo ser transportados em local e n forma definida pela empresa de transporte, de modo que lhes ofereça condições de proteção e conforto. Estabelece também que o animal doméstico de até 8 (oito) quilogramas poderá ser	Situação	0	CD ? Apensado. PL será retirado na próxima atualização							
O PL tem por objetivo assegurar aos proprietários de animais domésticos transporte de cães e ga nas linhas regulares nacionais, interestaduais e intermunicipais de transporte terrestre, aéreo e aquaviário, vedando a inclusão do peso dos mesmos na franquia da bagagem e facultando à empresa a cobrança de valor adicional pelo transporte, de acordo com critérios determinados pel agência reguladora competente de cada setor. Estabelece, também, que para efetuar o embarqui os animais deverão estar acondicionados em caixas de apropriadas ou similares e assim permanecerem durante toda a sua permanência a bordo, devendo ser transportados em local e n forma definida pela empresa de transporte, de modo que lhes ofereça condições de proteção e conforto. Estabelece também que o animal doméstico de até 8 (oito) quilogramas poderá ser	Onauşu		modificado em 29/09/2015 às 12:00							
O PL tem por objetivo assegurar aos proprietarios de animais domesticos transporte de caes e ga nas linhas regulares nacionais, interestaduais e intermunicipais de transporte terrestre, aéreo e aquaviário, vedando a inclusão do peso dos mesmos na franquia da bagagem e facultando à empresa a cobrança de valor adicional pelo transporte, de acordo com critérios determinados pel agência reguladora competente de cada setor. Estabelece, também, que para efetuar o embarquos animais deverão estar acondicionados em caixas de apropriadas ou similares e assim permanecerem durante toda a sua permanência a bordo, devendo ser transportados em local e n forma definida pela empresa de transporte, de modo que lhes ofereça condições de proteção e conforto. Estabelece também que o animal doméstico de até 8 (oito) quilogramas poderá ser	Nossa F	Posicão	DIVE	RGENTE						
aquaviário, vedando a inclusão do peso dos mesmos na franquia da bagagem e facultando à empresa a cobrança de valor adicional pelo transporte, de acordo com critérios determinados pel agência reguladora competente de cada setor. Estabelece, também, que para efetuar o embarquos animais deverão estar acondicionados em caixas de apropriadas ou similares e assim permanecerem durante toda a sua permanência a bordo, devendo ser transportados em local e n forma definida pela empresa de transporte, de modo que lhes ofereça condições de proteção e conforto. Estabelece também que o animal doméstico de até 8 (oito) quilogramas poderá ser	110334 1	Osição	O PL tem por objetivo assegurar aos proprietários de animais domésticos transporte de cães e gatos							
empresa a cobrança de valor adicional pelo transporte, de acordo com critérios determinados pel agência reguladora competente de cada setor. Estabelece, também, que para efetuar o embarquos animais deverão estar acondicionados em caixas de apropriadas ou similares e assim permanecerem durante toda a sua permanência a bordo, devendo ser transportados em local e n forma definida pela empresa de transporte, de modo que lhes ofereça condições de proteção e conforto. Estabelece também que o animal doméstico de até 8 (oito) quilogramas poderá ser			nas lir	nhas regulares nacionais	s, interestaduais e intermu	nicipais de f	transporte terrestre, aéreo e			
agência reguladora competente de cada setor. Estabelece, também, que para efetuar o embarquos animais deverão estar acondicionados em caixas de apropriadas ou similares e assim permanecerem durante toda a sua permanência a bordo, devendo ser transportados em local e n forma definida pela empresa de transporte, de modo que lhes ofereça condições de proteção e conforto. Estabelece também que o animal doméstico de até 8 (oito) quilogramas poderá ser			aquav	riário, vedando a inclusã	o do peso dos mesmos na	franquia d	a bagagem e facultando à			
os animais deverão estar acondicionados em caixas de apropriadas ou similares e assim permanecerem durante toda a sua permanência a bordo, devendo ser transportados em local e n forma definida pela empresa de transporte, de modo que lhes ofereça condições de proteção e conforto. Estabelece também que o animal doméstico de até 8 (oito) quilogramas poderá ser			empre	esa a cobrança de valor	adicional pelo transporte,	de acordo d	com critérios determinados pe	ela		
permanecerem durante toda a sua permanência a bordo, devendo ser transportados em local e n forma definida pela empresa de transporte, de modo que lhes ofereça condições de proteção e conforto. Estabelece também que o animal doméstico de até 8 (oito) quilogramas poderá ser			agênd	cia reguladora competen	te de cada setor. Estabele	ece, tambér	m, que para efetuar o embarq	Įue,		
forma definida pela empresa de transporte, de modo que lhes ofereça condições de proteção e conforto. Estabelece também que o animal doméstico de até 8 (oito) quilogramas poderá ser			os ani	mais deverão estar acor	ndicionados em caixas de	apropriadas	s ou similares e assim			
conforto. Estabelece também que o animal doméstico de até 8 (oito) quilogramas poderá ser			perma	anecerem durante toda a	sua permanência a bordo	o, devendo	ser transportados em local e	na		
, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,			forma	definida pela empresa d	de transporte, de modo que	e lhes ofere	eça condições de proteção e			
transportado na cabine de passageiros, a critério da empresa de transporte, devendo ficar em			confo	rto. Estabelece também	que o animal doméstico d	le até 8 (oit	o) quilogramas poderá ser			
transportation and salarite as passageness, a sittem at a simple and transportation four off			transp	ortado na cabine de pas	ssageiros, a critério da em	presa de tra	ansporte, devendo ficar em			

Data: 26/02/2016 Página 53 de 115



compartimento apropriado, com segurança, e sem causar desconforto aos demais passageiros, limitando o transporte na cabine de passageiros a 2 (dois) animais por veículo, a cada viagem.

Além disto, o PL assegura ao deficiente visual o direito de ingressar e permanecer acompanhado de cão-guia nos transportes, independentemente do peso do animal e do pagamento de tarifa.

Trata-se de matéria cuja regulação já é atribuída à ANAC, nos termos do inciso X do art. 8º da Lei nº 11.182, de 2005, sendo, portanto, desnecessário o projeto.

modificado em 29/09/2015 às 12:00

## PLS 289/2015 Autor: Senador Gladson Camelli Relator: aguarda designação Prioridade: Não **Notas Técnicas:** Status: em acompanhamento Tema: **Outros Projetos** Não Foco obrigação de um tripulante que fale português modificado em 29/09/2015 às 11:57 Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para tornar O que é obrigatório que empresas estrangeiras que operem transporte internacional de passageiros no País tenham, pelo menos, um comissário de bordo que fale a língua portuguesa, em cada aeronave. modificado em 29/09/2015 às 11:57 Ação AREAR SF - CCJ, em 21/05/2015: prazo para apresentação de emendas. Situação 08/07/2015 - CCJ - 08/07/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR modificado em 29/09/2015 às 11:57 PL Propõe seja acrescentado mais um parágrafo ao art. 203 do CBA, com a seguinte redação: Nossa Posição ?Art. 203..... § 1° ..... § 2º As empresas estrangeiras de transporte aéreo internacional que embarquem ou desembarquem passageiros no País deverão ter na sua tripulação, no mínimo, um comissário que fale a língua portuguesa." ( As empresas estrangeiras são regidas pelas normas do país de suas respectivas bandeiras e pelos tratados, convenções e atos internacionais de que seus países sejam partes e, não, por normas internas brasileiras, que são insuscetíveis de serem-lhes aplicadas. modificado em 29/09/2015 às 11:57

Página 54 de 115



PLS 19	7/201	5
--------	-------	---

Autor:	Senador Cristóvam Buarque (PDT/DF)	Relator: aguarda designação
--------	------------------------------------	-----------------------------

Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco	Dispõ	e sobre segurança de voc	)					
	modif	cado em 29/09/2015 às 1	1:55					
O mus á	Estab	elece que na cabine de co	omando das aeronaves o	que disponh	am de porta separatória que			
O que é	possa ser trancada por dentro, e que sejam utilizadas para a realização de voos regulares, deverá							
	haver	, em todos os momentos o	do voo, a presença de a	menos do	is tripulantes, na forma do			
	regula	mento.						
	modif	cado em 29/09/2015 às 1	1:55					
Ação AREAR								
Situação	SF - CCJ, em 09/04/2015: aguarda apresentação de emendas							
	modif	cado em 29/09/2015 às 1	1:55					
Nossa Posição	DIVE	RGENTE						
NOSSA FOSIÇÃO	Trata-se de matéria já regulada pela ANAC, nos termos do inciso X do art. 8º da Lei nº 11.182, de							
	2005,	sendo, portanto, desnece	ssário o projeto.					
	modif	cado em 29/09/2015 às 1	1:55					

## PLS 52/2013

Autor: Senador Eunício Oliveira (PMDB/CE) Relator: Senador Walter Pinheiro (PT/BA)

Status: encerrado	Tema: Outros Projetos	Prioridade: Não	Notas Técnicas: Não				
Foco	Dispõe sobre a gestão, a organização e o controle das Agências Reguladoras						
	modificado em 29/09/2015 às 1	1:53					
Ο αυρ ά	Dispõe sobre a gestão, a organ	ização e o controle social das Agê	ncias Reguladoras, acresce e altera				
O que é	dispositivos das Leis nº 9.472, o	de 16 de julho de 1997, nº 9.478, c	de 6 de agosto de 1997, nº 9.782, de				
	26 de janeiro de 1999, nº 9.961	, de 28 de janeiro de 2000, nº 9.98	34, de 17 de julho de 2000, nº 9.986,				
	de 18 de julho de 2000, e nº 10.233, de 5 de junho de 2001, nº 9.433 de 8 de janeiro de 1997, da						
	Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e dá outras providências						
	modificado em 29/09/2015 às 1	1:53					
Λοΐο ΛΡΕΛΡ							
Situação	SF - CCJ, em 08/04/2015: com	o Relator, Senador Walter Pinheir	0				
Situação	28/09/2015 - INCLUÍDA NA PA	UTA DA REUNIÃO					
	modificado em 29/09/2015 às 1	1:53					
Nacca Basisão	CONVERGENTE						
Nossa Posição	O PLS é positivo para os setore	es regulados, uma vez que contribu	ui para melhorar a eficiência e o				
	controle da ação normativa das	agências reguladoras.					

Data: 26/02/2016 Página 55 de 115



			PL 4495/2012						
Autor:	Deputado Ademir Camilo ?	(PSD/MG)	Relator: aguarda designação						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Nã			
Foco		,							
		Dispõ	e sobre os poderes e deveres	do comandante					
		Árvore	e de apensados e outros docu	mentos da matéria					
		modifi	cado em 29/09/2015 às 11:50						
O que é		Modifi	ca o art. 165 da Lei nº 7.565,	de 1986 - Código Br	asileiro de A	Aeronáutica, que se refere ao			
O que e	•	Coma	ndante de aeronave.						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 11:50						
1030 A	DEAD	,							
Situaçã	0	CD -	CCJC, aguardando designação	ão de relator Em 20.	05.15, na C	SVT, foi aprovado por unanimidade			
		o relat	ório do Deputado José Stedill	e(PSB/RS). Em 22.0	)5.15 a Pres	sidência da CVT comunica ao			
		Presid	lente da Câmara dos Deputad	os os pareceres div	ergentes da	CVT e da CDC sobre o PL			
			2012.Em 08.06.15 o PL foi e						
		08/06/	2015 - Comissão de Constitui	ção e Justiça e de C	idadania (	CCJC)			
			imento pela CCJC.						
			cado em 29/09/2015 às 11:50						
Nossa F	Posição		RGENTE						
	,		oropõe seja acrescido mais do	-					
		•	•			o Comandante seja divulgado aos			
		•				nações profissionais havidas pela			
			dade aeronáutica a respeito da	-	tificação mé	edica e das horas de voo de			
		Coma	ndante sejam de acesso públi	co.					
		A prop	oosição legislativa invade área	de competência da	s autoridade	es de aviação civil e de			
		aerona	áutica, além de dispor sobre n	natéria já amplamen	te regulada				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 11:50						

PL 1033/2011

 Autor:
 Deputado Dr. Ubiali (PSB/SP)
 Relator:
 Deputado José Stédile (PSB-RS)

Status: em acompanhamento Tema: Outros Projetos Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Data: 26/02/2016 Página 56 de 115



Foco	
	Cria o Índice de Turbulência Aérea
	Árvore de apensados e outros documentos da matéria
	modificado em 29/09/2015 às 11:47
O que é	Cria o Índice de Turbulência Aérea ? InTA
	modificado em 29/09/2015 às 11:47
Λοΐο ΛΡΕΛΡ	
Situação	CD - Mesa Diretora, em 31/01/2015: arquivado. PL será retirado na próxima atualização.
Oltuação	20/08/2015 - Comissão de Viação e Transportes ( CVT ) - Devolução à CCP, por força do art. 105 do
	RICD.
	modificado em 29/09/2015 às 11:47
Nossa Posição	DIVERGENTE
NOSSA FOSIÇÃO	O PL propõe a criação do Índice de Turbulência InTA, que consiste em um indicador de aferição
	capaz de informar aos usuários de transporte aéreo, qual a intensidade de turbulência prevista para
	um determinado voo, devendo tal índice constar do Sistema Informativo de Voo ? SIV, em números
	cardinais, de forma gradual e crescente, de 0 a 5, quando da confirmação do voo. Estabelece,
	também, que as companhias aéreas deverão informar aos seus passageiros qual o índice de
	turbulência previsto para cada voo, antes do embarque, desde a primeira chamada, ficando obrigadas
	a manter arquivadas, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias, as informações relativas aos índices de
	turbulência prevista de seus respectivos voos.
	Os sistemas de radares meteorológicos utilizados na aviação são incapazes de aferir, em tempo real,
	o grau de turbulência nas rotas programadas pelas aeronaves.
	modificado em 29/09/2015 às 11:47

	PL 880/2011										
Autor:	Deputado Paulo Magalhães	s (DEM/BA)		Relator: Deputado Marcus Pestana (PSDB-MG							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridad	e: Não	Notas Técnicas:	Não				
Foco		Obriga	a presença de mé	dico em voos comerciais							
		modifie	cado em 29/09/201	5 às 11:46							
O	Determina a obrigatoriedade da presença de médico em voos comerciais com mais de duas horas de duas de duas horas de duas de dua						ras de				
O que é		duraçã	io.								
		modifie	cado em 29/09/201	5 às 11:46							
Λ <u>ς</u> ãο ΛΕ	READ										
Situação	^	CD - CSSF, em 06/05/2015 foi devolvido ao relator, Dep. Marcus Pestana.									
Situaça	U	modificado em 29/09/2015 às 11:46									

Data: 26/02/2016 Página 57 de 115



### Nossa Posição

#### **DIVERGENTE**

A presença de um médico a bordo das aeronaves será ociosa e onerará o preço das passagens aéreas, além do que o treinamento de tripulantes já inclui a intervenção em situações de emergência, como exigido na na Portaria DAC Nº 1232/DGAC, de 28 de novembro de 2005, que ?aprova a quarta edição do Manual do Curso do Comissário de Vôo?.

modificado em 29/09/2015 às 11:46

PL	70	JJ	a	っ	'n	10
ГЬ	_ /\	JJ	U		u	ıv

Autor: Deputado Fábio Faria (PMN/RN) Relator: Deputada Marinha Raupp (PMDB-RO)

**Outros Projetos** 

Foco

Obrigatoriedade de exibição nas aeronaves de filmes que combatam a pedofilia
Árvore de apensados e outros documentos da matéria

modificado em 29/09/2015 às 11:44

Determina a obrigatorio dade da ve

Tema:

O que é

Determina a obrigatoriedade da veiculação, por parte das companhias aéreas nacionais e dos exibidores de cinema, de filmes ou vídeos que combatam a pedofilia.

modificado em 29/09/2015 às 11:44

Ação AREAD

Status: em acompanhamento

### Situação

CD ? CVT Aguardando Parecer do Relator.

09/04/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no REQ-333/2015

Prioridade:

Não

**Notas Técnicas:** 

Não

modificado em 29/09/2015 às 11:44

#### Nossa Posição

### DIVERGENTE

O PL propõe seja estabelecida a obrigatoriedade da veiculação, por parte das companhias aéreas nacionais e dos exibidores de cinema, de filmes ou vídeos que combatam a pedofilia, ficando as companhias aéreas nacionais obrigadas a exibir, durante os voos que excedam uma hora, filmes ou vídeos com duração mínima de trinta segundos, que veiculem campanha de combate à pedofilia, sob pena de multa, conforme for regulamentado pela Agência Nacional de Aviação Civil. Há parecer da CVT pela rejeição.

A maior parte das aeronaves em circulação não dispõem de sistemas de vídeo, sobretudo nas empresas regionais de aviação, o que significa dizer que o cumprimento da norma implicará em despesas iniciais de instalação desses equipamentos. Aos custos de implantação, sobrepor-se-ão os de manutenção, na forma de queda da receita auferida com a venda dos seus espaços midiáticos para terceiros interessados. Para compensar o resultado negativo dos custos, as empresas serão instadas a aumentar as tarifas, gerando prejuízos aos passageiros, o que por só recomenda a rejeição do PL.

Página 58 de 115



			PL 5762/	2009			
Autor:	Deputada Gorete Pereira (PR/0	CE)	R	elator: Deputado Mauro	Lopes (PN	MDB-MG)	
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco				riros sobre os dispositivos os documentos da matéria	de seguran	ça das aeronaves.	
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:42			
O que é	•	segura	a as empresas aéreas a ança das aeronaves. cado em 29/09/2015 às		s aos pass	ageiros sobre os dispositivos d	de
	DEAD						
Situaçã	0	CD ? CCJC Aguardando Designação de Relator.  06/02/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados ( MESA )					
		Desar	quivado nos termos do	Artigo 105 do RICD, em co	nformidade	e com o despacho exarado no	
		REQ-	123/2015.				
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:42			
Nossa I	Posição	DIVER	RGENTE				
110334 1	Osição	O PL į	oropõe que as empresa	s de transportes de passag	jeiros nas d	diversas modalidades de	
		transp	orte fiquem obrigadas a	prestarem, antes do início	da viagem	n, esclarecimentos aos passago	eiros
		sobre	os dispositivos de segu	rança disponíveis no veícu	lo. O parec	er aprovado pela CTASP opina	а
		pela a	provação, na forma de	substitutivo, limitando o âm	bito de sua	incidência ao transporte colet	ivo
		aquav	iário ou terrestre, ou se	a, excluiu os demais moda	is, inclusive	e o aéreo. De sua vez, a Comis	ssão
		de Via	ção e Transportes apro	vou parecer pela rejeição o	lo PL.		
		No qu	e se refere ao modal aé	reo a proposição é desnec	essária, un	na vez que os esclarecimentos	3
		devido	os já são prestados aos	passageiros.			
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:42			

PL 3422/2008

 Autor:
 Senado Federal - CPI do Apagão Aéreo
 Relator:
 Deputado Eduardo Cunha (PMDB-RJ)

Status: em acompanhamento Tema: Outros Projetos Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Data: 26/02/2016 Página 59 de 115



Foco	
	Divulgação da lista de passageiros nos casos de acidentes aéreos.
	Obs.: origem PLS 702/07 Árvore de apensados e outros documentos da matéria
	modificado em 29/09/2015 às 11:40
O muo á	Altera a Lei nº 7.565/86, para obrigar as empresas aéreas a divulgarem a lista de passageiros nos
O que é	casos de acidentes aéreos.
	modificado em 29/09/2015 às 11:40
Acão AREAD	
Situação	CD ? 17/03/2011 - Encaminhado à publicação
	modificado em 29/09/2015 às 11:40
Situação Nossa Posição	DIVERGENTE
	O PL contém vício de inconstitucionalidade, uma vez que viola o inciso X do art. 5º da CF, que
	protege a intimidade, a honra e a imagem das vítimas, além de contrariar o Anexo 13 da Convenção
	de Aviação Civil Internacional (Convenção de Chicago), promulgado no Brasil pelo Decreto nº 21.713,
	de 1946.
	Além disto, é incompatível com as normas do CBA, que estabelecem regras específicas sobre o
	Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (SIPAER), regulamentadas pelo
	Decreto nº 87.249, de 1982.
	modificado em 29/09/2015 às 11:40

Autor:	Deputada Manuela D'ávila (PCdoB/RS)		Relator: Deputado Luiz Carlos (PSDB-AP)					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco								
		Dispo	r sobre publicidade da Ap	pólice ou Certificado de Seguro.				
		Árvor	e de apensados e outros	documentos da matéria				
		modif	cado em 29/09/2015 às 1	11:37				
0 aus á		Altera os arts. 283 e 302 da Lei nº 7.565/86, para dispor sobre a publicidade da Apólice ou Certificado						
O que e	) que é	de Seguro.						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 1	11:37				
Ação AF	READ							
Situação	•	CD - Mesa Diretora, em 31/01/2015: arquivado. PL será retirado na próxima atualização.						
Situaça	•	02/09	2015 - Comissão de Con	stituição e Justiça e de Cidadania	(CCJC)			
		Devol	ução à CCP					
		modif	cado em 29/09/2015 às 1	11:37				
N	No1 - 2 -		cado em 29/09/2015 às 1 RGENTE	11:37				
Nossa P	osição	DIVE	RGENTE	1:37 ;ão do seguro exigido pelo art. 281	do CBA (todo o operador é			

Data: 26/02/2016 Página 60 de 115



danos previstos no CBA) deve ser pública, mediante a divulgação de cópia da Apólice ou Certificado de Seguro em sítio na rede mundial de computadores e em local visível no interior das aeronaves, estabelecendo multa pelo descumprimento.

O PL é rigorosamente irracional, não fosse só pelo tamanho das apólices a serem divulgadas, como também pelo fato de que as mesmas de regra são realizadas para toda a frota de aeronaves de cada uma das empresas, cobrindo também outras hipóteses de danos que não os exclusivamente previstos no CBA.

Além disto, a realização dos seguros é comprovada perante a autoridade de aviação civil (art. 283 do CBA) e abrange aspectos confidenciais que não podem ser divulgados, conforme a pratica internacional.

modificado em 29/09/2015 às 11:37

			PL 1257/	2007				
Autor:	Dep. Ciro Pedrosa (PV/MG)	Relator: aguarda designação						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: N	Não	
Foco								
		Obriga	a as empresas a orienta	rem os passageiros sobre	a preven	ção da trombose venosa profunda	ı	
		Obs.:	tramita em conjunto o P	L 121/10				
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:35				
0 auo á		Emenda do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 1.257-D, de 2007, que ?dispõe sobre a						
O que é	;	obrigatoriedade de as empresas de transporte coletivo orientarem os passageiros sobre a prevenção						
		da tro	mbose venosa profunda	?.				
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:35				
Acão A	REVD							
Situaçã	0	CD?	CCJC, aguardando desi	gnação de relator. O PL 1.	257/2007	7 foi aprovado por unanimidade na	i	
Oituaça		CSSF	no dia 02.06.2.015.					
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:35				
Nacca I	Decisão	CONV	'ERGENTE					
Nossa F	Posição	O PL į	oropõe que as empresa	s de transporte coletivo fiqu	uem obrig	gadas a orientar aos passageiros		
		sobre	a prevenção da trombo	se venosa profunda, antes	do início	da viagem, de acordo com as		
		norma	s internacionais e nacio	nais de prevenção da trom	bose ver	nosa profunda, bem como delega a	ao	
		Poder	Executivo, a regulamer	ntação sobre a forma e o co	onteúdo d	da orientação aos passageiros.		
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:35				

Data: 26/02/2016 Página 61 de 115



## PL 4847/2005

Autor:	Dep. Paulo Magalhães ? (PFL/BA	.) Relator: Dep. Fernando de Fabinho (DEM	-BA
--------	--------------------------------	---	-----

Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	Arren	damento de aeronaves					
	Obs.:	Árvore de apensados e	outros documentos da ma	ntéria			
	modif	icado em 29/09/2015 às	11:34				
O que é	Altera	a Lei nº 11.101/05, que	"Regula a recuperação jud	dicial, a ext	rajudicial e a falência do		
o que c	empre	esário e da sociedade er	npresarial. Estabelece que	em caso d	le recuperação judicial e falê	ncia	
	das s	ociedades empresárias,	em nenhuma hipótese fica	rá suspens	so o exercício de direitos deri	vados	
	de contratos de arrendamento mercantil de aeronaves ou de suas partes?.						
	modificado em 29/09/2015 às 11:34						
Ação AREAR	,						
Situação	CD - 06/02/2015 ? Desarquivado Aguardando Constituição de Comissão Temporária pela Mesa						
Ontadquo	12/02/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados ( MESA )						
	Devid	o a desarquivamento de	sta proposição em requeri	mento ante	rior, foi declarada prejudicad	аа	
	solicit	ação de desarquivamen	to constante do REQ-438/2	2015.			
	modif	icado em 29/09/2015 às	11:34				
Nossa Posição	CON	/ERGENTE					
NOSSA FOSIÇÃO	A apr	ovação do art. do PL que	e trata do arrendamento de	aeronaves	s reduzirá o risco dos		
	arrendadores, podendo contribuir para a redução nos preços dos arrendamentos. Todavia, os						
	parec	eres já apresentados no	âmbito das Comissões Té	cnicas (CT	ASP e CDEIC) são contrário	S.	
	modif	icado em 29/09/2015 às	11:34				

## PL 3772/1997

Autor: Deputado Adylson Motta (PPB/RS) Relator: Deputado Ronaldo Perim (PMDB/MG)

Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco						
	Proibi	ção de transporte de arma	a e a condução de preso	de alta per	iculosidade	
	Árvor	e de apensados e outros o	documentos da matéria			
	modif	icado em 29/09/2015 às 1	1:31			
O ====	Proíb	e o porte de arma de fogo	e a condução de preso o	om escolta	a armada em voo comercial	
O que é	regula	ar.				
	modif	icado em 29/09/2015 às 1	1:31			

# Ação ABEAR

Data: 26/02/2016 Página 62 de 115



Situação	CD ? 03/02/1998 - Plenário Pronto para a pauta.
Situação	modificado em 29/09/2015 às 11:31
Nacca Basia	CONVERGENTE
Nossa Posição	O PL, na redação do Substitutivo apresentado pelo Deputado Leur Lomanto, restringe o transporte na
	aviação regular ou em aeronave para transporte de turistas, salvo com autorização especial do órgão
	competente, o transporte de explosivos, munições, armas de fogo, material bélico, equipamentos
	destinados a levantamento aerofotogramétrico ou de prospecção, ou, ainda, de quaisquer outros
	objetos ou substâncias consideradas perigosas para a segurança pública, da própria aeronave ou dos
	passageiros. Proíbe, também, aos passageiros, o porte, durante o voo, de arma de fogo e, às
	autoridades policiais, a condução de presos de alta periculosidade, salvo prévio atestado judicial da
	inexistência de periculosidade.
	O PL atende antiga reinvindicação das empresas aéreas, devendo o setor encaminhar manifestação
	favorável à aprovação, se for o caso.
	modificado em 29/09/2015 às 11:31

			PL 3628/	1997			
Autor:	Deputado Vic Pires Franco	(PFL/PA)	R	elator: Deputado Décio	Lima (PT	//SC)	
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		,					
		Divulg	ação de nota após acid	ente aéreo com vítimas			
		Árvore	de apensados e outros	documentos da matéria			
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:29			
Ο αμο ό		Altera	a alínea "j" do inciso III	do art. 302 da Lei nº 7.565	, de 19 de	e dezembro de 1986, que dispô	ŏe
O que é		sobre	o Código Brasileiro de A	Aeronáutica.			
		modifie	cado em 29/09/2015 às	11:29			
Λ <u>ο</u> Ξο ΔΙ	READ						
Situação	0	CD - C	CJ, Pronta para Pauta	com parecer favorável do l	Relator.		
Oituaça	<b>o</b>	24/04/	2013 - Comissão de Co	nstituição e Justiça e de C	idadania '	Parecer do Relator, D	ep.
		Décio	Lima (PT-SC), pela con	stitucionalidade, juridicidad	de e técni	ca legislativa deste, e da EMS	
		3628/1	997, apensado, com er	menda			
		25/11/	2014 - Mesa Diretora da	a Câmara dos Deputados (	MESA)		
		Indefe	rido o Requerimento n.	10.742/2014, conforme de	spacho do	o seguinte teor: "Indefiro o pedi	ido
		contid	o no Requerimento n. 1	0.742/2014, com fundamer	nto no art.	163, I, e no art. 164, I e II, am	bos
		do Re	gimento Interno da Câm	ara dos Deputados. Public	que-se. Of	ficie-se".	
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:29			

Data: 26/02/2016 Página 63 de 115



### Nossa Posição

#### **DIVERGENTE**

O PL estabelece a obrigatoriedade das concessionarias de serviço aéreo divulgarem nota oficial, em caso de acidente aéreo com vitimas, no prazo de 90 (noventa) dias após ocorrido o fato, sob pena de multa.

A proposição contém vício de inconstitucionalidade, porque viola o inciso X do art. 5º da Constituição, que protege a intimidade, a honra e a imagem das vítimas, além de contrariar o Anexo 13 da Convenção de Aviação Civil Internacional (Convenção de Chicago), promulgado pelo Decreto nº 21.713, de 1946. Além disso, é incompatível com as normas do CBA, que estabelecem regras específicas sobre o Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (SIPAER), regulamentadas pelo Decreto nº 87.249, de 1982.

modificado em 29/09/2015 às 11:29

#### PL 2417/1991

Autor: Deputado Jackson Pereira (PSDB/CE) Relator: Deputado Nilson Gibson (PMN/PE)

Status: em acompanhamento

Tema: Outros Projetos

Prioridade: Não

Notas Técnicas: Não

Foco

Fixa valor mínimo para comissionamento de agências de viagem
Árvore de apensados e outros documentos da matéria

modificado em 29/09/2015 às 11:22

Aumenta para 15% a comissão das agências viagem ou turismo referente a venda de passagens aéreas.

modificado em 29/09/2015 às 11:22

#### Acão AREAR

#### Situação

CD - Mesa Diretora, em 19/11/1997: aguarda deliberação de Recurso, que solicita apreciação pelo Plenário. Em 23.06.15 foi aprovado recurso n°205/1.997. A matéria virá a pauta do Plenário oportunamente.

O PL está relacionado entre os que aguardam deliberação para o Plenário por ordem do Presidente da Câmara.

#### modificado em 29/09/2015 às 11:22

#### Nossa Posição

#### **DIVERGENTE**

O PL dispõe sobre as atividades, o registro e o funcionamento das agências de viagens e turismo e dá outras providências.

No art. 19, o PL propõe que as Agências façam jus ao recebimento de comissão nos seguintes valores: mínimo de 15% sobre o valor de venda de passagens aéreas; mínimo de 10% sobre o valor da operação, quando se tratar de intermediação ou agenciamento de carga, excursão e outros

Data: 26/02/2016 Página 64 de 115



serviços de viagens, turismo e locação.

Sobre a matéria e em data posterior a apresentação do PL foi editada a Portaria nº 676/GC-5, de 13 de novembro de 2000, do Comandante da Aeronáutica, estabecendo que a comissão paga aos agentes de viagem e de carga, na venda de passagens e/ou fretes aéreos, são livremente negociadas entre as empresas aéreas e os agentes credenciados. De igual modo e com o mesmo efeito, foi editada a Lei Geral do Turismo (Lei nº 11.771/2008), que também não interfere nas relações comerciais entre as empresas aéreas e o comissionamento de agentes de viagens.

A proposição, portanto, é incompatível a economia de mercado e com os princípios constitucionais que informam a ordem econômica, não havendo nenhuma justificativa para a pretendida intervenção estatal.

modificado em 29/09/2015 às 11:22

			PL 3691/201	2				
Autor:	Deputado Leonardo Gadel	ha (PSC/PB)	Rela	or:	Deputada Nilda	Gondim (F	PMDB-PB)	
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuá	ia	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		Instala	ção de finger nos aeroporto	3				
		Obs.	Arquivada					
		modifie	cado em 29/09/2015 às 10:4	0				
O que é	<b>S</b>	Obriga	as administrações aeropor	uári	as a disponibiliza	r aos cons	umidores a instalação de "finge	ers"
O quo o	•	(pontes de comunicação entre o terminal e a aeronave) nos aeroportos onde opera aviação regular.						
		modifie	cado em 29/09/2015 às 10:4	0				
Ação A	DEAD							
Situaçã	0	CD - Mesa Diretora, em 31/01/2015: projeto arquivado. PL será retirado na próxima atualização.						
o roung u		08/09/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania ( CCJC )						
		Devolu	ıção à CCP					
		modifie	cado em 29/09/2015 às 10:4	0				
Nossa I	Posição	CONV	ERGENTE					
		O PL t	em por finalidade obrigar as	adn	ninistrações aero	portuárias :	a disponibilizar aos consumido	res,
		em ae	roportos que operem transp	orte	aéreo regular cor	m fluxo de	embarque e desembarque sup	erior
		a 300	(trezentos) mil passageiros/	ano,	a implantação de	e ?fingers?	(pontes ou plataformas de	
		comur	icação entre o terminal e a	ero	nave), de modo a	a assegura	r o aumento da eficiência das	
		operaç	cões aeroportuárias e a qua	dad	e dos serviços pr	estados ac	os passageiros, sobretudo gara	antir
		acesso	o adequado às aeronaves d	s pa	assageiros portac	dores de ne	ecessidades especiais.	
		modific	cado em 29/09/2015 às 10:4	0				

Data: 26/02/2016 Página 65 de 115



			PL 2318/2	011						
Autor:	Deputado Ratinho Junior (P	PSC/PR)	Re	lator	: aguarda designa	ação				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeropor	uária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco										
		Instala	ção de finger ou elevado	r nos a	aeroportos para de	ficientes				
		Obs.:	Apensado ao PL 705/200	7						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 1	0:37						
		Torna	obrigatória a instalação o	le plata	aforma ou passare	la de pass	sageiros que ligam os portões	de		
O que é		embarque em aeroportos às aeronaves, do tipo finger ou elevador portátil para deficientes								
		modifi	cado em 29/09/2015 às 1	0:37						
-Acão Al	DEAD									
		CD -	Prejudicado. PL será retir	ado na	a próxima atualizaç	ão.				
Situaçã	U	modifi	cado em 29/09/2015 às 1	0:37						
Nossa F	Posicão	CONVERGENTE								
110554 1	- USIÇAU	O PL	estabelece que os aeropo	rtos fi	cam obrigados a ir	ıstalar pel	o menos uma passarela de			
		passa	geiros que ligue os portõe	es de e	embarque às aeror	aves, do	tipo finger, de modo a possibili	tar o		
		trânsit	o confortável da pessoa o	com de	eficiência ou com n	nobilidade	reduzida.			
		A dete	rminação para que as ac	minist	rações aeroportuá	rias melho	orem as condições de embarqu	іе е		
		desen	barque dos passageiros	portad	lores de necessida	des espe	ciais às aeronaves é correta e			
		compa	tível com os substanciais	recur	sos arrecadados c	om a cobi	rança de tarifas aeroportuárias			
		modifi	cado em 29/09/2015 às 1	0:37						

PL 3419/2008									
Autor:	Senado Federal - CPI do A	pagão Aéreo	Relator: Deputado Vicente Candido (PT-SP)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		,							
		Venda	a de slots em aeroportos conges	tionados					
		Obs.:	origem no SF PLS 703/2007 Ár	vore de apensado:	s e outros o	documentos da matéria			
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:35						
O auo 6	Altera a Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para dispor sobre a distribuição de								
O que é		horári	ios de pouso e decolagem (slots) em aeroportos congestionados.						

Data: 26/02/2016 Página 66 de 115



modificado em 29	/09/2015 às	10:35
------------------	-------------	-------

Ação AREAR	
Situação	CD - CCJ, em 18/04/2012: pronto para pauta, com parecer do Relator pela injuridicidade
- Citadyao	modificado em 29/09/2015 às 10:35
Nossa Posição	DIVERGENTE
NOSSA FOSIÇÃO	O PL propõe que o operador de aeroporto congestionado poderá, após autorização da autoridade de
	aviação civil, alienar, mediante leilão, direitos de pouso ou decolagem em datas e horários específicos
	(slots), que apresentem alta densidade de tráfego aéreo. Os slots integrarão o patrimônio de seus
	titulares e poderão ser livremente negociados em mercado secundário.
	O PL não assegura, em nenhum dos seus aspectos, o aumento da eficiência da aviação civil, porque
	não consegue satisfazer, simultaneamente, as três metas perseguidas pelas autoridades de aviação
	civil: 1 ? maximizar a eficiência da utilização de slots; 2 ? garantir a disponibilidade de rotas para
	destinos periféricos; 3 ? promover a competição entre as companhias aéreas, beneficiando os
	usuários.
	A crítica a programas assemelhados é que tal pratica tende a aumentar a concentração de horários
	para apenas alguns exploradores, que se beneficiariam de suas economias de escala e de rede para
	adquirir slots, de modo a assegurar aumento de produtividade em termos de assentos/km produzidos,
	empregando, para tanto, aeronaves maiores e optando por voar para destinos nacionais ou
	internacionais, em detrimento de mercados regionais.
	modificado em 29/09/2015 às 10:35

Autor:       Deputado Manoel Júnior (PMDB-PB)       Relator:       Senadora Lúcia Vânia (PSB/GO)         Status:       em acompanhamento       Tema:       Configuração de Aeronaves       Prioridade:       Sim       Notas Técnica         Foco       Instalação de assentos especiais nas aeronaves	
Foco Instalação de assentos especiais nas aeronaves	as: Sim
modificado em 29/09/2015 às 10:32	
Dispõe sobre a instalação de assentos especiais para pessoas obesas	
<b>O que é</b> modificado em 29/09/2015 às 10:32	
Aoão AREAD	
Situação modificado em 29/09/2015 às 10:31	
DIVERGENTE	
Nossa Posição  O PLC trata de assunto sujeito à regulamentação da ANAC, a quem cabe expedir normas a	a serem
cumpridas pelas prestadoras de serviços aéreos, inclusive quanto a formação e treinament	to de
pessoal especializado, habilitação de tripulantes, equipamentos, materiais, produtos e proc	cessos que
utilizarem e serviços que prestarem (Lei nº 11.182/05, art. 8º), além do que as aeronaves já	á dispõem
de assentos rebatíveis que asseguram aos obesos acomodação adequada e o indispensáv	vel conforto
nas suas viagens.	

Data: 26/02/2016 Página 67 de 115



			PL 6454/2005						
Autor:	Deputado Milton Monti (PR-SP)		Relator	: Deputada Claris	sa Garotinho	(PR/RJ)			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim		
Foco		Obriga	a as aeronaves a portarem equi	pamentos de prime	eiros socorros	S			
		Obs.	Árvore de apensados e outros o	locumentos da ma	téria				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:27						
O que é		Obriga	a as aeronaves a portarem equi	pamentos de prime	eiros socorros	s e dá outras providências			
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:27						
	DEAD								
Situação		CD?	CSSF. Em 09.06.15 parecer da	relatora, Deputada	Conceição S	Sampaio (PP/AM), pela			
Situaça	9	aprova	ação deste PL 6454/2005 e pela	a rejeição do PL 2.5	529/07, apen	sado, e do Substitutivo da (	CDC.		
		Em 24	1.06.15 o parecer foi aprovado p	or unanimidade. E	m 21.07.15,	recebimento pela CVT com	o PL		
		2.529/	07, apensado.						
		26/08/	/2015 - Comissão de Viação e T	ransportes (CVT)	- Encerrado d	o prazo para emendas ao p	rojeto.		
		Não fo	oram apresentadas emendas.						
		13/08/	/2015 - Comissão de Viação e T	ransportes (CVT)	A President	a, Dep. Clarissa Garotinho			
		(PR-RJ), avocou a relatoria desta proposição.							
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:27						
Nossa P	Posicão	DIVE	RGENTE						
140334 1	osição	O PL	estabelece que as aeronaves na	acionais e estrange	eiras, em voo	es comerciais, com partida o	ou		
		chega	da em aeroportos nacionais, ter	nham a bordo os se	eguintes equi	ipamentos de primeiros soc	corros:		
		1 - loc	al adaptável para transformação	o em maca de acoi	modação de	pessoas na posição horizo	ntal; 2		
		- apar	elho desfibrilador; 3 - balão de o	oxigênio; 4 - medica	amentos anti-	-convulsivos para indicaçã	0		
		cardía	ica, e de uso geral em situação	de emergência.					
		O PL	2.529/2007, a ele apensado, tor	na obrigatória a pr	esença de m	édico ou enfermeiro em tod	dos os		
		voos	comerciais, domésticos e interna	acionais.					
		Os PL	s tratam de assuntos sujeitos à	regulamentação d	a ANAC, a qı	uem cabe expedir normas a	a		
		serem	cumpridas pelas prestadoras d	e serviços aéreos,	inclusive qua	anto à formação e treiname	ento de		
		pesso	al especializado, habilitação de	tripulantes, equipa	mentos, mate	eriais, produtos e processo	s que		
		utiliza	rem e serviços que prestarem (l	₋ei nº 11.182/05, a	rt. 8º).				
		Além	disso suas regras são insuscetí	veis de serem aplic	adas a aeror	naves estrangeiras, cujas			
		opera	ções sujeitam-se a regras estab	elecidas em acord	os, tratados e	e convenções internacionai	s.		

Data: 26/02/2016 Página 68 de 115



			PL 4050/2004						
Autor:	Senador Tião Viana (PT-AC)	Relator: Deputado Ronaldo Fonseca (PR-DF)							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco		,							
		Obriga	a as aeronaves a portarem apa	relho desfibrilador					
		Obs.:	Árvore de apensados e outros	documentos da ma	atéria				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:24						
Ο αμο ό		Dispõ	e sobre a obrigatoriedade de ed	quipar com desfibril	ladores car	díacos os locais e veículos qu	ue		
O que é	;	espec	ifica.						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:24						
<b>A</b> 6 6 0 A 1	DEAD								
Situaçã	0	CD?	CCJ, aguardando votação do p	arecer favorável do	Relator.				
Oituaça		30/06/	/2015 - Defiro o Requerimento	n. 2.211/2015, nos	termos do a	art. 141 do Regimento Interno	o da		
		Câmara dos Deputados. Revejo o despacho inicial aposto ao Projeto de Lei n. 4.050/2004, para							
		incluir a análise de mérito pela Comissão de Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.							
		ATUALIZAÇÃO DO DESPACHO DO PL N. 4.050/2004: À CSSF e à CCJC - Proposição sujeita à							
		apreciação conclusiva pelas Comissões. Regime de tramitação: Prioridade.							
		15/09/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania ( CCJC )							
		Parecer do Relator, Dep. Ronaldo Fonseca (PROS-DF), pela constitucionalidade, juridicidade, técnica							
		legislativa e, no mérito, pela aprovação deste, da Emenda nº 1/2004 da Comissão de Seguridade							
		Social	e Família e do PL 4443/2004,	apensado, com Su	bstitutivo.				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:24						
Nossa F	Posicão	DIVER	RGENTE						
110334 1	OSIÇÃO	Trata-	se de proposição de ordem ger	al, que obriga dive	rsos estabe	elecimentos (rodoviárias,			
		ferrov	iárias, aeroportos, portos, centr	os comerciais, está	ádios, ginás	ios esportivos, hotéis, templo	s e		
		outros	locais com aglomerações ou c	irculação igual a su	uperior a 20	000 pessoas por dia) e veículo	os		
		(trens	, metros, aeronaves e embarca	ções com capacida	ade igual ou	ı superior a cem passageiros,	, além		
		de am	bulâncias e viaturas de resgate	, policiais ou bomb	eiros), a ind	cluírem desfibriladores cardía	acos		
		entre	seus equipamentos obrigatórios	S.					
		O PL	foi aprovado pela CSSF, tendo	sido rejeitada a EM	MC CSSF 1/	/2004 e o PL 4.443/2004, nos	6		
		termo	s do voto do Relator, Dep. Walt	er Feldman (PSDB	s-SP).				
		A inici	ativa, se convertida em lei, imp	licará em alteração	na configu	ração das aeronaves, implica	ando		
		em ac	réscimos de custos operaciona	is que serão repas	sados para	os preços das passagens aé	éreas.		

Data: 26/02/2016 Página 69 de 115



			PL 1424/2015						
Autor:	Senador Pedro Taques (PDT/M	<b>1</b> T)	Relate	or: aguarda design	ação				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		,							
		Restit	uição do valor do bilhete em o	aso de cancelament	to ou remar	cação			
		Obs.:	Origem: PLS 757/2011. Apen	sado ao PL 4.785/20	)12.				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:21						
O que é		Altera	a Lei nº 7.565, de 19 de deze	mbro de 1986, que	dispõe sobr	e o Código Brasileiro de			
O que e	•	Aeron	áutica, para regular a restituiç	ão de quantia paga	por bilhete a	aéreo nos casos de cancelan	nento		
		da via	gem por iniciativa do passage	iro e a cobrança de	taxa em cas	so de alteração do voo.			
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:21						
۸۵۵۸ ا	READ								
Situaçã	0	CD - Apensado ao PL 4.785/12							
,		28/08/2015 - Apresentação do Requerimento n. 2857/2015, pelo Deputado Alan Rick (PRB-AC), que:							
			er inclusão na Ordem do Dia						
			de 19 de dezembro de 1986	. •			ade		
		de pai	ticipação do capital externo n	as empresas de trar	nsporte aére	eo".			
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:21						
Nossa F	Posicão	DIVER	RGENTE						
110554 1	Osição	A proposição objetiva assegurar ao passageiro que, por qualquer motivo, não utilizar o bilhete de							
		passa	gem e independentemente d	tipo de tarifa escol	hida, o direi	to à restituição da quantia			
		efetiva	imente paga, descontada um	a taxa de serviço co	rrespondent	e a, no máximo5% do valor p	oago		
		para c	s pedidos formulados com ar	tecedência de pelo	menos 5 (ci	nco) dias da data prevista pa	ra a		
		viager	n e 10% (do valor pago nos d	emais casos, poden	do tais taxa	s serem aplicadas pelo			
		transp	ortador quando o passageiro	requerer a alteração	do voo.				
		A prop	oosta interfere na liberdade as	segurada às empres	sas de fixar	em as regras de suas tarifas	(Lei		
		nº 11.	182, de 2005, art. 49), o que i	mplicará na elevaçã	o dos custo	s de suas transações no mer	cado,		
		com e	feitos danosos sobre os preço	s das passagens a	éreas, que r	esultará em prejuízo para os			
		própri	os consumidores.						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:21						

Data: 26/02/2016 Página 70 de 115



			PL 535/2015							
Autor:	Deputado Carlos Gomes ?	(PRB/RS)	Relator: Deputada Geovania de Sá (PSDB-SC)							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco		·								
		Direito	do consumidor PNAE							
		Árvore	e de apensados e outros docum	entos da matéria						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:19							
Ο αμο ό		Assegura às pessoas com deficiência auditiva o direito a atendimento por tradutor ou interprete de								
O que é		LIBRAS nos órgãos e entidades da administração pública, direta e indireta, fundacional e nas								
		empresas concessionárias de serviços públicos.								
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:19							
-Λς <u>ãο</u> ΛΙ	READ									
		CD - CTASP. Em 29.06.15 foi apresentado pela relatora parecer pela aprovação da matéria. Em								
Situação	U	15.07.	15 foi devolvido a relatora para	opinar sobre o ap	ensamento	do PL 2.230/15				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:19							
Nacca F	Naciaãa	DIVE	RGENTE							
Nossa F	osição	Trata-	Trata-se de matéria já amplamente disciplinada em normas legais e em regulamentos de execução,							
		que protegem os direitos e interesses das pessoas portadoras de necessidades especiais.								

			PL 534/2015	5					
Autor:	Deputado Carlos Gomes (F	PRB/RS)	Relator: aguarda designação						
Status:	em acompanhamento	Tema:	ma: Relações de Consumo Prioridade: Não		Não	Notas Técnicas: S			
Foco									
		Trans	porte de animais domésticos						
		Obs.:	Apensado ao PL 274/2015	Árvore de apensados	e outros de	ocumentos da matéria			
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:1	6					
O que é		Dispõe sobre o transporte de animais domésticos e de cães-guia em veículos de transporte terrestre,							
O que e		aéreo e aquaviário.							
	modificado em 29/09/2015 às 10:16								
-Acão A	DEAD								
		CD?	Apensado						
Situaçã	U	modifi	modificado em 29/09/2015 às 10:16						
Nossa F	Posição	DIVE	RGENTE						

Data: 26/02/2016 Página 71 de 115



Assegura aos proprietários de animais domésticos o direito de transporte de cães e gatos nas linhas regulares nacionais, interestaduais e intermunicipais de transporte terrestre, aéreo e aquaviário, não podendo os mesmos sejam incluídos na franquia da bagagem, permitindo que o animal doméstico de até 8 (oito) quilogramas possa ser transportado na cabine de passageiros, a critério da empresa de transporte, devendo ficar em compartimento apropriado, e sem causar desconforto aos demais passageiros. Limita o transporte na cabine de passageiros a 2 (dois) animais por veículo por viagem, assegurando ao deficiente visual o direito de ingressar e permanecer acompanhado de cão-guia, independente do peso do animal e do pagamento de tarifa.

Por fim, estabelece que suas regras se apliquem a todas as modalidades de transporte, intermunicipal, interestadual e internacional com origem no território brasileiro, independente de peso e de cobrança de tarifa, limitado a um animal por passageiro.

Trata-se de matéria cuja regulação já foi atribuída à ANAC, nos termos do inciso X do art. 8º da Lei nº 11.182, de 2005

modificado em 29/09/2015 às 10:16

			PLS 219/2015								
Autor: Ser	nador Romario (PSB-RJ)		Relator: Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE)								
Status: em	acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não				
Foco	Acessibilidade ao PNAE										
		modifi	modificado em 29/09/2015 às 10:14								
O que é		Altera	a Lei nº 10.098, de 19 de dezer	mbro de 2000, que	estabelece	e normas gerais e critérios bá	sicos				
O que e		para a	promoção da acessibilidade da	s pessoas portado	oras de defi	ciência ou com mobilidade					
reduzida, e dá outras providências, para obrigar as empresas aéreas a possuírem rampas de ace											
	ou mecanismos acessórios para auxiliar no embarque e desembarque de pessoas com deficiência										
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:14								
Ação AREA	D										
		SF - CDH Relatora retirou para reexame da matéria.									
Situação		26/08/	2015 - CDH - Comissão de Dire	itos Humanos e L	egislação P	articipativa - o Presidente da	CDH,				
		Senador Paulo Paim PT/RS, designa o Senador Donizeti Nogueira PT/TO relator "ad hoc". A matéria									
		é retira	ada de pauta, a pedido da Relat	oria "ad hoc", para	a análise.						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:14								
Nossa Basi	-ão	A pron	noção da acessibilidade das pes	ssoas portadoras	de deficiênc	cia ou com mobilidade reduzio	da no				
Nossa Posi	ÇaO	transp	orte aéreo foi regulamentada pe	ela ANAC, por mei	o da Resolı	ução 280/2013 (Dispõe sobre	os				
		proced	dimentos relativos à acessibilida	de de passageiros	s com neces	ssidade de assistência espec	cial ao				
		transp	orte aéreo e dá outras providên	cias), cujo art. 20	estabelece:						

Data: 26/02/2016 Página 72 de 115



?Art. 20. O embarque e o desembarque do PNAE que dependa de assistência do tipo STCR, WCHS ou WCHC devem ser realizados preferencialmente por pontes de embarque, podendo também ser realizados por equipamento de ascenso e descenso ou rampa.

§ 1º O equipamento de ascenso e descenso ou rampa previstos no caput devem ser disponibilizados e operados pelo operador aeroportuário, podendo ser cobrado preço específico dos operadores aéreos.

Em vista disso e considerando que a ANAC já adotou a regulação objeto da proposição legislativa, torna-se desnecessário a conversão do projeto em lei.

modificado em 29/09/2015 às 10:14

#### PLS 101/2015

A t a	Canadar Dagutta (DDT/DE)	Dolotory Consider Aluncia Nunca Formaira /	DCDD/CD\
Autor:	Senador Reguffe (PDT/DF)	) Relator: Senador Aluysio Nunes Ferreira (	PSDB/SP)

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não		
Foco	Fixas	anção para os casos de can	celamento, interrupçã	o ou atrasc	o de voo			
	modif	icado em 29/09/2015 às 10:1	0					
O mus á	Altera	a Lei nº 7.565/86 (Código Bi	asileiro de Aeronáutio	a), para di	spor sobre obrigações das			
O que é empresas aéreas em indenizar os valores				ssageiros/o	consumidores, nos casos de a	atraso		
	e cancelamento de voo, sem o prejuízo das demais disposições legais acerca dos danos morais e							
	materiais sofridos.							
	modificado em 29/09/2015 às 10:10							

#### Acão AREAD

#### Situação

#### **DIVERGENTE**

O PLS prevê que em caso de atraso da partida por mais de 4 (quatro) horas, o transportador providenciará o embarque do passageiro, em voo que ofereça serviço equivalente para o mesmo destino, se houver, ou restituirá, de imediato, o valor do bilhete de passagem, se o passageiro assim o preferir. Determina, também, o pagamento de indenização ao passageiro, a título de compensação, sem prejuízo dos danos morais e materiais sofridos, nos seguintes percentuais e desde que o atraso ou interrupção não decorra de más condições meteorológicas: 10% se o atraso for superior a duas horas; 20% se superior a quatro horas; 50% se superior a oito horas e 100% se superior a doze horas.

Estabelece, ainda, que quando o transporte sofrer interrupção ou atraso em aeroporto de escala por período superior a 04 (quatro) horas, qualquer que seja o motivo, o passageiro poderá optar pelo endosso do bilhete de passagem ou pela imediata devolução do preço e que todas as despesas decorrentes da interrupção ou atraso da viagem, inclusive transporte de qualquer espécie, alimentação e hospedagem, correrão por conta do transportador contratual, sem prejuízo da responsabilidade civil. Propõe, também, que o transportador deverá indenizar os passageiros em

Página 73 de 115



100% (cem por cento) do valor pago pela passagem adquirida nos casos de interrupção ou atraso por mais de quatro horas, desde que o cancelamento, interrupção ou atraso não ocorra devido às más condições meteorológicas devidamente comprovadas pelos órgãos competentes.

Todavia, é omisso quanto à exclusão da responsabilidade administrativa ou civil da empresa transportadora nas hipóteses em que o cancelamento, a interrupção ou o atraso de voo decorrer de qualquer outra circunstância que não proveniente de más condições meteorológicas, tais como saturação de terminal de embarque e desembarque de passageiros; saturação de pátios de estacionamento ou pistas de aterrisagem/decolagem; sequenciamento de pousos/decolagens; tempo de voo dilatado por órbita; quebra de ponte de embarque; falta de ônibus para o embarque/desembarque de passageiros; pane no equipamento de raio-x; esteiras inoperantes; tráfego aéreo congestionado; radares inoperantes ou outras circunstâncias imprevistas ou imprevisíveis que excluem a responsabilidade do operador aéreo por atrasos, cancelamentos ou interrupções de voos, nos termos estabelecidos na alínea ?n? do inciso III do art. 302 da Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica) e no item 6.4 do Capítulo 6 da IAC 1504.

A proposição, portanto, implica em prejuízo para a segurança jurídica das empresas aéreas e em potencial aumento de custos decorrente da ampliação dos riscos que serão impostos à atividade empresarial.

modificado em 29/09/2015 às 10:10

Nossa Posição

modificado em 29/09/2015 às 10:10

	PDC 49/2015				
Autor:	Deputado Celso Russomano (PRB/SP)	Relator: aguarda designação			

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	Reem	bolso de tarifas promocionai	s nos casos de desist	ência da via	gem ou não comparecimento	o ao
	emba	rque				
	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:0	8			
O muo á	Susta	o § 2º do art. 7, da Portaria	nº 676/GC-5, de 13 d	e novembro	de 2000, que regulamenta o	ı
O que é reembolso de bilhete aéreo adquirido med				omocional.		
	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:0	8			
Λοΐο ΛΒΕΛΡ						
	CD ? CREDN Pronta para Pauta na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional					
Situação	(CREDN)					
	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:0	8			
Nacca Paciaão	DIVERGENTE					
Nossa Posição	O § 2º do art. 7º da Portaria nº 676/GC-5, de 13 de novembro de 2000, do Comandante da					
	Aeron	áutica, estabelece que ?o re	embolso de bilhete a	dquirido med	diante tarifa poromocional	

Data: 26/02/2016 Página 74 de 115



Autor:

Senador Wilder Morais (DEM/GO)

obedecerá às eventuais restrições constantes das condições de sua aplicação?.

A norma regulamentar é compatível com o princípio da liberdade tarifária estabelecido no art. 49 da Lei nº 11.182/85, que assegura às empresas estabelecer livremente os valores das suas tarifas e as regras de reembolso, previamente informadas e aceitas pelos passageiros quando da aquisição das suas passagens.

A sustação da norma regulamentar em vigor implicará em desestimulo às empresas quanto à oferta de tarifas promocionais, com prejuízo para os próprios consumidores, além de implicar em prejuízo para a segurança jurídica.

Relator: Senador Benedito de Lira (PP/PI)

modificado em 29/09/2015 às 10:08

#### PLS 395/2014

Status: em acompanhamento	Tema: Administração Aeroportuária Prioridade: Sim Notas Técnicas:	Nã					
Foco	Acessibilidade às aeronaves das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida						
	modificado em 29/09/2015 às 10:05						
O gua á	Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básic	cos					
O que é	para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade						
	reduzida e dá outras providências, para obrigar as empresas aeroviárias a possuir rampas de ac						
	ou mecanismos acessórios para auxílio no embarque e desembarque de deficientes físicos.						
	modificado em 29/09/2015 às 10:05						
Ação AREAR							
	SF ? CCJ, aguardando parecer do relator, Senador Benedito de Lira.						
Situação	modificado em 29/09/2015 às 10:05						
Nossa Posição	CONVERGENTE, COM RESSALVA						
NOSSA FOSIÇÃO	A promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida no						
	transporte aéreo foi regulamentada pela ANAC, por meio da Resolução 280/2013, que ?dispõe sobre						
	os procedimentos relativos à acessibilidade de passageiros com necessidade de assistência especial						
	ao transporte aéreo e dá outras providências?						
	No regulamento foi atribuída ao operador aeroportuário a responsabilidade de prover o aeroporto, até						
	dezembro de 2015, com os equipamentos necessários ao embarque e desembarque das pessoas						
	portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.						
	Em vista disso, e considerando que a agência reguladora já adotou a regulação objeto da proposição						
	legislativa, torna-se desnecessário a conversão do projeto em lei.						
	modificado em 29/09/2015 às 10:05						

Data: 26/02/2016 Página 75 de 115



#### PLS 394/2014

Autor: Senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES) Relator: aguarda designar

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	Perm	tir a transferência de passage	em aérea de uma pes	soa para o	putra	
	modif	cado em 29/09/2015 às 10:0	1			
O guo á	Altera	a Lei nº 7.565, de 19 de dez	embro de 1986 (Códi	go Brasileii	ro da Aeronáutica), para poss	ibilitar
O que é a transferência de bilhete aéreo entre passageiros.						
	modif	cado em 29/09/2015 às 10:0	1			
Ação AREAR						

# Nossa Posição

Situação

#### CONVERGENTE

modificado em 29/09/2015 às 10:01

O PLS propõe a inclusão de mais um artigo no CBA (art. 228-A) para estabelecer que ?o bilhete é pessoal e poderá ser transferido, de uma pessoa a outra, sujeitando-se, exclusivamente, às regras e restrições que o transportador lhe impuser, bem como às exigências estipuladas pela autoridade aeronáutica com relação à identificação de passageiro.? O objetivo é a criação de mais um instrumento de competição e diferenciação de produtos entre as empresas aéreas, injetando maior concorrência entre as mesmas.

Na atualidade, a transferência é vedada pelo art. 11 da Resolução nº 138, de 09 de março de 2010, da Agência Nacional de Aviação Civil ? ANAC (dispõe sobre as condições gerais de transporte atinentes à comercialização e à características do bilhete de passagem e dá outras providencias).

Argumenta o autor da proposição que a discussão sobre a vedação se cinge, basicamente, a dois aspectos: segurança pública e mercado secundário.

Esclarece que o primeiro aspecto consiste na necessidade do estrito controle sobre a identificação dos passageiros, de modo a garantir a segurança dos passageiros e demais pessoas em trânsito no aeroporto, bem como evitar fraudes ideológicas, daí porque o PLS delega para a autoridade aeronáutica expedir regulação sobre os mecanismos de controle da identidade do passageiro.

Quanto ao segundo aspecto, observa que o mesmo se refere à possibilidade de surgimento de um mercado paralelo ou secundário de vendas de bilhetes aéreos, argumentando que a liberalização da transferência poderia implicar em estímulo para a compra antecipada de passagens aéreas promocionais e venda posterior venda a um preço majorado, com obtenção de lucro em face do mercado primário operado pelas companhias aéreas. Para evitar práticas indesejáveis, propõe que seja assegurada às empresas transportadoras a faculdade de definir regras e estabelecer restrições que impeçam ou desestimulem um possível mercado secundário.

modificado em 29/09/2015 às 10:02

Página 76 de 115



#### PL 6484/2013

Autor: Deputado Arnaldo Jordy (PPS/PA) Relator: Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ)

Status: encerrado	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não		
Justificativa	refere	ente a programa de milhager	s. arquivado.					
	adicio	nada em 30/09/2015 às 14:5	0					
Foco	Regul	ar programa de milhagem						
	Árvor	e de apensados e outros doc	umentos da matéria					
	modif	icado em 29/09/2015 às 09:5	9					
O que é	Regul	amenta os programas de mil	hagem das companh	as aéreas.				
	modif	icado em 29/09/2015 às 09:5	9					
Ação AREAR								
Situação	CD?	CVT, aguardando parecer da	a relatora, Dep. Claris	sa Garotinh	no (PR-RJ)			
	modificado em 29/09/2015 às 09:59							
Nossa Posição	DIVE	RGENTE						
NUSSA FUSIÇAU	O PL promove indevida intervenção, restringindo a livre organização e gestão [pelas empresas							
	aéreas] de programas de bonificações e prêmios aos seus consumidores, que, certamente, implicará							
	no desestimulo a investimentos em novos programas e até mesmo na manutenção dos atuais,							
	podendo vir a prejudicar os próprios consumidores.							
	modif	icado em 29/09/2015 às 09:5	9					

PLS 381/2013								
Autor:	Senador Humberto Costa (PT	Relator	: Senador Donize	ti Nogueira	a (PT/TO)			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco			imento do passageiro com nece	ssidade de assisté	encia espec	cial		
modificado em 29/09/2015 às 09:57								
O que é			a Lei nº 7.565/86 (Código Brasi geiro com necessidade de assis		ca), para di	ispor sobre o atendimento do		
		modifi	cado em 29/09/2015 às 09:57					
۸۵۵۸ ۱	DEAD							
Situação	0		CDH, em 09/03/2015, designado cado em 29/09/2015 às 09:57	Relator, Senador	Donizeti N	ogueira		

Data: 26/02/2016 Página 77 de 115



#### Nossa Posição

#### **DIVERGENTE**

A matéria objeto da proposição legislativa já foi amplamente disciplinada pela Resolução nº 280, de 11 de julho de 2013, da Agência Nacional de Aviação Civil ? ANAC, que dispõe sobre os procedimentos relativos à acessibilidade de passageiros com necessidade de assistência especial ao transporte aéreo e dá outras providências. O descumprimento dessas normas sujeita as empresas a sanções impostas pela Agência, a quem cabe reprimir infrações à legislação, inclusive quanto aos direitos dos usuários, bem como aplicar as sanções cabíveis (Lei nº 11.182, de 2005, art. 8º, inciso XXXV).

A Resolução da ANAC assegura a todos os passageiros com necessidade de atendimento (pessoa com deficiência, pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, gestante, lactante, pessoa acompanhada por criança de colo, pessoa com mobilidade reduzida ou qualquer pessoa que por alguma condição específica tenha limitação na sua autonomia como passageiro) os mesmos serviços que são prestados aos usuários em geral, porém em condições de atendimento prioritário, em todas as fases de sua viagem, durante a vigência do contrato de transporte aéreo, observadas as suas necessidades especiais de atendimento, incluindo o acesso às informações e às instruções, às instalações aeroportuárias, às aeronaves e aos veículos à disposição dos demais passageiros do transporte aéreo

modificado em 29/09/2015 às 09:57

#### PLS 313/2013

Autor: Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) Relator: Senador Valdir Raupp (PMDB-RR)

Status: em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Prioridade: Sim Notas Técnicas: Sim

**Foco**Estabelecer direitos básicos para o usuário de transporte aéreo (consumidor)
modificado em 29/09/2015 às 09:55

#### O que é

Altera o art. 6º da Lei nº 8.078/90, para estabelecer que são direitos básicos do consumidor de serviço de transporte aéreo de passageiros: (1) na oferta de venda de passagem aérea, ser informado acerca do número de assentos da aeronave por categoria tarifária; (2) ter informação clara e precisa sobre o preço total do bilhete inclusive as tarifas aeroportuárias, e sobre todas as restrições impostas ao bilhete ofertado; (3) pagar multas em razão de cancelamento ou remarcação de bilhete em valores não abusivos; (4) justa e ampla indenização por danos morais e materiais em razão de cancelamento de voo pela empresa aérea; (5) justa e ampla indenização por danos morais e materiais em razão de extravio de bagagem na viagem; (6) ser reembolsado dos valores pagos por bilhete de passagem não utilizado, em no máximo trinta dias após a data do vôo, sob pena de multa de cem por cento sobre o valor devido; e (7) exigir que as demais empresas aéreas que operem o mesmo trecho aéreo assumam a prestação dos serviços de transporte de passageiros em caso de súbita paralisação de atividades pela empresa aérea contratada.

modificado em 29/09/2015 às 09:55

#### **Ação ABEAR**

Página 78 de 115



SF ? CMA matéria devolvida ao relator, Senador Valdir Raupp (PMDB-RR), com relatório pela
aprovação do projeto, na forma do substitutivo aprovado pela Comissão de Serviços de Infraestrutura
modificado em 29/09/2015 às 09:55
DIVERGENTE
O assunto já esta regulamentado nos arts. 222 a 234 da Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de
Aeronáutica) e em resoluções expedidas pela Agência Nacional de Aviação Civil ? ANAC, razão pela
qual a inclusão do mesmo na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) contraria o disposto
no inciso IV do art. 7º da Lei Complementar nº 95/98, uma vez que o mesmo assunto não pode ser
disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar a lei
considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.
Além disto, a alteração proposta é dirigida exclusivamente ao setor de aviação civil, em contrariedade
ao caráter geral das normas do CDC, que se aplicam a todos os setores da economia, sem distinção.
Ademais, a proposição é desnecessária, uma vez que a Resolução nº 141, de 2010, da ANAC, tem
logrado êxito em proteger os passageiros nas situações abarcadas pelo PLS.
modificado em 29/09/2015 às 09:55

PLS 22/2013						
	DI	0	22	121	11	2

Autor: Senadora Ângela Portela (PT-RR) Relator: Senador Jorge Viana (PT-AC)

modificado em 29/09/2015 às 09:53

Status:em acompanhamentoTema:Relações de ConsumoPrioridade:NãoNotas Técnicas:SimFocoReembolso de passagem aérea e parâmetros para evitar manipulação de tarifas

O que é

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), e a Lei nº 12.529, 30 de novembro de 2011 (Estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência e dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica), para proteger direitos dos usuários do transporte aéreo e dispor sobre infrações econômicas na exploração de linhas aéreas.

A iniciativa propõe o acréscimo de artigo ao Código do Consumidor, para assegurar ao passageiro de transporte aéreo o reembolso do valor pago, acrescido de multa equivalente ao valor da tarifa cheia, em caso de cancelamento de viagem pela empresa aérea; - a atribuição de competência para a Secretaria de Acompanhamento Econômico para ?propor a revisão da autorização para exploração de linha aérea em caso de manipulação de tarifas ou de parâmetros operacionais do serviço com vistas à dominação dos mercados ou à eliminação da concorrência; - a equiparação da ?desistência ou a suspensão, ainda que parcial, da exploração de linha aérea autorizada sem prévia comunicação à autoridade aeronáutica? à infração da ordem econômica caracterizada pela cessação parcial ou total das atividades de empresa sem justa causa comprovada; e a proibição de que empresa que desista de linha aérea possa voltar a explorá-la em prazo inferior a dois anos.

modificado em 29/09/2015 às 09:53

Data: 26/02/2016 Página 79 de 115



Ação AREAR	
Situação	SF ? CMA, aguardando parecer do Senador Jorge Viana (PT/AC)
Situação	modificado em 29/09/2015 às 09:53
Neces Besiese	DIVERGENTE
Nossa Posição	A proposição contém regras extravagantes às normas gerais das leis que pretende alterar.
	As normas do CDC, por serem de aplicação geral, não individualizam setor da economia. Além disto,
	dispõe sobre assunto já regulado no CBA e na Lei Geral de Concessões, contrariando a vedação
	contida no inciso IV do art. 7º da Lei Complementar nº 95/98 (dispõe sobre a elaboração, a redação, a
	alteração e a consolidação das leis, conforme determina o art. 59 da Constituição Federal), que
	proíbe que o mesmo assunto seja disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se
	destine a complementar a lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.
	Além disso, o projeto não prevê a exclusão da responsabilidade administrativa ou civil da empresa
	transportadora na hipótese do cancelamento de voo resultar de caso fortuito, força-maior, fato da
	Administração ou qualquer outra circunstância imprevista ou imprevisível, implicando em prejuízo
	para a segurança jurídica das empresas aéreas.
	modificado em 29/09/2015 às 09:53

Restituição do valor do bilhete em caso de cancelamento ou remarcação Obs.: com origem no PLS 24/12. Árvore de apensados e outros documentos da matéria. Apr ao PL 6716/2009  modificado em 29/09/2015 às 09:49  Altera o art. 228 da Lei n. 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para inserir a hipótese restituição de quantia paga de bilhete aéreo em caso de cancelamento ou remarcação da dat viagem pelo passageiro. modificado em 29/09/2015 às 09:49  Acão AREAP  Situação  CD ? Apensado a este PLS4.785/12 o PL1.424/15 19/05/2015 - Mesa diretora da Câmara - Apense-se a este(a) o(a) PL-1424/2015  modificado em 29/09/2015 às 09:49		PL 4785/2012								
Restituição do valor do bilhete em caso de cancelamento ou remarcação Obs.: com origem no PLS 24/12. Árvore de apensados e outros documentos da matéria. Apr ao PL 6716/2009  modificado em 29/09/2015 às 09:49  Altera o art. 228 da Lei n. 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para inserir a hipótese restituição de quantia paga de bilhete aéreo em caso de cancelamento ou remarcação da dat viagem pelo passageiro. modificado em 29/09/2015 às 09:49  Acão AREAP  Situação  CD ? Apensado a este PLS4.785/12 o PL1.424/15 19/05/2015 - Mesa diretora da Câmara - Apense-se a este(a) o(a) PL-1424/2015  modificado em 29/09/2015 às 09:49	Autor:	Senadora Ana Amélia (PP/RS)		Relat	or: aguarda design	ação				
Obs.: com origem no PLS 24/12. Árvore de apensados e outros documentos da matéria. Apera o PL 6716/2009  modificado em 29/09/2015 às 09:49  Altera o art. 228 da Lei n. 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para inserir a hipótese restituição de quantia paga de bilhete aéreo em caso de cancelamento ou remarcação da dat viagem pelo passageiro. modificado em 29/09/2015 às 09:49  Acão AREAP  Situação  CD ? Apensado a este PLS4.785/12 o PL1.424/15 19/05/2015 - Mesa diretora da Câmara - Apense-se a este(a) o(a) PL-1424/2015  modificado em 29/09/2015 às 09:49	Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Nã			
Obs.: com origem no PLS 24/12. Árvore de apensados e outros documentos da matéria. Apera o PL 6716/2009  modificado em 29/09/2015 às 09:49  Altera o art. 228 da Lei n. 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para inserir a hipótese restituição de quantia paga de bilhete aéreo em caso de cancelamento ou remarcação da dat viagem pelo passageiro. modificado em 29/09/2015 às 09:49  Acão AREAP  Situação  CD ? Apensado a este PLS4.785/12 o PL1.424/15 19/05/2015 - Mesa diretora da Câmara - Apense-se a este(a) o(a) PL-1424/2015  modificado em 29/09/2015 às 09:49	Foco		,							
ao PL 6716/2009  modificado em 29/09/2015 às 09:49  Altera o art. 228 da Lei n. 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para inserir a hipótese restituição de quantia paga de bilhete aéreo em caso de cancelamento ou remarcação da dat viagem pelo passageiro. modificado em 29/09/2015 às 09:49  Acão AREAD  Situação  CD ? Apensado a este PLS4.785/12 o PL1.424/15 19/05/2015 - Mesa diretora da Câmara - Apense-se a este(a) o(a) PL-1424/2015 modificado em 29/09/2015 às 09:49			Restit	uição do valor do bilhete em o	caso de cancelament	o ou remar	cação			
modificado em 29/09/2015 às 09:49  Altera o art. 228 da Lei n. 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para inserir a hipótese restituição de quantia paga de bilhete aéreo em caso de cancelamento ou remarcação da dat viagem pelo passageiro. modificado em 29/09/2015 às 09:49  Acão AREAR  Situação  CD ? Apensado a este PLS4.785/12 o PL1.424/15 19/05/2015 - Mesa diretora da Câmara - Apense-se a este(a) o(a) PL-1424/2015 modificado em 29/09/2015 às 09:49			Obs.:	com origem no PLS 24/12. Á	rvore de apensados	e outros do	ocumentos da matéria. Apensado			
Altera o art. 228 da Lei n. 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para inserir a hipótese restituição de quantia paga de bilhete aéreo em caso de cancelamento ou remarcação da dat viagem pelo passageiro.  modificado em 29/09/2015 às 09:49  CD ? Apensado a este PLS4.785/12 o PL1.424/15  19/05/2015 - Mesa diretora da Câmara - Apense-se a este(a) o(a) PL-1424/2015  modificado em 29/09/2015 às 09:49	ao PL 6716/2009									
Altera o art. 228 da Lei n. 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para inserir a hipótese restituição de quantia paga de bilhete aéreo em caso de cancelamento ou remarcação da dat viagem pelo passageiro.  modificado em 29/09/2015 às 09:49  CD ? Apensado a este PLS4.785/12 o PL1.424/15  19/05/2015 - Mesa diretora da Câmara - Apense-se a este(a) o(a) PL-1424/2015  modificado em 29/09/2015 às 09:49					_					
restituição de quantia paga de bilhete aéreo em caso de cancelamento ou remarcação da dat viagem pelo passageiro. modificado em 29/09/2015 às 09:49  Ação AREAR  Situação  CD ? Apensado a este PLS4.785/12 o PL1.424/15 19/05/2015 - Mesa diretora da Câmara - Apense-se a este(a) o(a) PL-1424/2015  modificado em 29/09/2015 às 09:49										
restituição de quantia paga de bilhete aéreo em caso de cancelamento ou remarcação da dat viagem pelo passageiro. modificado em 29/09/2015 às 09:49  Situação  CD ? Apensado a este PLS4.785/12 o PL1.424/15 19/05/2015 - Mesa diretora da Câmara - Apense-se a este(a) o(a) PL-1424/2015  modificado em 29/09/2015 às 09:49	O que é	<b>1</b>								
modificado em 29/09/2015 às 09:49  Situação  CD ? Apensado a este PLS4.785/12 o PL1.424/15 19/05/2015 - Mesa diretora da Câmara - Apense-se a este(a) o(a) PL-1424/2015  modificado em 29/09/2015 às 09:49	o quo o		restituição de quantia paga de bilhete aéreo em caso de cancelamento ou remarcação da data da							
Ação AREAD  Situação  CD ? Apensado a este PLS4.785/12 o PL1.424/15  19/05/2015 - Mesa diretora da Câmara - Apense-se a este(a) o(a) PL-1424/2015  modificado em 29/09/2015 às 09:49			viagem pelo passageiro.							
Situação  CD ? Apensado a este PLS4.785/12 o PL1.424/15  19/05/2015 - Mesa diretora da Câmara - Apense-se a este(a) o(a) PL-1424/2015  modificado em 29/09/2015 às 09:49			modifi	cado em 29/09/2015 às 09:4	<del>)</del>					
CD ? Apensado a este PLS4.785/12 o PL1.424/15  19/05/2015 - Mesa diretora da Câmara - Apense-se a este(a) o(a) PL-1424/2015  modificado em 29/09/2015 às 09:49	۸۵۵۸ ۸	READ								
modificado em 29/09/2015 às 09:49	Situação		CD?	Apensado a este PLS4.785/	I2 o PL1.424/15					
,			19/05/	2015 - Mesa diretora da Cân	nara - Apense-se a e	ste(a) o(a) F	PL-1424/2015			
			modifi	cado em 29/09/2015 às 09:4	9					
DIVERGENTE	NI	3 ' - ° -	DIVER	RGENTE						
Nossa Posição  A proposição objetiva assegurar ao passageiro que, por qualquer motivo, não utilizar o bilhete	Nossa F	osiçao	A prop	oosição objetiva assegurar ac	passageiro que, por	qualquer m	notivo, não utilizar o bilhete de			

Data: 26/02/2016 Página 80 de 115



Autor:

Deputado Carlos Bezerra (PMDB-MT)

passagem e independentemente do tipo de tarifa escolhida, o direito à restituição da quantia efetivamente paga, descontada uma taxa de serviço correspondente a, no máximo, 10% (dez por cento) desse valor, aplicandodo-se a mesma taxa no caso de remarcação de voo.

A proposta interfere na liberdade assegurada às empresas de fixarem as regras de suas tarifas (Lei nº 11.182, de 2005, art. 49), o que implicará na elevação dos custos de suas transações no mercado, com efeitos danosos sobre os preços das suas passagens aéreas.

Relator: Deputado Efraim Filho (DEM/PB)

modificado em 29/09/2015 às 09:49

#### PL 4015/2012

Status: encerrado	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas: Não		
Justificativa	refere	nte a programa de milhagen	s. arquivado.				
	adicio	nada em 30/09/2015 às 14:4	9				
Foco	Regul	ar programas de milhagens					
	Árvore	e de apensados e outros doc	umentos da matéria				
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17:4	6				
O que é	Proíbe	e a prescrição do direito do p	articipante de progra	mas de milh	agem aos pontos acumulados		
O que e	junto a	a qualquer empresa, bem co	mo a fixação, pelo fo	rnecedor, de	e prazos de validade ou expiração,		
	faculta	ando esta quando os pontos	não forem utilizados,	nos casos o	de encerramento da conta pelo		
	consu	midor e com anuência expre	ssa do mesmo para	esse fim, de	terminando a aplicação de		
	sançõ	es administrativas e penais a	os infratores, além o	de estabelec	er que os pontos devem reverter à		
	conta do consumidor e creditar o dobro dos pontos prescritos ou expirados.						
	modificado em 28/09/2015 às 17:46						
Λοΐο ΛΒΕΛΡ							
Situação	CD?	CCJC, aguardando parecer	do relator, Dep. Efr	aim Filho (D	EM-PB)		
Oituação	26/08/	2015 - Comissão de Constitu	uição e Justiça e de (	Cidadania (C	CCJC) - Designado Relator da		
	Redag	ção Final, Dep. Efraim Filho (	DEM-PB). Apresenta	ação da Red	ação Final n. 1 CCJC, pelo		
	Deput	ado Efraim Filho (DEM-PB).	Inteiro teor				
	19/08/	2015 - Encerramento autom	ático do Prazo de Re	curso. Não	foram apresentados recursos.		
	07/08/	'2015 - Prazo para apresenta	ção de recurso (5 se	essões a par	tir de 10/08/2015).		
	05/08/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Aprovado o Parecer						
	08/09/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados ( MESA )						
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17:4	6				
Nossa Posição	DIVER	RGENTE					
INUSSA FUSIÇAU	O PL	interfere, indevidamente, na	relação contratual es	tabelecida e	entre a empresa transportadora e		
	os seu	us passageiros, uma vez que	os programas de fid	lelidade são	oferecidos como forma de premiar		

Data: 26/02/2016 Página 81 de 115



ou bonificar os usuários pela compra de produtos ou serviços, cabendo a eles, voluntariamente, aderir ou não ao programa.

A intervenção do Estado a pretexto de proteger interesses dos usuários, na forma e nas condições propostas, afetará o equilíbrio econômico-financeiro dos programas de fidelidade, desestimulando as empresas de investir no lançamento de novos programas, podendo implicar na redução e extinção de benefícios atualmente assegurados, em detrimento dos próprios consumidores.

modificado em 28/09/2015 às 17:46

PI 3249/2012			
	_	0040101	140

Autor:	Senadora Servs Slhessarenko (PT-MT)	Relator: aguarda designação
AUTOr:	Senadora Servs Sinessarenko (PT-MT)	Relator: aduarda designacao

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas: Não			
Foco	atend	mento prioritário						
	modif	cado em 28/09/2015 às 17:4	2					
O guo á	Altera	a Lei nº 10.048, de 2000, qu	e ?dá prioridade de a	tendimento	às pessoas que especifica, e dá			
O que é	outras	providências', para determir	nar atendimento priori	tário e rese	rva de assentos especiais nos			
	sisten	nas de transporte para as pes	ssoas com obesidade	mórbida?.				
	modif	cado em 28/09/2015 às 17:4	2					
Acão AREAR								
	CD?	pronto para apreciação pelo	Plenário. Em 30.03.1	5 foi aprese	ntado o Requerimentodo			
Situação	Deputado Veneziano Vital do Rêgo (PMDB/PB) que ?Solicita inclusão na Ordem do Dia do							
	PLS3	249/12?.						
	01/04	/2015 - Pronto para apreciaç	ão pelo Plenário, com	prioridade.				
	modif	cado em 28/09/2015 às 17:4	2					
Nossa Posição	CON	/ERGENTE						
Nossa i osição	O PL	prevê atendimento prioritário	às pessoas com defi	ciência ou c	bbesidade mórbida, aos idosos			
	com i	dade superior a 60 anos e às	gestantes, lactantes	e pessoas	acompanhadas por crianças de			
	colo.	Determina, também, a reserv	a de assentos especi	ais para as	mesmas pessoas, devidamente			
	identi	icados, assim como a reserv	a de 2 (dois) assento	s contíguos	destinados a pessoas com			
	obesi	dade mórbida.						
	A inci	ativa determina providências	já adotadas pelas em	npresas de 1	transporte aéreo.			
	modif	cado em 28/09/2015 às 17:4	2					

#### PLS 281/2012

Data: 26/02/2016 Página 82 de 115



Autor: Senador José Sarney (PMDB-AP) Relator: Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES)

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não		
Foco	Mode	rniza o Código de Defesa do	Consumidor.					
	Obs.	Tramita em conjunto com PL	S 283/2012					
	modif	icado em 28/09/2015 às 17:3	9					
O que é	PLS 2	281/2012, do Senador José S	arney: altera a Lei nº	8.078, de 1	1 de setembro de 1990 (Cód	ligo de		
O que e	Defes	sa do Consumidor), para aper	feiçoar as disposiçõe	s gerais do	Capítulo I do Título I e dispor	r		
	sobre	o comércio eletrônico;						
	PLS 2	283/2012, do Senador José S	arney: altera a Lei n <sup>o</sup>	8.078, de 1	11 de setembro de 1990 (Cóo	digo		
	de De	efesa do Consumidor), para a	perfeiçoar a disciplina	a do crédito	ao consumidor e dispor sobr	e a		
	preve	nção do superendividamento						
	modif	icado em 28/09/2015 às 17:3	9					
Ação AREAD	05/0	Ol matéria ann a Balatan (	Namaday Disauda Fara	(DMDD	/F.C.\			
Situação		CJ, matéria com o Relator, S		• `	,			
-		/2015 - CCJ - Comissão de C						
		/2015 - CCJ - Comissão de C						
	19/08/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Na 21ª Reunião Ordinária,							
	realizada nesta data, o relator, Senador Ricardo Ferraço, durante a discussão, apresenta Relatório							
	reformulado, com voto favorável ao PLS 281/2012, nos termos do Substitutivo que apresenta, e ao							
	PLS 283/2012, nos termos do Substitutivo que apresenta.							
	15/09/2015 - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO							
	modif	icado em 28/09/2015 às 17:3	9					
Nossa Posição	CON	/ERGENTE						
3	·	ie se refere especificamente	·					
	Sena	dor Ricardo Ferraço no âmbit	o da Comissão Temp	orária de M	odernização do Código de D	efesa		
	do Co	onsumidor, é adequado ao se	tor, porque preserva	a competên	cia da ANAC para regulamer	ntar a		
	matéi	ia, nos seguintes termos:						
	?Art.	49-A. Sem prejuízo do direito	de rescisão do contr	ato de trans	porte aéreo antes de iniciada	аа		
	viage	m (art. 740, § 3º, do Código (	civil), o exercício do d	ireito de arre	ependimento do consumidor	de		
	passagens aéreas poderá ter seu prazo diferenciado em virtude das peculiaridades do contrato, por							
	norma fundamentada das agencias reguladoras.							
	Parágrafo único. A regulamentação prevista no caput deverá ser realizada no prazo máximo de cento							
	e oitenta dias após a entrada em vigor.?							
	Não mérito, portanto, não restrição quanto à aprovação do projeto.							
	modif	icado em 28/09/2015 às 17:3	9					

Data: 26/02/2016 Página 83 de 115



			PLS 466/2011						
Autor:	Senador Humberto Costa (F	PT/PE)	Relator	: Senador Eduard	do Amorim	(PSC/SE)			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco									
		Priorid	lade de atendimento às pessoas	s com deficiência					
		Obs.:	Tramita em conjunto PLS 259/2	2012					
		modifie	cado em 28/09/2015 às 17:33						
O que é		Altera	a Lei nº 10.048/00, para dispor	sobre a prioridade	de atendin	nento às pessoas com deficiê	ència		
O quo o		no em	barque e desembarque nos me	os de transportes	coletivos, a	aéreo, terrestre e aquaviário.			
		modifie	cado em 28/09/2015 às 17:33						
	DEAD								
Situaçã	0		SCLSF, em 05/05/2015: aguard	la inclusão em Or	dem do Dia	do Requerimento nº 433, do			
		Senador Eduardo Amorim							
			cado em 28/09/2015 às 17:33						
Nossa F	Posição		RGENTE						
	•	A matéria objeto da proposição legislativa já foi amplamente disciplinada pela Resolução nº 280, de							
		11 de julho de 2013, da Agência Nacional de Aviação Civil ? ANAC, que dispõe sobre os							
		·	dimentos relativos à acessibilida			·			
		·	orte aéreo e dá outras providên	•					
		•	es impostas pela Agência, a que	•	-				
			s dos usuários, bem como aplic	ar as sançoes cab	oiveis (Lei n	° 11.182, de 2005, art. 8º, inc	iso		
		XXXV)				and deader the attention to the con-			
			olução da ANAC assegura a tod						
			eficiência, pessoa com idade igi	•					
		·	panhada por criança de colo, pe						
		•	a condição específica tenha limi	•			•		
			áo prestados aos usuários em g	erai, porem em co	naições de	atendimento prioritario em to	uas		
		as ras	es da viagem.						
		Trata	se, portanto, de projeto desnece	secário uma vez o	uue a matér	ia nele prevista já foi objeto d	۵		
			mento de execução baixado pel		jue a mater	ia nele prevista ja toi objeto u	C		
		rogula	monto de execução baixado per	a Alvao.					
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:33						

### PLS 278/2011

Autor: Senadora Ângela Portela (PT/RR) Relator: Senador Eduardo Amorim (PSC/SE)

Status: em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Data: 26/02/2016 Página 84 de 115



Foco	
	Proteger direitos dos usuários de serviços de transporte aéreo.
	Obs.: tramita em conjunto o PLS 609/11
	modificado em 28/09/2015 às 17:30
Ação AREAR Situação	Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), e a Lei nº
	11.182, de 27 de setembro de 2005, que cria a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, e dá
	outras providências, para proteger direitos dos usuários de serviços de transporte aéreo.
	modificado em 28/09/2015 às 17:30
Λοΐο ΛΒΕΛΡ	
O que é  Acão AREAR  Situação  Nossa Posição	SF - CMA, em16/04/2015: Devolvido pelo Relator, Senador Eduardo Amorim, com parecer pela
	rejeição do projeto. Em 23.06.15. foi devolvida ao Senador Eduardo Amprim, para reexame
	modificado em 28/09/2015 às 17:30
Nossa Posicão	DIVERGENTE
Situação	A matéria objeto da proposição legislativa já foi disciplinada pelas Resoluções nºs 138, 140 e 141,
	todas de 2010, da Agência Nacional de Aviação Civil ? ANAC, que dispõem sobre as condições
	gerais de transporte e comercialização de bilhetes e dão outras providências. O PLS, portanto é
	desnecessário, devendo prevalecer o parecer do Senador Eduardo Amorim, que opina pela rejeição
	do PLS, pelas razões ali constantes.
	modificado em 28/09/2015 às 17:30

			PL 7982/2010	)				
Autor:	Deputado Bonifácio de Anc	drada (PSDB/MG) Relator: Deputado Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP)						
Status:	em acompanhamento	mpanhamento <b>Tema:</b> Relações de Consumo <b>Prioridade:</b> Não <b>Notas Técnicas</b>						
Foco								
		Oferta	de alternativas quando do in	npedimento do ofere	cimento do	serviço		
		Árvore	de apensados e outros docu	umentos da matéria				
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:27	7				
0 mm á		Determina que as empresas de transporte ofereçam alternativas aos usuários quando do						
O que é		impedimento do oferecimento do serviço.						
		modifie	cado em 28/09/2015 às 17:23	7				
1030 AE	READ							
Situação	,	CD ? (	CCJC - Aguardando Parecer	do Relator Dep. Arn	aldo Faria	de Sá (PTB-SP)		
Oituaçac	,	modifi	cado em 28/09/2015 às 17:27	7				
Nossa P	locioão	DIVERGENTE						
NUSSA F	OSIÇAO	A proposição prevê que quando o passageiro ficar impedido de se deslocar para o destino que						
		deseja	, por deficiência do transport	e que contratou, seja	aéreo, ter	restre ou marítimo, terá perant	te a	
		empre	sa que lhe vendeu a passage	em o direito de reque	rer outro m	eio de transporte para chegar	ao	

Data: 26/02/2016 Página 85 de 115



local pretendido, o que será providenciado por aquela que assumirá a responsabilidade pelas conseqüências do não cumprimento dessas medidas.

Em que pese à boa intenção do autor do projeto, a proposição é desnecessária, uma vez que a a situação que se pretende regular já estar contemplada no art. 741 do Código Civil, verbis: ?Art. 741. Interrompendo-se a viagem por qualquer motivo alheio à vontade do transportador, ainda que em conseqüência de evento imprevisível, fica ele obrigado a concluir o transporte contratado em outro veículo da mesma categoria, ou, com a anuência do passageiro, por modalidade diferente, à sua custa, correndo também por sua conta as despesas de estada e alimentação do usuário, durante a espera de novo transporte.? Além disto, em quase todas as normas legais e regulamentares aplicáveis aos diferentes tipos de transporte existe a previsão de o transportador contratual responsabilizar-se, direta ou indiretamente, pela conclusão da viagem, sempre às suas expensas, tal como ocorre no modal aéreo (arts. 229 e segs. do CBA).

Relator: Senador Eduardo Amorim (PSC/SE)

modificado em 28/09/2015 às 17:27

ы				

Status: em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco	assis	tência ao passageiro portador de	necessidade esp	ecial.					
	modif	icado em 28/09/2015 às 17:25							
O gua á	Altera	a a Lei nº 7.565/86, para dispor s	obre o embarque	e o desemb	parque de pessoas com defic	iência			
O que é	ou mobilidade reduzida.								
	modif	icado em 28/09/2015 às 17:25							
Ação AREAR									
Situação	SF - 0	CCJ, em 11/03/2015, relatório do	Senador Eduardo	o Amorim, p	ela aprovação do Projeto co	m a			

## Situação Emenda nº 01-CI.

modificado em 28/09/2015 às 17:25

#### Nossa Posição

Autor:

Senador Eduardo Azeredo (PSDB/MG)

#### DIVERGENTE, COM RESSALVA

O PL repete exigência prevista na legislação que regulamenta os direitos e interesses das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, sendo enfático quanto à obrigatoriedade do fornecimento de equipamentos de elevação nos embarques ou desembarques de passageiros realizados diretamente no pátio ou em posições remotas. Todavia não prevê a quem caberá a responsabilidade pela aquisição, manutenção e disponibilização de tais equipamentos nos aeroportos, apenas delegando a matéria para disciplina em regulamentação específica, nos termos do parecer aprovado pela Comissão de Serviços de Infraestrutura.

A proposta submete a responsabilidade da implantação do sistema à discricionariedade dos gestores públicos. Melhor seria atribuí-la às administrações aeroportuárias, a quem cabe a responsabilidade do embarque e desembarque de passageiros.

Página 86 de 115



#### modificado em 28/09/2015 às 17:25

			PL 730/2007					
Autor: Deputado Carlos Eduardo Cadoca (PMDB-PE) Relator: Deputado Maçal Filho (PMDB-MS)								
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim	
Foco		Requis	sitos para divulgação de asse	ntos com tarifas pror	mocionais			
		Árvore	de apensados e outros docu	mentos da matéria				
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:23	<b>.</b>				
O que é	•	publici pratica venda Depar dispor tarifári	centa artigo à Lei nº 7.565/86 dade, a quantidade de assen das com preço reduzido, de e de utilização, válidas em votamento de Aviação Civil, par ibilizados em cada voo, o preas.	tos oferecidos com ta caráter temporário, co cos pré- selecionado a cada promoção, o eço da tarifa, o períod	arifas promo om período s) e a inforn período de	ocionais em cada voo (tarifas definido de início e de térmi narem, previamente, ao vendas, a quantidade de ass	s ino de sentos	
. ~ .	DE4.D	- Inodin	5440 6111 26,00,2010 40 17.20	<u> </u>				
Situaçã		e Justi	05/03/2015 ? Desarquivado. / ça e de Cidadania ? CCJC cado em 28/09/2015 às 17:23		ção de Rela	ator na Comissão de Constitu	uição	
Nossa i	Posição	As exi privad livre co	RGENTE gências previstas na proposiç o e contém potencial efetivo p oncorrência e a competitivida geiras.	para distorcer os med	canismos de	e mercado, com prejuízo par	a a	
		tarifári	disto, tais exigências são insu as refletem, a cada momento r até minutos antes do horári	, o resultado entre a	oferta e a d		e pode	
		imped	ferência, portanto, nos meca indo que a interação entre as adequados de quantidade e	empresas e os pass		• •		
			PLS 3568/2008 cado em 28/09/2015 às 17:23	<u> </u>				

Data: 26/02/2016 Página 87 de 115



Autor:	Deputado Sérgio Barradas Carneiro (PT/BA)	Relator: Deputado Ademir Camilo (PROS-MG)
--------	---	---

PL 156/2007

Status: encerrado	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Justificativa	Projeto	relacionado a programas d	e milhagem e arquiva	ado.		
	adicion	nada em 30/09/2015 às 10:5	9			
Foco						
	Progra	ıma de milhagem				
	Árvore	de apensados e outros doc	ımentos da matéria			
	modific	cado em 28/09/2015 às 17:1	3			
O gua á	Dispõe	e sobre a utilização dos prêm	ios em milhagens ad	reas de age	entes ou servidores públicos e	dá
O que é	outras	providências.				
	modific	cado em 28/09/2015 às 17:1	3			
-Acão AREAR						
	CD - C	TASP, em 15/04/2015, agua	rdando parecer do r	elator Dep.	Ademir Camilo (PROS-MG), po	ela
Situação	aprova	ição na forma de substitutivo				
	19/08/	2015 - Sujeito a arquivamen	o. Prazo para aprese	entação de r	recurso (5 sessões a partir de	
	20/08/	2015).				
	modific	cado em 28/09/2015 às 17:1	3			
Nossa Posição	DIVER	GENTE				
NOSSA FOSIÇÃO	O PL	propõe que na aquisição de	passagens aéreas p	or órgãos e	entidades da Administração	
	Públic	a direta e indireta, da União,	Estados, DF e Munio	cípios, pode	erá ser estabelecida margem d	le
	prefere	ència em favor das empresas	de transporte aérec	de passag	eiros que mantenham program	nas
	de fide	lidade e que assegurem var	tagens ao órgão ou	entidade qu	e custear o deslocamento de s	seus
	agente	es. A margem de preferência	não poderá exceder	ao montant	te, incidente sobre o preço das	6
	passa	gens fornecidas pelas demai	s empresas, corresp	ondente à e	stimativa mínima de benefício.	•
	O ente	endimento das empresas aér	eas, até o momento,	tem sido co	ontrário à possibilidade prevista	a no
	PL, inc	clusive no que se refere às a	quisições de bilhetes	por pessoa	s jurídicas privadas. O argume	ento
	é que	tal possibilidade tem efeito n	egativo sobre as rec	eitas de ven	das de passagens	
	modific	cado em 28/09/2015 às 17:1	3			

#### PLS 330/2015

Autor: Senador Raimundo Lira (PMDB-PB) Relator: Senador Jader Barbalho (PMDB-PA)

Status: em acompanhamento Tema: Capital Estrangeiro Prioridade: Sim Notas Técnicas: Sim

**Foco** Eliminar a restrição quanto à participação de capital estrangeiro em empresas brasileiras de

Data: 26/02/2016 Página 88 de 115



	transporte aéreo
	modificado em 28/09/2015 às 17:05
O gua á	Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de
O que é	Aeronáutica, para permitir o investimento estrangeiro na aviação civil.
	modificado em 28/09/2015 às 17:05
Ação AREAD	
Situação	SF/ CCJ. Em 17/06/2015 foi designado relator o Senador Jader Barbalho
ituação	modificado em 28/09/2015 às 17:05
Nossa Posição	DIVERGENTE
	O PLS dá nova redação ao III do art. 181 da Lei nº 7.565/86, para permitir a participação de
	estrangeiros em metade dos cargos da diretoria executiva de empresas brasileiras de transporte
	aéreo, ao mesmo tempo em que propõe a revogação do inciso II e dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do mesmo
	artigo, ou seja, revoga a exigência de que pelo menos 4/5 do capital com direito a voto pertença a
	brasileiros e liberaliza a emissão das respectivas ações.
	No entendimento das empresas concessionárias dos serviços de transporte aéreo público regular a
	proposta de revogação da restrição de participação do capital estrangeiro em empresas aéreas
	brasileiras, não leva em consideração o caráter estratégico do setor para a economia e a segurança
	nacionais, o que desaconselha à aprovação do PLS.
	modificado em 28/09/2015 às 17:05

Autor:	Senador Flexa Ribeiro (PSDB-P	PA)	Relator: Senador Jader Barbalho					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim	
Foco		Aumei	ntar a participação de capi	al externo nas empresa	s brasileira	as de transporte aéreo		
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17	:02				
O auo á		Revog	a o inciso II e os §§ 1º, 2º,	3º e 4º do art. 181 da Le	ei nº 7.565	i/86 (CBA) para revogar a restr	rição	
O que é		de par	ticipação do capital estran	geiro nas empresas con	cessionári	as de serviço de transporte aé	ereo.	
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17	:02				
Λς <u>ãο</u> ΛΕ	READ							
Situação		SF ? C	CCJ em decisão terminativa	a. Designado relator o S	enador Rid	cardo Ferraço (PMDB/ES).		
Situação	,	26/08/	2015 - CCJ - Comissão de	Constituição, Justiça e	Cidadania	- Adiado.		
		18/08/	2015 - CCJ - Comissão de	Constituição, Justiça e	Cidadania	- Recebido, às 11h, relatório		
		reformulado pelo Senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES), com voto pela aprovação do Projeto						
		24/09/2015 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania						
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17	:02				
N D		DIVER	RGENTE					
Nossa P	osição	No entendimento das empresas concessionárias dos serviços de transporte aéreo público regular a						

PLS 02/2015

Data: 26/02/2016 Página 89 de 115



proposta de revogação da restrição de participação do capital estrangeiro em empresas aéreas brasileiras não leva em consideração o caráter estratégico do setor para a economia e segurança nacionais, o que desaconselha a aprovação do PLS.

modificado em 28/09/2015 às 17:02

	PLS 399/2014								
Autor:	<b>Autor:</b> Comissão de Serviços de Infraestrutura do SF <b>Relator:</b> aguarda designação								
Status:	em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim		
Foco		aumer	ntar a participação de cap	oital externo nas empresa	s brasileira	as de transporte aéreo			
		modifi	cado em 28/09/2015 às 1	6:59					
0 auo ó		Altera	o art. 181 da Lei nº 7.565	5/86, para expandir até o	limite de 4	9% do capital votante a			
O que é	,	possibilidade de participação de capital estrangeiro nas empresas brasileiras concessionárias de							
		serviç	o de transporte aéreo púb	olico de passageiros.					
		modifi	cado em 28/09/2015 às 1	6:59					
الم مقم الم	READ	,							
Situaçã	0	CCJ?	Aguardando designação	do relator					
		modifi	cado em 28/09/2015 às 1	6:59					
Nossa F	Posição	CONV	/ERGENTE						
		O PL f	flexibiliza a participação d	lo capital estrangeiro nas	empresas	brasileiros de transporte aéreo			
		public	o regular, estabelecendo	limite de participação que	e não preju	udica o controle nacional, que se	е		
		justific	a em razão do caráter es	tratégico do setor.					
		modifi	cado em 28/09/2015 às 1	6:59					

PL 6716/2009									
Autor:	Senador Paulo Otávio (PFL-DF	)	Relator: Deputado Rodrigo Rocha Loures (PMDB/PR) - CESP						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim		
Foco	Aumentar a participação de capital externo nas empresas brasileiras de transporte aéreo  Obs.: Árvore de apensados e outros documentos da matéria apensados 60 outros projetos de lei								
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:	57					
O que é	Altera a Lei nº 7.565/86 (CBA), para ampliar a possibilidade de participação de pessoas estrangeira						-		

Data: 26/02/2016 Página 90 de 115



#### modificado em 28/09/2015 às 16:57

Ação AREAR						
	CD ? Plenário em 20/03/2013 (matéria não apreciada por acordo dos Srs. Lideres, com Substitutivo					
Situação	do Relator). No dia 10.03.15 houve a apresentação do Requerimento n°887/1, do Dep. Carlos					
	Eduardo Cadoca(PCdoB/PE) que ?Requer inclusão na Ordem do Dia do Plenário do PL6.716/2009,					
	que amplia a possibilidade de participação do capital externo nas empresas de transporte aéreoEste					
	projeto tem uma árvore de 60 projetos apensados.					
	28/08/2015 - Apresentação do Requerimento n. 2857/2015, pelo Deputado Alan Rick (PRB-AC), que:					
	"Requer inclusão na Ordem do Dia do Plenário do PL 6716/2009 e seus apensos, que "Altera a Lei nº					
	7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para ampliar a possibilidade					
	de participação do capital externo nas empresas de transporte aéreo"					
	modificado em 28/09/2015 às 16:57					
Nossa Posição	CONVERGENTE					
NUSSA FUSIÇAU	O PL flexibiliza a participação do capital estrangeiro nas empresas brasileiras de transporte aéreo					
	publico regular, estabelecendo limite de participação que não prejudica o controle nacional, que se					
	justifica em razão do caráter estratégico do setor.					
	modificado em 28/09/2015 às 16:57					

	PL 1025/2015								
Autor:	Deputado Bruno Covas (PS	SDB/SP)	Relato	r: Dep.Clarissa G	arotinho (P	P/RJ)			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco		Tratar	nento psicológico gratuito aos	aeronautas					
		Árvore	e de apensados e outros docur	mentos da matéria					
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:42						
O aua á		Dispõ	e sobre a obrigatoriedade da c	ompanhia aérea of	erecer grati	uitamente serviço de			
O que e	O que é		acompanhamento psicológico aos pilotos, copilotos e demais empregados.						
		modificado em 28/09/2015 às 16:42							
<u> </u>	DEAD								
Situação	•	CD - 0	CVT Aguardando Parecer do R	delatora Dep. Claris	sa Garotinh	no (PR/RJ)			
Ontuação	•	modificado em 28/09/2015 às 16:42							
Nossa P	locição	DIVER	RGENTE						
11055a F	OSIÇAO	O PL tem por finalidade obrigar as companhias aéreas a oferecer atendimento psicológico gratuito e							
		periód	ico aos pilotos, copilotos e der	mais empregados q	ue trabalha	am como tripulantes nos voos	que		
		operam no país. Estabelece também que em caso de inaptidão do funcionário para participação de							
		voos,	o profissional de saúde deverá	a notificar diretamer	ite à compa	anhia aérea empregadora,			
		resguardados os motivos sob sigilo profissional e fixa multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por							
		dia/funcionário nos casos de descumprimento.							

Data: 26/02/2016 Página 91 de 115



As empresas aéreas já cumprem rigoroso e amplo programa de acompanhamento da saúde de seus funcionários, implementado de acordos com normas e recomendações previstas em tratados e acordos internacioais e na legislação aeronáutica brasileira, sendo o PL desnecessário para a aplicação da medida prevista.

modificado em 28/09/2015 às 16:42

			PL 8255/2014					
Autor:	Senador Blairo Maggi (PR-MT)	) Relator: Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não	
Foco		Estab	elecer novas regras trabalhista	s para o exercício o	da profissão	de aeronauta		
		Árvore	e de apensados e outros docur	mentos da matéria				
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:40					
O que é	i i	Dispõ	e sobre o exercício da profissã	o de tripulante de a	eronave, es	stabelece novas regras para	)	
O quo o	•	exerci	ício da profissão e revoga a Le	i nº 7.183/84.				
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:40					
Ação A	DEAD							
Situaçã	0		CVT Aprovado em 08.07.15. o					
,			oto em separado do Deputado	•	, ,			
			a CCP (Coordenação de Comis					
			dente Benjamim Maranhão (SD	ŕ		Em 15.07.15. foi aberto o pra	azo	
		•	emendas ao projeto (05 sessõe	•		(111 (07105) 5		
			/2015 - Comissão de Trabalho	-	-	, ,	)	
		prazo	para emendas ao projeto. Não	foram apresentada	as emendas	<b>.</b>		
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:40					
Nossa I	Posição	DIVE	RGENTE					
			ostitutivo ao PLS 434/2011, apr				al	
		(Relat	or Senador Paulo Paim ? PT/F	RS), em deliberação	terminativa	a colhida em dois turnos de		
		votaçã	ão, alterou a proposição inicial,	de autoria do Sena	dor Blairo I	Maggi (PR/MT), para criar um	ıa	
		nova	profissão (tripulante de aerona	ve) e, por meio des	te artifício, e	estabelecer profunda alteraçã	io nas	
		•	s que disciplinam o exercício da	•		·	-	
			elações entre capital e trabalho	•		, , ,	)	
			ária e descentralizada, que pe	rmite um permanen	te e rápido	ajuste às mudanças		
		socioe	econômicas em curso.					
		A prop	posição altera, significativamer	ite, a regulação atu	al sobre a c	omposição da tripulação, o re	egime	
		de tra	balho (abrangendo escala de s	erviços, jornadas d	e trabalho,	sobreavisos e reservas, viago	ens,	

Data: 26/02/2016 Página 92 de 115



limites de voo e de pouso, períodos de repouso, folgas periódicas), a remuneração e concessão de benefícios (alimentação, assistência, uniformes e férias), as transferências de residência e a implantação, gerenciamento e fiscalização de programas de controle de risco da fadiga humana, com o indisfarçável propósito de aumentar a remuneração dos aeronautas.

Tais assuntos podem e devem ser resolvidos mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho, como autorizado na Constituição Federal. A solução pela via legislativa impede e desestimula a negociação coletiva, que é o melhor caminho para preservar necessidades dos trabalhadores e das empresas

O impacto do projeto é especialmente relevante para as empresas brasileiras de transporte aéreo regular que terão dificuldades para absorver ou repassar a elevação dos custos trabalhistas para as passagens aéreas e competir em igualdade de condições com suas congêneres estrangeiras no transporte aéreo internacional. O projeto, portanto, pode comprometer o crescimento do mercado de transporte aéreo e a sobrevivência das empresas e dos empregos que geram.

setembro de 2005; II - inspeção de segurança a bordo de aeronaves civis, porte e transporte de cargas perigosas, armamento, explosivos, material bélico ou de quaisquer outros produtos,

bem como aqueles que sejam nocivos à saúde; III - atuação nos embarques nacionais,

substâncias ou objetos que possam por em risco os tripulantes, passageiros ou a própria aeronave,

internacionais, terminais de carga e pátios das aeronaves; IV ? operação de aparelhos de raios-X; V -

modificado em 28/09/2015 às 16:40

			PL 7812/2014					
Autor:	Deputado Rodrigo Maia (DEI	M/RJ)	Relato	r: Dep. Clarissa G	arotinho (P	R/RJ)		
Status:	encerrado	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		Criar	mais uma profissão nos setore	s de aviação civil e	de infraestr	utura aeroportuária		
		Árvor	e de apensados e outros docur	mentos da matéria				
		modif	icado em 28/09/2015 às 16:38					
0 auo á		Dispõe sobre a profissão de ?Agente de Proteção da Aviação Civil ? APAC?, e dá outras						
O que é	<b>;</b>	providências.						
		modif	icado em 28/09/2015 às 16:38					
1030 A	DEAD							
Situaçã	0	CD ? CVT, Aguardando parecer da relatora, Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)						
Oituaça		modificado em 28/09/2015 às 16:38						
Nocco I	Posição	DIVE	RGENTE					
NUSSA I	Posição	A proposição prevê a criação e a regulamentação uma nova carreira, denominada de ?Agente de						
		Prote	ção da Aviação Civil ? APAC?,	reservando aos res	pectivos ag	gentes as seguintes atribuiçõ	es: I -	
		atuaç	ão na inspeção e segurança a	eroportuário em con	formidade o	com a Lei nº 11.182, de 27 de	е	

Data: 26/02/2016 Página 93 de 115



inspeção de bagagens; VI - controle no fluxo de passageiros às áreas de embarque; e VII - controle de funcionários através de credenciais por meio eletrônico.

Propõe, também, o autor do PL, que a carga horária de trabalho de um APAC, seja fixada em seis horas, fixa piso salarial e determina que o exercício da profissão de APAC deva se submeter a prévio registro na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego.

As atribuições da carreira que se pretende criar invadem esfera de competência do Estado, a quem cabe exercer, com exclusividade, o poder de polícia e a fiscalização das atividades de aviação civil e de infraestrutura aeroportuária e aeronáutica, razão pela qual há vício de iniciativa, uma vez que, ao dispor sobre matéria de competência de órgãos e agências federais, invade esfera de iniciativa reservada ao Presidente da República.

No mérito, o PL é rigorosamente desnecessário, uma vez que as atribuições da carreira proposta já são exercidas por servidores públicos federais e por aeroviários devidamente autorizados (trabalhador que, não sendo aeronauta, exerce função remunerada nos serviços terrestres de empresas de transportes aéreos e de infraestrurura aeroportuária, cuja profissão é regulada pelo Decreto nº 1.232, de 22 de junho de 1962).

modificado em 28/09/2015 às 16:38

PL 7564/2014	
--------------	--

Autor: Deputado Carlos E	Bezerra ( PMDB -MT)	a ( PMDB -MT) Relator: Deputado José Stédile (PSB-RS)					
Status: em acompanhame	ento <b>Tema</b> :	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não	
Foco	Aerona	autas: adicional de periculosio	lade				
	Obs.: Á	Árvore de apensados e outros	documentos da ma	téria apens	ado ao PL 4.824/2012		
	modific	cado em 28/09/2015 às 16:35					
O gua á	Conce	ssão de adicional de periculo	sidade para os tripul	antes quan	do permanecerem dentro da		
O que é	aerona	aeronave durante o seu abastecimento.					
	modific	cado em 28/09/2015 às 16:35					
Λοΐο ΛΡΕΛΡ							
Situação	CD ? A	Apensado ao PL 4.824/2012					
Situação	modific	modificado em 28/09/2015 às 16:35					
Nessa Desisão	DIVER	GENTE					
Nossa Posição	O adic	O adicional de periculosidade só é devido quando há o contato do empregado com o agente					
	inflamá	ável em situação de risco ace	ntuado. Esse requis	ito não se v	rerifica na hipótese do aerona:	uta	
	que pe	rmanece a bordo da aeronav	e durante seu abast	ecimento, c	como reiteradamente vem sen	do	
	reconh	ecido pelo Tribunal Superior	do Trabalho.				
	modific	cado em 28/09/2015 às 16:35					

Data: 26/02/2016 Página 94 de 115



		PL 4824/2012					
Autor: Deputado Jerônimo Goerg	gen (PP-RS) Relator: Deputado Luiz Fernando Faria (PP-MG)						
Status: em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não	
Foco	Estab	elecer novas regras trabalhista	s para o exercício o	a profissão	de aeronauta		
	Obs.:	Árvore de apensados e outros	documentos da ma	téria			
	modifi	cado em 28/09/2015 às 16:32					
O gua á	Dispõ	e sobre o exercício da profissã	o de tripulante de a	eronave, es	stabelece regras para o exerc	ício	
O que é	da profissão e revoga a Lei nº 7.183/84 (Estatuto do Aeronauta).						
	modifi	cado em 28/09/2015 às 16:32					
Acão AREAD					- · (DD 110)		
Situação		CTASP Aguardando Parecer d	o Relator Dep. Luiz	Fernando	Faria (PP-MG).		
		cado em 28/09/2015 às 16:32					
Nossa Posição		RGENTE					
-		ostitutivo aprovado na CVT, na	·	•	, , ,		
	regras	s atuais que disciplinam o exerc	cício da profissão de	e aeronauta	a, em sincronia com proposiçã	ão	
	idêntid	ca já aprovada no Senado Fed	eral (PLS 434/2011)				
	Vide o	observações, na página 15. ao	PL 8.255/14 (origer	n PLS 434/	2011)		
	modifi	cado em 28/09/2015 às 16:32					

			PL 7944/2010				
Autor:	Deputado Rodrigo Maia (DEM/RJ) Relator: Deputado Benjamin Maranhão (SD-PB)						
Status:	encerrado	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco							
		Cria e	ntidade para a gestão dos neg	ócios e trabalho do	s aeronaut	as	
		Árvore	e de apensados e outros docur	nentos da matéria			
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:29				
O		Cria o	?Conselho Especial para Ges	tão dos Negócios e	Trabalho d	de Aeronautas?, pessoa jurídio	ca de
O que é		direito	privado, entidade não integrar	nte da Administraçã	o Pública,	a quem competirá a gestão de	Э
		negód	ios referentes aos direitos, dev	eres, recrutamento	e aperfeiç	oamento de pessoal destinado	o ao
		exerci	cio da profissão de aeronauta.				
		exerci	cio da profissão de aeronauta.				

Data: 26/02/2016 Página 95 de 115



modificado em	28/09/2015	às 16·29

Ação AREAR	
	CD - CTASP, Aguardando parecer do relator, Dep. Benjamin Maranhão (SD-PB)
Situação	modificado em 28/09/2015 às 16:29
Nessa Besisão	DIVERGENTE
Nossa Posição	O PL cria, equivocadamente, uma entidade com personalidade jurídica de direito privado. O equivoco
	está em que uma entidade privada não vinculada à Administração Pública não deve ser criada por lei,
	mas sim de mediante registro junto aos cartórios e órgãos competentes por parte dos interessados na
	sua instituição. Além disto, o PL, ao fixar atribuição para a Agência Nacional de Aviação Civil -ANAC,
	invade matéria cuja iniciativa é reservada, com exclusividade, ao Presidente da República.
	modificado em 28/09/2015 às 16:29

	L 5	. ~	$\sim r$	14		^	^
$\mathbf{P}$		×	רח	71	u	u	

Autor:	Deputado Celio de Castro (PSB/MG)	Relator: Deputado Andre Benassi (PSDB/SP)
Autor:	Deputado Cello de Castro (PSB/MG)	Relator: Deputago Angre Benassi (PSDB/SP)

Status: em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	Orgar	nização dos quadros de carrei	a dos aeroviários				
	Árvor	e de apensados e outros docu	mentos da matéria				
	modif	icado em 28/09/2015 às 16:27					
O que é	Acres	centa dispositivos ao Decreto	nº 1.232, de 22 de j	unho de 19	62 (Regulamenta a profissão	de	
O que e	Aerov	riário).					
	modif	icado em 28/09/2015 às 16:27					
Acão AREAR							
	CD - I	Plenário, em 25/04/2000: pron	to para a Ordem do	Dia.			
Situação	modificado em 28/09/2015 às 16:27						
Nacca Basiaña	DIVERGENTE						
Nossa Posição	O PL	tem por finalidade ampliar a re	gulação do exercíci	o da profis	são de aeroviário (trabalhado	r que,	
	não s	endo aeronauta, exerce funçã	o remunerada nos s	erviços terr	estres de empresas de transp	oortes	
	aéreo	s, aeroclubes, escolas de avia	ção civil, bem como	o titular ou	não, de licença e certificado	, que	
	preste	e serviço de natureza permane	nte na conservação	, manutenç	ão e despacho de aeronaves	s.),	
	para i	mpor às empresas que explor	am serviços aéreos	de qualque	r natureza, bem como aos de	emais	
	empre	egadores não aeroviários cujo	s grupos de funciona	ários do set	or de transporte aéreo sejam		
	consti	tuídos de mais de 10 (dez) en	npregados, a criação	de quadro	s de aeroviários organizados	em	
	carrei	ra, a serem devidamente hom	ologados pelo Minis	tério do Tra	balho. Além disto, o projeto f	ixa	

Página 96 de 115

para a implantação dos quadros de carreira em cada empresa.

regras para a ascenção funcional dos trabalhadores aeroviários e determina a criação de uma comissão paritária, formada por representates das categorias econômica e profissional indicados por suas entidades sindicais de nível nacional, que terá por atribuição fixar os critérios e os requisitos



A proposta de intervenção estatal na relação entre as empresas aéreas e os aeroviários não é desejável, sobretudo diante de situações como as do presente caso, que podem e devem ser equacionadas mediante normas coletivas livremente estabelecidas entre as partes, que melhor se adequariam à realidade produtiva e às necessidades do mercado de trabalho, não desestimulando restringindo ou limitando o estabelecimento de acordos ou convenções coletivas que reflitam, efetivamente, a necessidade e o interesse das partes.

modificado em 28/09/2015 às 16:27

			PL 4999/1990					
Autor:	Senador Roberto Saturnino	o (PDT-RJ) Relator: Deputado Nilson Gibson (PMN/PE)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco								
		Adicio	nal de periculosidade para os	aeroviários				
		Obs.:	origem no Senado Federal (Pl	S 320/85)				
		Árvore	e de apensados e outros docur	mentos da matéria				
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:25					
O que é	1	Dispõ	e sobre concessão do adiciona	al de insalubridade a	aos trabalha	adores da categoria dos		
O que e		aerov	ários, nas funções que especi	fica.				
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:25					
<u> </u>	READ	,						
Situação	0	CD - Mesa Diretora, em 09/05/1996: aguarda deliberação de recurso que solicita apreciação pelo						
Onaaya		Plenário. Está na relação de PLs que o Plenário pode apreciar para exame do recurso.						
		23/06/	/2015 - Aprovado o Recurso n.	70/1996. A matéria	a virá à paut	a do Plenário oportunamente	).	
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:25					
Nossa F	Posicão	DIVE	RGENTE					
110334 1	osição	O PL	tem por finalidade assegurar a	percepção do adici	ional de insa	alubridade, em valor		
		corres	pondente ao grau médio, os tr	abalhadores da cat	egoria dos a	aeroviários que exercem as		
		seguir	ntes funções: a) recepcionistas	; b) despachantes of	operacionais	s de vôo; c) despachantes (té	cnico	
		de trá	fego e de carga); d) conferente	es (de carga, de tráf	ego e de co	omissaria); e) motoristas; f)		
		tarifei	ros; g) escaladores de 'tripulan	tes; h) faxineiros de	avião, fixos	s na rampa; i) ajudantes de lii	nha,	
		fixos r	na rampa; j) chefes de equipe,	fixos na rampa; I) m	notoristas, fi	ixos na rampa; m) auxiliares o	de	
		super	visor, fixos na rampa; n) super	visores, fixos na ran	npa; o) apoi	ntadores de pista, fixos na rai	mpa;	
		p) coo	ordenadores de manutenção, fi	xos na rampa; q)' m	necânicos d	e manutenção, fixos na ramp	a; r)	
		funcio	nários dos hangares de manut	enção; e s) funcion	ários dos ha	angares de carga.		
		Trata-	se de projeto rigorosamente d	esnecessário, uma	vez que a p	restação de serviços em		
		ambie	ntes insalubres devidamente d	araterizados de aco	ordo com as	s normas legais e regulament	ares	

Data: 26/02/2016 Página 97 de 115



vigentes já assegura aos trabalhadores o respectivo adicional.

modificado em 28/09/2015 às 16:25

			PL 4477/1989						
Autor:	or: Deputado Jose Maria Eymael (PDC/SP) Relator: Deputado Vilmar Rocha (PFL/GO)								
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco									
		Instala	ıção de poltrona e beliche par	a descanso de tripul	antes				
		Árvore	e de apensados e outros docu	mentos da matéria					
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:23						
O que é		Modifi	ca a Lei nº 7.183/84, para det	erminar a instalação	de poltrona	a e beliche para descanso de			
O que e	,	tripula	ntes a bordo de aeronaves.						
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:23						
ا ۸۵۵۸	DEAD								
Situaçã	0	CD - Pronta para Ordem do Dia, em 20/02/1994. SEM NOTA TECNICA							
		SEMI	NOTA TECNICA						
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:23						
Nossa F	Posicão	DIVER	RGENTE						
140334 1	osição	O PL į	propõe nova redação ao art. 1	2 da Lei nº 7.183/84	, para asse	gurar às tripulações compost	as a		
		utiliza	ção, em turnos de rodízio, qua	ntidade de poltrona	s reclináveis	s igual à metade do número d	de		
		comis	sários e quantidade de beliche	es igual à metade do	número do	s demais tripulantes em vôos	3		
			acionais, e de poltronas reclina			•			
			o de tripulantes for ímpar, a q	•		Ğ			
			imero, com aproximação para	•	•	-	•		
			dade da mesma é estabelece	r condições minima	s que tornei	m possivel o sistema de turno	os de		
		roaizio	a bordo.						
		As cor	ndições de trabalho dos aeron	autas já atendem as	recomenda	ações previstas em atos e ac	ordos		
		interna	acionais de que participa o Bra	asil, assim como as	aeronaves j	á são construídas e configura	adas		
		para a	tender tais peculiaridades. A	alteração das regras	, com a cria	ação de situação única e sing	ular		
		aplicá	vel somente no Brasil, implica	em trazer insegurar	ıça jurídica	às empresas aéreas e perda	de		
		compe	etitividade perante suas congê	neres estrangeiras,	além do qu	e implicará em reconfiguraçã	o de		
		toda a	frota aérea nacional engajada	a no transporte inter	nacional, cu	ijas aeronaves são fabricadas	s e		

Data: 26/02/2016 Página 98 de 115

modificado em 28/09/2015 às 16:23

homologadas no exterior e no Brasil, implicando em milhões de dólares de investimentos e no brutal

aumento dos custos das passagens aéreas, podendo inviabilizar suas atividades.



			PL 3298/1989					
Autor: Deputado	o Floriceno Paixão (Pl	OT/RJ)	Relato	or: Deputado Mend	les Ribeiro (	(PMDB/RS)		
Status: em acom	panhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		disper	nsa do serviço para aeronauta					
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:21					
O que é		Introdu	uz dispositivos na Lei nº 7.183	, de 5 de abril de 19	84, que reg	jula o exercício da profissão o	de	
O que e		aerona	auta.					
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:21					
Ação AREAD		,	,					
Situação			Pronta para Pauta no PLENÁR	IO desde 11/04/199	94.			
•		SEM	NOTA TECNICA					
		1:6:	20/00/004F }- 40:04					
			cado em 28/09/2015 às 16:21					
Nossa Posição		DIVERGENTE  O PL propõe nova redação ao art. 19 da Lei nº 7.183/84, interferindo na relação entre empresas						
			s e aeronautas, para estabele			•		
			s e trabalhistas no que se refe	•		·		
			nência fora da base domicilia		controle de	molestias adquindas durante	Ja	
		p 0		•				
		A prop	oosta de intervenção estatal na	a relação entre as e	mpresas aé	reas e aeronautas não é		
		desejá	ivel, sobretudo diante de situa	ções como as do pr	esente caso	o, que podem e devem ser		
		equac	ionadas mediante normas cole	etivas livremente es	tabelecidas	entre as partes, que melhor s	se	
		adequ	ariam à realidade produtiva e	às necessidades do	mercado d	e trabalho, não desestimulan	ndo	
		restrin	gindo ou limitando o estabele	cimento de acordos	ou convenç	ões coletivas que reflitam,		
		efetiva	amente, a necessidade e o inte	eresse das partes.				
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:21					

			PL 2131/1989				
Autor:	Deputado Francisco Amaral (PMDB/SP)  Relator: Deputado Paulo Paim (PT/SP)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco			uso do aeronauta e de apensados e outros docur	nentos da matéria			

Data: 26/02/2016 Página 99 de 115



	modificado em 28/09/2015 às 16:19
Ο αμο ό	Estabelece critérios para determinação dos intervalos de repouso correspondente ao trabalho noturno
O que é	dos tripulantes de aeronaves.
	modificado em 28/09/2015 às 16:19
Ação AREAR	
Situação	CD - Mesa Diretora, em 06/09/2001. Apensado a este, o PL 5.280, de 2001
Oitaação	SEM NOTA TÉCNICA
	modificado em 28/09/2015 às 16:19
Nossa Posição	DIVERGENTE
11000u 1 001quo	A regra atual (art. 36 da Lei nº 7.183/84) estabelece que ?ocorrendo o regresso de viagem de uma
	tripulação simples entre 23:00 (vinte e três) e 06:00 (seis) horas, tendo havido pelo menos 3 (três)
	horas de jornada, o tripulante não poderá ser escalado para trabalho dentro desse espaço de tempo
	no período noturno subseqüente?.
	O projeto de lei objetiva alterar o atual critério de determinação dos intervalos de repouso dos
	aeronautas, abrangendo qualquer tipo de tripulação ou serviço, para estabelecer que ?tendo
	transcorrido pelo menos 3 (três) horas de jornada que incluam tempo de vôo e/ou de serviço de
	reserva, de trânsito (permanência no solo entre etapas) ou tempo de instrução dentro do período de
	23h às 6h, serão observados os seguintes critérios: a) o intervalo mínimo de repouso entre jornada de
	até 12 (doze) horas será acrescido de 3 (três) horas; b) na base domiciliar. o aeronauta não poderá
	ser escalado para nova jornada que inclua trabalho ou instrução no período subseqüente entre 23h e 6h.?
	Inobstante ser relevante a preocupação do legislador em assegurar repouso adequado ao aeronauta,
	a intervenção estatal na relação entre capital e trabalho não é desejável, sobretudo diante de
	situações como as do presente caso, que podem e devem ser equacionadas mediante normas
	coletivas livremente estabelecidas entre as partes, que melhor se adequariam
	à realidade produtiva e às necessidades do mercado de trabalho, não desestimulando restringindo ou
	limitando o estabelecimento de acordos ou convenções coletivas que reflitam, efetivamente, a
	necessidade e o interesse das partes.
	modificado em 28/09/2015 às 16:19

#### PEC 140/2012

Autor: Deputado Assis Carvalho (PT/PI) Relator: Deputado Ricardo Berzoini (PT-SP)

Status: em acompanhamento Tema: Tributação Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Foco

Incidência de IPVA sobre aeronaves

Árvore de apensados e outros documentos da matéria

Data: 26/02/2016 Página 100 de 115



	modificado em 28/09/2015 às 16:17						
O auo ó	Altera o inciso III do art. 155 da Constituição Federal para determinar que seja o imposto incidente						
O que e	sobre veículos automotores terrestres, aéreos e aquáticos.						
	modificado em 28/09/2015 às 16:17						
Acão AREAR							
Situação	CD - Mesa Aguardando constituição de Comissão Temporária						
O que é  ACÃO AREAD  Situação  Nossa Posição  Projet admis aéreo destir exclus a uso  Trata- aeron meios	modificado em 28/09/2015 às 16:17						
Nessa Besiaña	DIVERGENTE						
iossa Posição	Projeto apensado à PEC 283/2013, com parecer do Relator, Deputado Ricardo Berzoini, pela						
	admissibilidade. A PEC 283/2013 prevê a incidência do IPVA sobre veículos automotores terrestres,						
	aéreos e aquáticos, porém exclui da tributação os veículos aquáticos e aéreos de uso comercial,						
	destinados à pesca e ao transporte de passageiros e de cargas. Neste caso, a justificativa para						
	exclusão de aeronaves comerciais é que as mesmas se destinam a uso coletivo, enquanto as demais						
	a uso privado.						
	Trata-se de mais uma iniciativa irracional de aumento de tributos, porquanto as embarcações e						
	aeronaves já são sujeitas ao pagamento de substanciais contribuições, taxas e tarifas pelo uso dos						
	meios aquaviários e do espaço aéreo.						
	modificado em 28/09/2015 às 16:17						

Autor: Deputado Alexandre L	eite (DEM/SP)	Relator: Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ)					
Status: em acompanhamento	<b>Tema:</b> Tr	ributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não		
Foco	desoneraç	ção tributária					
	Árvore de	apensados e outre	os documentos da matéria				
	modificade	o em 28/09/2015 à	as 16:14				
O que é	Altera a Lo	ei nº 10.336, de 19	de dezembro de 2001, retir	ando a in	cidência da Contribuição de		
O que e	Intervençã	Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e comercialização de petróleo e					
	seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível - Cide sobre a importação e						
	comerciali	zação no mercado	o interno de gasolina e quero	sene de a	aviação.		
	modificado em 28/09/2015 às 16:14						
Acão AREAD							
Situação	CD - CVT	: em 15/04/2015 a	Presidenta, Dep. Clarissa G	arotinho (	(PR-RJ), avocou a relatoria desta		
Situação	proposiçã	proposição nos termos do Art. 41, VI do RICD 29/04/2015, já tendo o PL parecer favorável do Dep.					
	Alexandre Toledo. Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Viação e Transportes (CVT)						
	modificade	o em 28/09/2015 à	as 16:14				
Nacca Decisão	CONVER	GENTE					
Nossa Posição	O PL prop	O PL propõe a desoneração dos combustíveis de aviação, para assegurar às empresas brasileiras					

PL 5569/2013

Data: 26/02/2016 Página 101 de 115



melhores condições de competição com suas congêneres estrangeiras, tornando definitiva a não-incidência da Cide sobre os combustíveis em tela.

Trata-se de medida oportuna que trará benefícios aos consumidores em razão da provável redução dos preços das passagens aéreas decorrente da desoneração fiscal proposta

modificado em 28/09/2015 às 16:14

30		

Autor:	Deputado Aguinaldo Ribeiro (PP/PB)	Relator: Deputado Raul Lima (PP/RR)
Autoi.	Deputado Aguiriaido Nibello (1 1 /1 D)	TCIALOI. Deputado Madi Lillia (1 1 / MM)

Status: em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não						
Foco	desor	desoneração tributária									
	Árvor	Árvore de apensados e outros documentos da matéria (ver site CD)									
	modif	modificado em 28/09/2015 às 16:12									
0 5	Altera	a Lei nº 7.920, de 1	2 de dezembro de 1989, para	dispor sobr	re isenção do pagamento da tarifa						
O que é	aerop	ortuária.									
	modif	icado em 28/09/2015	5 às 16:12								
Ação AREAR											
Situação	CD ? Mercosul Aguardando Parecer do Relator Dep. Arthur Oliveira Maia (SD-BA) na Representação										
Situação	Brasileira no Parlamento do Mercosul. (MERCOSUL)										
	modif	icado em 28/09/2015	5 às 16:12								
Nosca Basiaãa	CONVERGENTE										
Nossa Posição	O PL acrescenta ao art. 1º da Lei nº 7.920/89, novo § 2º, para isentar do pagamento do ATAERO										
	incidente sobre a tarifa de embarque internacional, o passageiro de voo destinado a países do										
	Merco	osul.									
	Trata-	se de medida oportu	una que trará benefício econôi	mico aos pa	assageiros que embarcam no Brasil						
	com o	lestino países do ME	ERCUSUL ou a países a ele a	ssociados, i	incrementando o fluxo de						
	passa	geiros e, por conseç	guinte, contribuindo para o pro	cesso de in	tegração regional.						
	modif	icado em 28/09/2015	5 às 16:12								

#### PLP 20/2003

Autor: Deputado Luiz Carlos Hauly (PSDB/PR) Relator: Deputado Osmar Serraglio (PMDB/PR)

Status: em acompanhamento Tema: Tributação Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Foco ICMS sobre querosene de aviação

Data: 26/02/2016 Página 102 de 115



	Árvore de apensados e outros documentos da matéria
	modificado em 28/09/2015 às 16:10
	Altera dispositivos da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, que ?dispõe sobre o
O que e	imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e
	sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá
	outras providências.?
	modificado em 28/09/2015 às 16:10
Ação AREAR	
Situação	CD ? 06/02/2015 ?Desarquivado. Pronta para Pauta no PLENÁRIO (PLEN); Pronta para Pauta na
Ontaagao	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).
	modificado em 28/09/2015 às 16:10
Situação	CONVERGENTE
	O PLP 20/03 altera dispositivos da Lei Complementar nº 87/96, para permitir que o ICMS possa ser
	cobrado mediante incidência monofásica, mesmo ocorrendo operação interestadual. Ao PLP 20/03 foi
	apensado o PLP 25/03, com idêntica finalidade. Tanto o projeto principal, como o apensado, cumpre
	com perfeição a norma de definição dos combustíveis e lubrificantes sujeitos à cobrança unifásica,
	nos termos exigidos pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001, que alterou as normas do ICMS para
	permitir a referida incidência monofásica. Ambos os PLPs incluem o querosene de aviação na
	extensa lista dos combustíveis sujeitos à incidência monofásica, o que poderá permitir redução nos
	preços dos tributos incidentes.
	modificado em 28/09/2015 às 16:10

O que é deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual, para conceder passe livre e assento	PL 1235/2015									
Passe livre para pessoas portadoras de deficiência que sejam carentes Árvore de apensados e outros documentos da matéria. Apensado ao PL 1967/1999  modificado em 28/09/2015 às 16:06  Altera a Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994, que concede passe livre às pessoas portadoras deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual, para conceder passe livre e assento pessoas portadoras de deficiência, comprovadamente carentes, no sistema de transporte colet interestadual e nas companhias aéreas.  modificado em 28/09/2015 às 16:06  Acão AREAD  Situação  CD ? Mesa. Apensado	Deputado Deley (PTB/RJ)		Rela	ator: aguarda designa	ação					
Passe livre para pessoas portadoras de deficiência que sejam carentes Árvore de apensados e outros documentos da matéria. Apensado ao PL 1967/1999  modificado em 28/09/2015 às 16:06  Altera a Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994, que concede passe livre às pessoas portadoras deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual, para conceder passe livre e assento pessoas portadoras de deficiência, comprovadamente carentes, no sistema de transporte colet interestadual e nas companhias aéreas.  modificado em 28/09/2015 às 16:06  CD ? Mesa. Apensado	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
Árvore de apensados e outros documentos da matéria. Apensado ao PL 1967/1999  modificado em 28/09/2015 às 16:06  Altera a Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994, que concede passe livre às pessoas portadoras deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual, para conceder passe livre e assento pessoas portadoras de deficiência, comprovadamente carentes, no sistema de transporte colet interestadual e nas companhias aéreas.  modificado em 28/09/2015 às 16:06  CD ? Mesa. Apensado		,								
modificado em 28/09/2015 às 16:06  Altera a Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994, que concede passe livre às pessoas portadoras deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual, para conceder passe livre e assento pessoas portadoras de deficiência, comprovadamente carentes, no sistema de transporte colet interestadual e nas companhias aéreas.  modificado em 28/09/2015 às 16:06  Acão AREAD  Situação  CD ? Mesa. Apensado		Passe	livre para pessoas portado	ras de deficiência que s	sejam carer	ntes				
Altera a Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994, que concede passe livre às pessoas portadoras deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual, para conceder passe livre e assento pessoas portadoras de deficiência, comprovadamente carentes, no sistema de transporte colet interestadual e nas companhias aéreas.  modificado em 28/09/2015 às 16:06  CD ? Mesa. Apensado		Árvore	e de apensados e outros do	cumentos da matéria.	Apensado a	ao PL 1967/1999				
deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual, para conceder passe livre e assento pessoas portadoras de deficiência, comprovadamente carentes, no sistema de transporte colet interestadual e nas companhias aéreas.  modificado em 28/09/2015 às 16:06  CD ? Mesa. Apensado		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:	06						
deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual, para conceder passe livre e assento pessoas portadoras de deficiência, comprovadamente carentes, no sistema de transporte colet interestadual e nas companhias aéreas.  modificado em 28/09/2015 às 16:06  CD ? Mesa. Apensado		Altera a Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994, que concede passe livre às pessoas portadoras de								
interestadual e nas companhias aéreas. modificado em 28/09/2015 às 16:06  CD ? Mesa. Apensado	,	deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual, para conceder passe livre e assento às								
modificado em 28/09/2015 às 16:06  Ação AREAR  CD ? Mesa. Apensado		pesso	as portadoras de deficiênci	a, comprovadamente ca	arentes, no	sistema de transporte coletiv	/0			
CD ? Mesa. Apensado		intere	stadual e nas companhias a	néreas.						
CD ? Mesa. Apensado		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:	06						
Situação	READ	,								
modificado em 28/09/2015 às 16:06	0	CD?	Mesa. Apensado							
	•	modificado em 28/09/2015 às 16:06								
		em acompanhamento	em acompanhamento  Passe Árvore  modifi  Altera deficiê pesso interes modifi  CD ? I	Deputado Deley (PTB/RJ)  em acompanhamento  Tema: Regulação Tarifária  Passe livre para pessoas portado Árvore de apensados e outros do modificado em 28/09/2015 às 16:  Altera a Lei nº 8.899, de 29 de jur deficiência no sistema de transpo pessoas portadoras de deficiência interestadual e nas companhias a modificado em 28/09/2015 às 16:  CD ? Mesa. Apensado	Deputado Deley (PTB/RJ)  Relator: aguarda designal em acompanhamento  Tema: Regulação Tarifária  Prioridade:  Passe livre para pessoas portadoras de deficiência que sa Árvore de apensados e outros documentos da matéria.  modificado em 28/09/2015 às 16:06  Altera a Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994, que conce deficiência no sistema de transporte coletivo interestadu pessoas portadoras de deficiência, comprovadamente ca interestadual e nas companhias aéreas.  modificado em 28/09/2015 às 16:06  CD ? Mesa. Apensado	Deputado Deley (PTB/RJ)  Relator: aguarda designação  em acompanhamento  Tema: Regulação Tarifária  Prioridade: Não  Passe livre para pessoas portadoras de deficiência que sejam carer Árvore de apensados e outros documentos da matéria. Apensado a modificado em 28/09/2015 às 16:06  Altera a Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994, que concede passe li deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual, para compessoas portadoras de deficiência, comprovadamente carentes, no interestadual e nas companhias aéreas.  modificado em 28/09/2015 às 16:06  CD ? Mesa. Apensado	Deputado Deley (PTB/RJ)  Relator: aguarda designação  em acompanhamento  Tema: Regulação Tarifária  Prioridade: Não  Notas Técnicas:  Passe livre para pessoas portadoras de deficiência que sejam carentes Árvore de apensados e outros documentos da matéria. Apensado ao PL 1967/1999  modificado em 28/09/2015 às 16:06  Altera a Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994, que concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual, para conceder passe livre e assento pessoas portadoras de deficiência, comprovadamente carentes, no sistema de transporte coletivo interestadual e nas companhias aéreas.  modificado em 28/09/2015 às 16:06  CD ? Mesa. Apensado			

Data: 26/02/2016 Página 103 de 115



#### Nossa Posição

#### **DIVERGENTE**

O projeto tem por finalidade instituir política social assistencialista, obrigando as empresas a financiarem com recursos próprios os custos decorrentes de tal política. Todavia, não indica a necessária contrapartida da fonte de custeio pública, ou seja, perante tal omissão o pressuposto é que tais custos serão suportados exclusivamente pelas empresas transportadoras, inobstante já estarem as mesmas submetidas ao pagamento de elevados tributos (impostos e contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico) especialmente criados e destinados para a mesma finalidade.

Como justificativa, sustenta que a adoção da medida é compatível com a nova Constituição, que reconhecendo a penosa situação em que se encontram os deficientes físicos, estabeleceu no art. 227, § 1º, inciso II, a ?criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de todas as formas de discriminação?. Esqueceu-se, todavia, o nobre parlamentar, de esclarecer na justificativa do PL que a providência requerida no inciso II do § 1º do art. 227 da CF, por ele transcrito, cabe ao Estado, nos termos estabelecidos no § 1º do mesmo artigo, verbis: ?§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolecente e do jovem, admitida a participação de entidades não-governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos:?.

Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2º), a CF determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade e que nenhum benefício ou servico da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5º).

Todavia a mesma Constituição autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4º), ressalvando, neste caso, que devem ser observadas as disposições do seu art. 154, I, que autoriza a União a criar, mediante lei complementar, impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados.

A proposição, portanto, não atende os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, caso convertida em lei, implicará em aumento nos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os demais consumidores.

modificado em 28/09/2015 às 16:06

#### PL 670/2015

Autor: Deputado William Woo (PV/SP) Relator: Deputado Rodrigo Maia

Data: 26/02/2016



Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim	
Foco							
	Asseg	jurar que pranchas de surf	não sejam classificadas	s como bag	gagem especial, para efeito de		
	transp	orte dentro do limite de pes	o da franquia de bagaç	gem.			
	Árvor	e de apensados e outros do	cumentos da matéria				
	modif	cado em 28/09/2015 às 16	03				
O que é	Altera	a Lei nº 7.565/86 (Código	Brasileiro de Aeronáutio	ca), para er	nquadrar a prancha de surf ent	re os	
O que e	itens	da franquia de bagagem.					
	modif	cado em 28/09/2015 às 16	03				
Λοΐο ΛΡΕΛΡ							
Situação	CD - CVT - Aguardando Parecer do Relatora Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ)						
Olluação	13/08/205 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Designado Relator, Dep. Rodrigo Maia						
	(DEM	-RJ).					
	modif	cado em 28/09/2015 às 16	03				
Nessa Pesisão	DIVE	RGENTE					
Nossa Posição	O PL	estabelece restrição ao prir	cípio da liberdade tarifa	ária assegu	urado no art. 49 da Lei nº 11.18	32,	
	de 20	05, contrariando inclusive a	s praticas internacionai	s que reco	mendam que qualquer objeto d	de	
	uso p	essoal do passageiro, inclu	sive material esportivo	que não se	enquadre dentro das		
	espec	ificações de tamanho estab	elecidas pela Internatio	onal Air Tra	ansport Association ? IATA, dev	ve	
	ser co	nsiderado ?bagagem espe	cial? e, portanto, excluí	do do regir	me da franquia de bagagem, qu	ue	
	press	upõe uma relação entre pes	o e volume do objeto a	ser transp	portado.		
	modif	cado em 28/09/2015 às 16	03				

Autor: D	PL 556/2015								
	Deputado Felipe Bornier (PDS/	RJ)	Rel	ator: aguarda designa	ação				
Status: e	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		tarifa e	especial para menor de do	is anos					
		Árvore	e de apensados e outros d	ocumentos da matéria (	ver CD)				
		modifi	cado em 28/09/2015 às 15	5:48					
O		Estab	elece que no transporte do	méstico de crianças co	m menos c	de dois anos de idade não pod	lerá		
O que é		ser aplicada tarifa maior do que o equivalente a dez por cento da tarifa de adulto, desde que não							
		ocupe	m assento e estejam ao co	olo de um passageiro co	m mais de	e doze anos de idade.			
		modifi	cado em 28/09/2015 às 15	i:48					
Ação ARE	: A D								
Situação		CD?	Mesa, pronta para Pauta n	o plenário.					
Situação		modifi	cado em 28/09/2015 às 15	i:48					

Data: 26/02/2016 Página 105 de 115



#### Nossa Posição

#### **DIVERGENTE**

O PL estabelece restrição ao princípio da liberdade tarifária assegurado às empresas transportadoras no art. 49 da Lei nº 11.182, de 2005, interferindo na livre formação de preços no mercado, responsável pelo êxito do modelo tarifário atualmente em vigor, que resultou em forte redução no preço médio das passagens aéreas.

modificado em 28/09/2015 às 15:48

#### PLS 39/2014

Autor: Senador Vital do Rego (PMDB/PB) Relator: Senador Waldemir Moka (PMDB/MS)

Prioridade: Não **Notas Técnicas:** Status: em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Sim Foco transporte de órgãos, tecidos e partes do corpo humano modificado em 28/09/2015 às 15:44 Altera a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e O que é partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências, para instituir a obrigatoriedade de reserva de vaga e espaço para o transporte de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento. modificado em 28/09/2015 às 15:44 Acão AREAD SF ? Aprovado em 06.07.15. Em 08.07.15 foi remetido a Câmara dos Deputados para revisão Situação modificado em 28/09/2015 às 15:44

#### Nossa Posição

#### CONVERGENTE

A proposição legislativa estabelece que os órgãos públicos civis, as instituições militares e às empresas públicas ou privadas que operem ou utilizem veículos de transporte de pessoas e cargas, por via terrestre, aérea ou aquática, são obrigados a dar prioridade ao transporte de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento, devendo reservar espaço adequado à acomodação do material, na forma do regulamento, bem como uma vaga de passageiro para integrante da equipe de captação e distribuição de órgãos que acompanhará o transporte do material.

Propõe, também, que o transporte em veículo de órgão civil, de instituição militar ou de empresa pública seja feito à título gratuito, mesmo que o estabelecimento de saúde de origem ou de destino do material seja privado e que o realizado por empresa privada seja a título oneroso, respeitados os seguintes critérios: I ? se os estabelecimentos de origem e de destino do material são de natureza privada, o pagamento será feito conforme acordo entre as partes; II ? se o estabelecimento de origem do material é público e o de destino é privado, o pagamento será feito pelo destinatário, conforme acordo entre este e a empresa; III ? independentemente da natureza pública ou privada do estabelecimento de origem, se o destinatário do material é estabelecimento público, o pagamento será feito pelo Sistema Único de Saúde, segundo as normas aplicáveis à contratação de serviços pelo Sistema.

Página 106 de 115



Por fim, permite a gratuidade do transporte concedida por cortesia da empresa, vedada contrapartida ou compensação de qualquer natureza por parte da União.

O PLS é adequado e atende o interesse público.

modificado em 28/09/2015 às 15:44

			PL 4313/2	012			
Autor:	Deputado Professor Victório	o Galli (PMDB-	MT) Re	lator: aguarda designa	ıção		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não
Foco		Árvore	porte gratuito para idosos e de apensados e outros o cado em 28/09/2015 às 1	documentos da matéria			
O que é		Altera para id		outubro de 2003 (Estatur porte aéreo doméstico.	to do Idoso	), para tratar sobre a gratuid	ade
Ação Al Situação			Diretora - Apensado ao cado em 28/09/2015 às 1				
Nossa F	Posição	O proj (tarifa a dois propõe	zero), já estabelecidas na salários-mínimos, institui	a Lei nº 10.741/03 em bei ndo benefício social sem	nefício dos indicar a n	duas vagas gratuitas por veí idosos com renda igual ou il ecessária contrapartida, ou s te pelas empresas aéreas	nferior
		obriga Todav omissa transp (impos	r as empresas a financiar ia, não indica a necessár ão o pressuposto é que ta ortadoras, inobstante já e	em, com recursos próprio la contrapartida da fonte al custo seja suportado en estarem as mesmas subm is e de intervenção no do	os, os custo de custeio kclusivamen netidas ao p	ica de cunho assistencialista os decorrentes de tal política pública, ou seja, perante tal nte pelas empresas pagamento de elevados tribu nômico) especialmente cria	utos
		expres solidái	sso na CF de 1988, onde	a República tem por funda a marginalização e reduz	damento co	compatível com o pacto soci onstruir uma sociedade livre, ualdades sociais, além de	

Data: 26/02/2016 Página 107 de 115



Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2º), a CF determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade e estabelecendo que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5º). Todavia, autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4º), ressalvando, neste caso, que devem ser observadas as disposições do seu art. 154, I, que autoriza a União a criar, mediante lei complementar, impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados.

A proposição, portanto, não preenche os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, se convertida em lei, implicará no aumento dos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os demais consumidores idosos que não sejam carentes.

Relator: Deputado Milton Monti (PR-SP)

modificado em 28/09/2015 às 15:42

Deputado Felipe Bornier (PSD/RJ)

Autor:

PL 4243/2012	
--------------	--

Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Sim
Foco	gratui	dade para transporte de ór	gãos, tecidos e partes c	lo corpo hu	mano
	Árvor	e de apensados e outros do	ocumentos da matéria (	ver site CD	)
	modif	cado em 28/09/2015 às 15	i:40		
O muo á	Estab	elece que o transporte aére	eo de órgãos, tecidos e	partes do c	corpo humano em aviões de
O que é	compa	anhias aéreas atuantes em	território nacional será	gratuito e d	obrigatório.
	modif	cado em 28/09/2015 às 15	i:40		
Ação AREAR					
	CD -	CVT, aguardando Parecer	do Relator Dep. Milton	Monti (PR-	SP)
Situação	modif	cado em 28/09/2015 às 15	i:40		
Nossa Pasiaão	DIVE	RGENTE			
Nossa Posição	O PL	transfere para as companh	ias aéreas (agentes pri	vados) a ob	origação de arcarem com os custos
	de um	a medida que tem naturez	a eminentemente assis	tencial, no p	pressuposto de que os custos
	gerad	os pela redução tarifária se	erão repassados aos us	uários do tr	ansporte aéreo e não à sociedade,
	a que	m cabe financiar a segurida	ade social, ou seja, o pr	ojeto cria b	enefício sem indicar a
	corres	pondente fonte de custeio	total.		
	modifi	cado em 28/09/2015 às 15	i:40		

Data: 26/02/2016 Página 108 de 115



PL 3270/2012	

Autor:	Deputado Carlos Souza (PSD-AM)	Relator: Deputado Geraldo Thadeu (PSD-MG)
--------	--------------------------------	---

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim
Foco	estab	elecer tarifa social para ben	ficiários do Bolsa Fami	ília		
	modif	icado em 28/09/2015 às 15	36			
O que é	Altera	a Lei nº 8.080/90, para est	abelecer tarifa social n	o valor de 3	0% da tarifa para o mesmo tre	echo
	pratic	ada pela empresa concessi	onária do serviço de tra	ansporte aé	reo doméstico regional no dia	da
	aquis	ição, a ser utilizada no aten	dimento de passageiro	s carentes,	beneficiários do Programa Bo	lsa
	Famíl	ia, priorizando o atendimen	to daqueles que neces	sitem do tra	insporte aéreo para terem ace	SSO
	a mel	hores condições de atendin	nento medico, obrigand	lo a empres	sa concessionária a reservar ι	ım
	núme	ro mínimo de 30% dos asse	entos disponíveis na ae	ronave para	a o atendimento proposto.	
	modif	icado em 28/09/2015 às 15:	36			
Ação AREAD						
Situação	Mesa	Diretora (arquivado em 31.	01.2015, nos termos de	o art. 105 de	o RI da CD). Aprovado na CV	Г. О
Ontadado	PL pc	de ser arquivado definitivar	nente.			
	21/08	/2015 - Comissão de Segur	idade Social e Família	( CSSF ) - I	Devolução à CCP	
	modif	icado em 28/09/2015 às 15	36			
Negas Besiese	DIVE	RGENTE				
Nossa Posição	O pro	jeto propõe a criação de be	nefício social destinado	o a passage	eiros carentes incluídos no	
	Progr	ama Bolsa Família, sem ind	dicar a necessária cont	rapartida, o	ou seja, propõe que os custos	
	decor	rentes sejam suportados ex	clusivamente pelas em	npresas tran	nsportadoras.	
	Vide (	comentários ao PL 1.193/19	95			
	modif	icado em 28/09/2015 às 15:	36			

#### PLS 303/2012

Autor:	Senadora Ana Amélia (PP/RS)	<b>Relator:</b> Senador Vicentinho Alves (PR/TO)
--------	-----------------------------	--

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não
Foco				nésticos e ir	nternacionais com origem ou	
	destin	o em cidades-gêmeas front	eiriças.			
	modif	cado em 28/09/2015 às 15:	33			
O mus á	Altera	a Lei nº 6.009/73, que disp	õe sobre a utilização e	a exploraç	ão dos aeroportos, das facilid	ades
O que é	à nav	egação aérea e dá outras p	ovidências, para asseç	gurar tratan	nento tarifário isonômico entre	е
	voos	domésticos e internacionais	com origem ou destino	em cidade	es-gêmeas fronteiriças.	
	modif	cado em 28/09/2015 às 15:	33			
	modii	20,00,2010 40 10.	00			

Data: 26/02/2016 Página 109 de 115



**Status:** em acompanhamento

Ação AREAR	
Cituação	SF- CI, pronta para a pauta, com minuta de parecer favorável da matéria, com uma subemenda à
Situação	Emenda n° 1 ? CAE, do relator, Senador Vicentinho Alves.
	12/08/2015 - CI - Comissão de Serviços de Infra-Estrutura - Em reunião realizada nesta data, é
	concedida vista coletiva da matéria.
	03/09/2015 - PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO
	modificado em 28/09/2015 às 15:33
Nessa Besisão	CONVERGENTE
Nossa Posição	A iniciativa é meritória, uma vez que por objetivo reduzir o custo do transporte aéreo internacional
	regional com destino ou origem em cidades gêmeas fronteiriças.
	modificado em 28/09/2015 às 15:33

DI	81	12	$^{4}$	2
	 $\sim$	1/	.,.	_

Prioridade:

política social assistencialista, sem indicar a necessária contrapartida da fonte de custeio pública. De

Sim

**Notas Técnicas:** 

Sim

Autori	Canadar Eduarda Lanca (DDD DI)	Polatory Canadar Lindhardh Faring (DT P.1)
Autor:	Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ)	<b>Relator:</b> Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)

Regulação Tarifária

Tema:

Foco	impor ?tarifa zero? para o transporte das pessoas que menciona
1 000	
	modificado em 28/09/2015 às 15:31
O que é	Inclui no sistema de transporte coletivo interestadual o modal aéreo, com a finalidade de assegurar o
- quo o	benefício do passe livre (tarifa zero) aos passageiros do transporte aéreo que sejam portadoras de
	doenças graves ou incapacitantes e comprovadamente carentes.
	modificado em 28/09/2015 às 15:31
Ação AREAD	
Situação	SF ? CDH, designado como relator o Senador Lindbergh Farias
	modificado em 28/09/2015 às 15:31
Nossa Posição	DIVERGENTE
	A Lei nº 8.999/94 concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência, comprovadamente
	carentes, no sistema de transporte coletivo interestadual. O PL em tramitação acresce novas
	disposições à Lei em vigor para: (i) estender o benefício também para os portadores de doenças
	graves ou incapacitantes, além dos portadores de deficiência; (ii) esclarecer que o sistema de
	transporte coletivo interestadual abrange os modais rodoviário, ferroviário, aquaviário e aéreo; (iii)
	estabelecer que a utilização do passe livre é condicionada à comprovação de que a viagem tem por
	finalidade tratamento de saúde; (iv) estabelecer que as empresas transportadoras ficam obrigadas a
	reservar dois assentos por veículo, exceto no transporte aéreo, que fica obrigado a um assento; (v)
	estender o benefício ao acompanhante igualmente hipossuficiente (carente), se atestada a
	imprescritibilidade do acompanhamento.
	O projeto estende para o transporte aéreo doméstico a reserva de duas vagas gratuitas por aeronav
	(passe livre) para os portadores de doenças graves ou incapacitantes, além dos portadores de
	deficiência, instituindo o benefício social sem indicar a necessária contrapartida, ou seja, institui

Data: 26/02/2016 Página 110 de 115



regra sustenta-se que a adoção de tal política é compatível com o novo pacto social expresso na Constituição Federal de 1988, onde a República tem por fundamento construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, além de promover o bem de todos (CF, art. 3°).

Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2°), a CF determina que a seguridade social seja financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade, estabelecendo que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5°). Todavia, autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4°), porém ressalva que devem ser observadas as disposições do seu art. 154, I, que autoriza a União a criar, mediante lei complementar, impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados.

A proposição, portanto, não preenche os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, se convertida em lei, implicará no aumento dos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os demais consumidores que não sejam carentes.

modificado em 28/09/2015 às 15:31

# Autor: Deputado Aguinaldo Ribeiro (PP/PB Relator: Deputado Jô Moraes (PCdo B ?MG) Status: em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

PL 3037/2011

·	
Foco	impor desconto 50% nos preços das passagens aéreas - VER APENSADOS
	modificado em 18/09/2015 às 17:43
O muo á	Altera a Lei nº 8.899/94, para concessão de desconto de cinquenta por cento nas tarifas de
O que é	passagens aéreas para atletas portadores de deficiência nos deslocamentos destinados à
	participação em competições nacionais e internacionais.
	modificado em 18/09/2015 às 17:43
Acão AREAR	
	CSSF aguardando votação do parecer da Relatora, na CCSF, pela aprovação, com substitutivo.
Situação	modificado em 18/09/2015 às 17:43
Nessa Desisão	O PL transfere para as companhias aéreas (agentes privados) a obrigação de arcarem previamente
Nossa Posição	com os custos de uma medida que tem natureza eminentemente assistencialista, no pressuposto de
	que os custos gerados pela redução das tarifas serão repassados aos usuários do transporte aéreo e
	não ao Estado, a quem cabe destinar recursos públicos para a promoção do desporto educacional e,
	em casos específicos, para o desporto de alto rendimento (CF, art. 217, II), ou seia, o projeto cria

Data: 26/02/2016 Página 111 de 115



benefício sem indicar a correspondente fonte de custeio total. modificado em 18/09/2015 às 17:43

Ρ			09

Autor: Dep. Elcione Barbalho (PMDB/PA) Relator: Dep. Giroto (CVT)

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	tabela	ar preços de tarifas aéreas					
	modif	icado em 18/09/2015 às 17	:39				
O que é	Modif	ica a Lei nº 11.182, de 2005	5, para restringir a aplic	cação do reç	gime de liberdade tarifária na		
O que e	prestação de serviços aéreos regulares.						
	modif	icado em 18/09/2015 às 17	:36				
Ação AREAR							
Situação	CD/Mesa Diretora, em 28/03/12: PL transferido para o Plenário. A CVT rejeitou o Projeto, nos termos						
Situação	do parecer do relator, Deputado Giroto.						
	modif	icado em 18/09/2015 às 17	:36				
Neces Peciaão	DIVE	RGENTE					
Nossa Posição	O PL objetiva restringir a liberdade tarifária assegurada no art. 49 da Lei nº 11.182, de 2005, nos						
	termo	s abaixo:					

?Art. 49. Prevalecerá o regime de liberdade tarifária na prestação de serviços aéreos regulares em linhas exploradas por mais de um concessionário ou permissionário, cabendo-lhes, nesse caso, determinar suas próprias tarifas, comunicando-as à ANAC na forma e no prazo que a Agência definir. § ?1º Nas linhas aéreas exploradas por apenas um concessionário ou permissionário, a prestação de serviços regulares estará sujeita às regras tarifárias que a ANAC lhe impuser, no intuito de evitar preços abusivos.?

A liberdade tarifária em conjunto com a liberdade de exploração de qualquer linha aérea constitui instrumento fundamental para o desenvolvimento do transporte aéreo. A proposição legislativa gera um modelo hibrido, em que a maior parte parte das linhas hoje exploradas se sujeitaria a restrições impostas pelo órgão regulador, sobretudo em linhas aéreas regionais. A proposta impacta a eficiência econômica e prejudica a competitividade das empresas, podendo resultar em abandono de rotas de menor tráfego. Além disto, a proposta implicaria em aumento do custo regulatório da ANAC e insegurança jurídica às companhias aéreas, que poderiam vir a ter seus preços tabelados, repisando o mesmo modelo que levou à falência, simultaneamente e num curto período de tempo, as empresas que compunham os Grupos VARIG, VASP e TRANSBRASIL.

O êxito do modelo tarifário atual, levou à redução dos preços médios das passagens aéreas em de 50% nos últimos anos, enquanto a quantidade de passageiros transportados mais que dobrou no mesmo periodo, demonstrando que a adoção do regime de liberdade tarifaria combinado com o

Data: 26/02/2016 Página 112 de 115



regime de liberdade de exploração de qualquer linha aérea aumentou a eficiência do mercado e propiciou maior concorrência entre as empresas aéreas.

A proposição se convertida em lei implicará em greve retrocesso, com prejuízo, sobretudo, para os consumidores.

modificado em 18/09/2015 às 17:36

PL 2974/2008									
Autor:	Deputado Lira Maia (DEM-PA)	Relator: Deputado Paes Landim (PTB-PI)							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas: Não			
Foco		conce	der crédito de franquia de l	pagagem					
		modifi	cado em 18/09/2015 às 11	05					
O que é		Conce	Concede ao passageiro crédito de quilos quando os pertences despachados não totalizarem o peso						
O que e		máxim	máximo a que tem direito como franquia de bagagem, podendo utilizá-lo para abater excesso de peso						
		em via	gens futuras.						
		modifi	cado em 18/09/2015 às 11	05					
الا مدّم ا	READ								
Situação	0	modifi	cado em 18/09/2015 às 11	05					
Nocco F	Posição	DIVER	RGENTE						
Nossa F	rosição	A poss	sibilidade de a franquia de	oagagem não utilizada s	ser conve	rtida em crédito aos passageiros			
		que na	io a esgotem interfere na li	berdade das empresas	determina	arem livremente os preços dos seus			
		serviç	os (tarifas), o que implicará	na elevação dos seus o	custos op	eracionais, com efeitos danosos			
		sobre	os preços das passagens.						
		Além o	disto, a operacionalização d	da proposta ficará comp	rometida	nos casos em que um número			
		elevac	lo de passageiros detentor	es de ?créditos? de bag	agem pre	etenda utilizá-los no mesmo voo, o			
		que er	nsejaria sobrepeso, pondo	em risco a segurança d	a aeronav	/e.			
		modifi	cado em 18/09/2015 às 17	33					

#### PL 4389/2004

Autor: Deputado João Campos (PSDB/GO) Relator: Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM-TO).

Status:em acompanhamentoTema:Regulação TarifáriaPrioridade:NãoNotas Técnicas:Sim

**Foco** gratuidade no transporte de cadáveres e órgãos humanos

Data: 26/02/2016 Página 113 de 115



	modificado em 18/09/2015 às 11:02				
0 1	GRATUIDADE DO TRASLADO INTERESTADUAL DE CADÁVERES OU RESTOS MORTAIS				
O que é	HUMANOS, BEM COMO DE ÓRGÃOS E TECIDOS HUMANOS PARA FINS DE TRANSPLANTE,				
	POR EMPRESAS BRASILEIRAS DE TRANSPORTE AÉREO.				
	modificado em 18/09/2015 às 10:53				
Ação AREAR					
Situação	Pronta para Pauta na Comissão de Seguridade Social e Família - CSSF. Parecer da Relatora, Dep.				
Situação	Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM-TO), pela aprovação. Inteiro teor. Aguardando realização				
	de audiência pública.				
	02/06/2015 - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) - Aprovado requerimento do Sr.				
	Darcísio Perondi que solicita a realização de Audiência Pública para discutir o PL 4389/2004, do dep.				
	João Campos. Retirado de pauta pela Relatora.				
	modificado em 18/09/2015 às 10:53				
Nessa Pasiaão	DIVERGENTE				
Nossa Posição	O PL transfere para as companhias aéreas (agentes privados) a obrigação de arcarem com os custo				
	de uma medida que tem natureza eminentemente assistencial, no pressuposto de que os custos				
	gerados pela gratuidade serão repassados aos usuários do transporte aéreo e não à sociedade, a				
	quem cabe financiar a seguridade social, ou seja, o projeto cria benefício sem indicar a				
	correspondente fonte de custeio total.				
	modificado em 18/09/2015 às 10:53				

Autor:				95		
	JORGE ANDERS - PSDB/ES	Relator:				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:
Foco		,				
		reduzi	r em 50% o valor das tarifa	s aéreas para as categ	orias de pe	essoas que menciona.
		modifi	cado em 14/10/2015 às 19:	02		
O que é		ex-cor		os com 50% (cinquenta	por cento	idos, os pensionistas e os ) de desconto na compra de intermunicipais, interestaduais o
		interna	acionais.			
		modifi	cado em 14/10/2015 às 19:	01		
1030 AB	EAD	,				
Situação		Mesa Diretora. Aguardando inclusão na Pauta.				
	,	18/05/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - O projeto principal (PL				
		1967/	1999) foi devolvido ao Rela	tor, Dep. Sarney Filho (	PV-MA).	

Data: 26/02/2016 Página 114 de 115



modificado em 11/09/2015 às 10:38

#### Nossa Posição

DIVERGENTE O projeto tem por finalidade instituir política social assistencialista, para obrigar as empresas a financiarem, com recursos próprios, os custos decorrentes de tal política. Todavia, não indica a necessária contrapartida da fonte de custeio pública, ou seja, perante tal omissão o pressuposto é que tal custo seja suportado exclusivamente pelas empresas transportadoras, inobstante já estarem as mesmas submetidas ao pagamento de elevados tributos (impostos e contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico) especialmente criados e destinados para a mesma finalidade. De regra sustenta-se que a adoção de políticas assistencialistas é compatível com o novo pacto social expresso na Constituição Federal de 1988, onde a República tem por fundamento construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, além de promover o bem de todos (CF, art. 3º). Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2º), a Constituição determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade e que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5º). A par disto, autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4º), porém ressalva que neste caso devem ser observadas as disposições do art. 154, I, que autoriza a criação, mediante lei complementar, de impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados. A proposição, portanto, não preenche os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, se convertida em lei, implicará no aumento dos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os consumidores não alcancados pelo benefício social pretendido. modificado em 14/10/2015 às 19:01

Página 115 de 115